

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N^o 2019/10/28 (207/2019) 28 de outubro de 2019

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1 ^o Juízo, julga a ação de declaração de nulidade/anulação improcedente e procedente a reconvenção – anula os registos de marca nacional n.º s 456092 – “PILUDOG” e 524187 – “PILUDOG”. No âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 460921- PILUSOFT, declara a ação de nulidade/anulação improcedente e mantém o registo vigente.	7
Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais	48
Decisão proferida no Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízo Local Criminal de Guimarães – Juiz 1, por extrato, respeitante ao processo n ^o 37/15.5EALSB	48
Decisão proferida no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro – Juízo de Competência Genérica de Espinho – Juiz 2, por extrato, respeitante ao processo n ^o 319/17.1PAESP	49
Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial	50
Tribunal Arbitral constituído para dirimir o litígio entre a Demandante e a Demandada (Substâncias Ativas: “Emtricitabina; tenofovir disoproxil” e “tenofovir disoproxil succinato + emitricitabina”).	50
PATENTES DE INVENÇÃO	85
Pedidos - BB/CA1A	85
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	87
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	89
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	90
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	91
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	92
DESENHOS OU MODELOS	93
Pedidos - BB/CA1Y	93
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	94
Pedidos	94
Concessões	142
Vigências por sentença.....	143
Recusas.....	144
Renovações	145
Caducidades por falta de pagamento de taxa	146
Caducidades por sentença	147
Averbamentos.....	148
Desistências	150
Renúncias.....	151
Requerimentos indeferidos.....	152
REGISTO DE LOGÓTIPOS	153
Pedidos	153
Caducidades por falta de pagamento de taxa	156
Desistências	157
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	158

PROCURADORES AUTORIZADOS 177

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, julga a ação de declaração de nulidade/anulação improcedente e procedente a reconvenção – anula os registos de marca nacional n.ºs 456092 – “PILUDOG” e 524187 – “PILUDOG”. No âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 460921- PILUSOFT, declara a ação de nulidade/anulação improcedente e mantém o registo vigente.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dir(p), José Emanuel Correia Garcia



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

Ação de Processo Comum

361935

CONCLUSÃO - 01-04-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)

=CLS=

Conforme determinado pelo prolatado acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, profere-se nova decisão.

I - RELATÓRIO

Nestes autos de ação declarativa, sob a forma de processo comum, a autora **CPCH - COMPANHIA PORTUGUESA CONSUMER HEALTH, LDA.**, com sede na Rua dos Bem Lembrados, 141, Sítio do Celão, Manique, Alcabideche, concelho de Cascais, demandou o réu **P [REDACTED]**, residente em [REDACTED], pedindo que seja decretada a anulação do registo da marca nacional n.º 460921 PILUSOFT e seja ordenada a inscrição de tal decisão no registo público organizado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Fundamentando as suas pretensões deduzidas no processo, a autora alegou, no essencial, o seguinte.

A autora é uma sociedade portuguesa que se dedica ao comércio, representação, distribuição, importação e exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos para medicina veterinária, consultadoria e prestação de serviços veterinários.

A autora é a titular da marca nacional n.º 456092 PILUDOG que se encontra registada no INPI desde 8 de março de 2010 e cujo pedido de registo junto do INPI foi efetuado em outubro de 2009; esta marca está registada para assinalar produtos farmacêuticos, incluídos na classe 5 da Classificação Internacional de Nice.

Desde 1993, esta marca é usada em Portugal pela autora no exercício da sua atividade, para assinalar medicamentos veterinários.

Ao longo de 20 anos de atividade ininterrupta de promoção e venda de medicamentos veterinários com a marca PILUDOG a autora criou uma vasta rede de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 103/15.7YHLSB

clientela que lhe possibilitou ter uma importante quota de mercado em Portugal e obteve vasta notoriedade no mercado português para a sua marca PILUDOG.

O réu é o titular da marca nacional n.º 460921 PILUSOFT que se encontra registada a seu favor desde 20 de abril de 2010 e destinada a identificar "medicamentos para uso veterinário", que são produtos incluídos na classe 5 da Classificação Internacional de Nice.

A marca PILUSOFT do réu só iniciou a sua circulação no mercado nacional no ano de 2010, quando a marca PILUDOG da autora já era amplamente conhecida no mercado.

A marca PILUSOFT concorre diretamente no mercado português com a marca PILUDOG para venda de medicamentos veterinários com idênticas finalidades.

Assim, a partir de 2010, o réu passou a concorrer diretamente com a marca PILUDOG da autora no mercado português, com base num direito de marca - PILUSOFT - que o próprio réu considera ilícito, porque confundível com a marca anterior da autora.

Trata-se de dois medicamentos veterinários com a mesma substância ativa - megestrol - pertencentes a empresas diversas, que, embora com marcas que foram consideradas diferentes entre si pelo INPI, a autora considera que existe risco de confundibilidade e de associação de ambas à mesma origem empresarial, o que é suscetível de induzir em erro quem entra em contacto com as marcas PILUDOG e PILUSOFT, designadamente, os consumidores, veterinários, farmácias, armazenistas e transportadores.

O desvio de clientela da marca da autora para a marca do réu, que é potenciado também pela utilização abusiva dos códigos NARC do medicamento PILUDOG no medicamento PILUSOFT, também constitui uma atuação desonesta.

O réu, devidamente citado, impugnou parcialmente os factos afirmados pela autora no articulado inicial, pugnando pela total improcedência da ação, tendo ainda invocado a exceção de abuso do direito por parte da ora autora e deduzido os pedidos reconventionais de anulação dos registos da marca nacional n.º 456092 PILUDOG e da marca nacional n.º 524187, mista, composta pelo elemento verbal PILUDOG e por figura, e o cancelamento do registo dessas marcas junto do INPI em nome da autora.

Para tanto, alegou o réu, em resumo, o seguinte.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

O ora réu é titular da autorização de introdução no mercado francês do medicamento veterinário PILUDOG (dossier n.º 01884), a qual foi concedida em 28 de junho de 1989; tal medicamento veterinário constitui um contraceutivo para cães e gatos cuja substância ativa é o acetato de megestrol.

A partir de, pelo menos, 1989, o mesmo medicamento veterinário sob o nome PILUDOG começou a ser comercializado pelo réu diretamente em França e através de um distribuidor por si nomeado em Portugal.

A autora atuou como distribuidora do réu para a comercialização em Portugal de medicamentos veterinários, entre os quais o medicamento PILUDOG a que correspondia a AIM n.º 51015P, entre o dia 9 de julho de 2008 e 5 de janeiro de 2010; o respetivo contrato de distribuição continha cláusulas que atribuíam ao réu, na qualidade de principal, o direito exclusivo de propriedade sobre os sinais distintivos inerentes aos produtos comercializados e a renovação e proteção das respetivas marcas.

A autora apresentou o seu pedido de registo de marca nacional n.º 456092 PILUDOG no dia 21-10-2009, sendo que, a essa data, o contrato para a distribuição do medicamento veterinário PILUDOG, sob o AIM n.º 51015P da titularidade do réu, encontrava-se plenamente válido e em vigor.

O registo da mencionada marca nacional n.º 456092 PILUDOG foi feito sem o consentimento e aprovação do réu.

Uma vez cessado o contrato de distribuição com o réu, a autora deu início a um processo de licenciamento de um novo medicamento junto da DGAV, tendo procurado e encontrado um novo fabricante com quem celebrou novos contratos de fabrico, processo esse que decorreu durante cerca de quatro anos; este novo medicamento que a autora licenciou e mandou fabricar tem os mesmos princípios ativos, os mesmos excipientes, a mesma forma terapêutica e as mesmas informações clínicas do medicamento a que correspondia o AIM 51015P, que aquela havia comercializado enquanto distribuidora do réu até 5 de janeiro de 2010, e a que corresponde agora o AIM 288/01/10NFVPT (medicamento PILUSOFT).

O medicamento que é conhecido do mercado pelos profissionais e pelo público desde 1993 é precisamente o medicamento com o AIM 288/01/10NFVPT (a que correspondia o anterior AIM 51015P), e não o novo medicamento que a autora comercializa atualmente sob o AIM n.º 699/92/13 NFVPT e sob o nome PILUDOG.

A atuação da autora faz antever o risco de que esta pretenda fazer concorrência desleal ao réu, associando a notoriedade que o medicamento veterinário do réu goza no mercado português há mais de 20 anos ao novo medicamento que a autora licenciou e mandou fabricar, sendo uma das formas de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

esta marca está registada para assinalar medicamentos de uso veterinário, incluídos na classe 5 da Classificação Internacional de Nice; no respetivo processo administrativo, o réu não deduziu oposição.

3. Em 15 de janeiro de 2014, a autora deu entrada do pedido de registo da marca nacional n.º 524187, mista, composto pelo elemento verbal PILUDOG e por figura, o qual foi concedido em 15 de abril de 2014, cfr. doc. n.º 10 junto com a oposição; esta marca está registada para assinalar medicamentos de uso veterinário, incluídos na classe 5 da Classificação Internacional de Nice.

4. A autora tornou-se titular do registo da marca comunitária n.º 9259863, que foi pedido em 20 de julho de 2010 e concedido pelo IHMI em 19.01.2011, exclusivamente constituído pela expressão PILUDOG, cfr. doc. n.º 2 junto com a réplica; esta marca está registada para assinalar medicamentos de uso veterinário, incluídos na classe 5 da Classificação Internacional de Nice; este registo foi obtido pela autora sem qualquer oposição do réu.

5. O réu é o titular da marca nacional n.º 460921 PILUSOFT que se encontra registada a seu favor desde 20 de abril de 2010 e destinada a identificar medicamentos para uso veterinário que são produtos incluídos na classe 5 da Classificação Internacional de Nice, cfr. doc. n.º 3 junto com a p.i.; no respetivo processo administrativo, a autora não deduziu oposição.

6. A marca nacional n.º 456092 PILUDOG é usada em Portugal pela autora, no exercício da sua atividade, desde o último trimestre de 2013.

7. Artigos 7.º e 8.º da contestação - Provado apenas que O réu P [REDACTED], como comerciante em nome individual, exerce a atividade de produção e comercialização de produtos e medicamentos de uso veterinário através de um estabelecimento individual denominado “Laboratoires Moreau”, o qual não possui personalidade jurídica.

8. Artigos 36.º e 37.º - Provado apenas que O P [REDACTED] trabalhou para a ora autora até final do 1.º trimestre de 2009, como responsável técnico do departamento de veterinária e farmácia, tendo passado desde abril de 2010 a exercer o cargo de gerente da sociedade Flyingvet, Lda. da qual é sócio.

9. Por contrato celebrado em 13 de setembro de 1985 com a empresa AVICOPHARMA, o réu tomou para si a exploração de “marcas de fabrico” de diversos medicamentos veterinários, entre os quais se encontrava o medicamento PILUDOG, que constitui um contraceutivo para cães e gatos, cuja substância ativa é o acetato de megestrol, cfr. doc. n.º 1 junto com a oposição.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

10. O réu é titular da autorização de introdução no mercado francês do medicamento veterinário PILUDOG (dossier n.º 01884), a qual foi concedida em 28 de junho de 1989, e da marca nacional n.º 103739875, PILUDOG, registada junto do *Institut de la Propriété Industrielle*, em França, depositada em 21 de maio de 2010, cfr. docs. n.ºs 2 e 3 juntos com a oposição.

11. Desde, pelo menos, 1989 que o mesmo medicamento veterinário é fabricado para o réu pelos Laboratórios SOGEVAL, com sede em 200 Route de Mayenne, 53000 LAVAL, França.

12. Também a partir dessa data, o mesmo medicamento veterinário sob o nome PILUDOG começou a ser comercializado pelo réu diretamente em França e através de um distribuidor por si nomeado em Portugal.

13. No mercado português, o medicamento de que o réu era detentor sob o nome PILUDOG foi objeto de um contrato de distribuição celebrado ainda na década de 1980 com a empresa então denominada “Companhia Portuguesa Higiene, SARL” (a qual alterou a sua denominação social, primeiro, para “Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.” e, mais tarde, para “Ferrer Portugal, S.A.”, que mantém atualmente, NIPC 500069190).

14. O último contrato de distribuição celebrado com a então denominada “Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.” (atualmente “Ferrer Portugal, S.A.”), data de 5 de janeiro de 2005, cfr. doc. n.º 4 junto com a p.i.; em tal contrato previa-se expressamente o seguinte (tradução para português do documento original em língua francesa):

“4 - *MARCAS*

O Distribuidor compromete-se a distribuir as Especialidades exclusivamente sob as marcas mencionadas no Anexo 1.

De acordo com a legislação específica do Território, as embalagens podem conter a menção “Distribuição exclusiva pela CHP Pharma”.

O direito de utilização das marcas para a comercialização das Especialidades é acordado a título exclusivo para o Distribuidor, mas tal não lhe confere qualquer direito de propriedade sobre essas marcas.

A renovação e, se necessário, a proteção da marca serão realizadas exclusivamente por MOUREAU, a seus próprios custos, incumbindo o acompanhamento ao Distribuidor.

Aquando da cessação do contrato seja por que causa for, o Distribuidor cessará de imediato a utilização seja de que forma for, sem prejuízo das disposições previstas no artigo 12 do presente Contrato.”

A autora tomou a posição da referida “Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.” (atualmente “Ferrer Portugal, S.A.”) por contrato de cessão da posição contratual celebrado no dia 9 de julho de 2008, cfr. doc. n.º 4-A junto com a p.i..

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

15. A autora atuou como distribuidora do réu em Portugal do medicamento veterinário sob o nome PILUDOG entre 9 de julho de 2008 (data em que tomou a posição contratual do anterior distribuidor) e 5 de janeiro de 2010 (data em que o contrato de distribuição cessou por denúncia apresentada pelo réu), muito embora a autora tenha continuado a vender o *stock* de produtos PILUDOG que mantinha a essa data até ao seu total escoamento, o que ocorreu entre janeiro e março de 2010.

16. Artigos 6.º e 7.º da p.i. - Provado apenas que Os distribuidores em Portugal do medicamento denominado PILUDOG, nomeadamente a ora autora, criaram ao longo dos anos uma rede de clientes deste medicamento que se tornou conhecido junto dos respetivos clientes e revendedores.

17. Foi a Ferrer Portugal, S.A. [anteriormente denominada “Companhia Portuguesa Higiene, SARL”, a qual alterou a sua denominação social, primeiro, para “Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.” e, mais tarde, para Ferrer Portugal, S.A.] que, no início da década de 1990, preparou o lançamento e lançou no mercado português o medicamento denominado PILUDOG com a substância ativa megestrol.

18. Artigos 8.º a 11.º da p.i. - Provado apenas que Em 2009, a autora tinha centenas de clientes a quem faturou vendas do indicado medicamento PILUDOG no montante de vários milhares de euros; em 2010, a autora forneceu menos clientes dado que cessou entretanto o referido contrato de distribuição; o último fornecimento do referido medicamento à autora ocorreu em janeiro de 2010.

19. O medicamento PILUDOG ao longo dos anos revelou ser um bom produto, quer em termos comerciais quer em termos de qualidade técnica e segurança terapêutica.

20. Quando pediu e obteve o registo da marca PILUSOFT o réu já conhecia o pedido de registo, o registo e a utilização pela autora da marca PILUDOG.

21. O medicamento PILUDOG distribuído pela autora até 2010 era fabricado a pedido do réu, em França, sendo o mesmo a essa data titular da respetiva Autorização de Introdução no Mercado português com o n.º 51015P.

22. O medicamento veterinário PILUDOG a que correspondia a AIM n.º 51015P pertencia, e pertence, ao réu, sendo a sua comercialização no mercado português feita através de distribuidores que foram nomeados pelo réu a cada momento.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

23. Face ao registo, pela autora, da marca nacional n.º 456092 PILUDOG, o réu, para continuar a comercializar em Portugal o seu medicamento, teve de requerer o registo de uma nova marca para o medicamento que comercializava, tendo também sido obrigado a pedir a alteração do nome do medicamento a que correspondia a AIM n.º 51015P de PILUDOG para PILUSOFT, o que foi concedido por despacho de 13-09-2010 da Diretora-Geral da Direção de Serviços de Medicamento de Uso Veterinário, cfr. doc. n.º 5 junto com a p.i..

24. Em novembro de 2011, em virtude de alterações ocorridas a nível administrativo, com a transferência das competências anteriormente atribuídas ao INFARMED para a Direção de Serviços de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário, foi atribuído ao medicamento PILUSOFT comercializado pelo réu um novo número de AIM, o qual passou a ser o 288/01/10NFVPT, em substituição do anterior 51015P.

25. O réu continua, a esta data [data de apresentação da oposição, 10-07-2015], a comercializar o mesmo medicamento veterinário em território português, com o nome PILUSOFT e a que corresponde agora o AIM 288/01/10NFVPT, com distribuição a cargo da empresa Flyingvet, Lda..

26. Por contrato celebrado no dia 31 de julho de 2010, o réu nomeou a empresa Flyingvet, Lda. como sua distribuidora exclusiva em Portugal de diversos medicamentos veterinários, entre os quais o medicamento PILUSOFT com o AIM 51015P, cfr. doc. n.º 4 junto com a oposição.

27. O medicamento PILUSOFT com o AIM 288/01/10NFVPT, distribuído em Portugal pela empresa Flyingvet, Lda. sob autorização do réu, tem os mesmos princípios ativos, os mesmos excipientes, a mesma forma terapêutica e as mesmas informações clínicas do medicamento com o AIM 51015P (denominado PILUDOG até 13-09-2010 e PILUSOFT após esta data), sendo fabricado exatamente pela mesma empresa desde, pelo menos, 1989, os referidos Laboratórios SOGEVAL.

28. No dia 2 de agosto de 2013, a DGAV autorizou o medicamento veterinário PILUDOG 10 mg comprimidos palatáveis para cães e gatos, tendo como titular da Autorização de Introdução no Mercado a ora autora, a que corresponde o número de AIM 699/02/13NFVPT.

29. Não se conformando com o ato administrativo que concedeu o referido AIM, o réu interpôs do mesmo ação administrativa especial, a qual pende na 1.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, sob o n.º 2852/13.5BELSB; tal ação foi intentada pelo réu contra o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, tendo como contra-interessada a ora autora, e visa a anulação do ato que concedeu o AIM com o n.º 6999/02/13NFVPT para o medicamento veterinário PILUDOG 10 mg comprimidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 103/15.7YHLSB

30. À data em que o réu decidiu nomear um distribuidor para comercializar, entre outros, o medicamento veterinário PILUDOG em Portugal, na década de 1980, a então denominada “Companhia Portuguesa Higiene, SARL” (atualmente “Ferrer Portugal, S.A.”), possuía uma estrutura que lhe permitia, com maior facilidade do que o réu, produzir a documentação necessária para a apresentação do pedido de introdução no mercado desses medicamentos.

31. Por essa razão, o réu e a referida “Companhia Portuguesa Higiene, SARL” (atualmente “Ferrer Portugal, S.A.”) decidiram que o processo de autorização de introdução no mercado do medicamento veterinário PILUDOG seria apresentado em nome da segunda, o que veio a suceder.

32. A atualmente denominada Ferrer Portugal, S.A. manteve a titularidade do AIM do medicamento PILUDOG por conta do réu e com o seu acordo, até, pelo menos, 2005.

33. O réu deu instruções à referida Ferrer Portugal, S.A. para a passagem da Autorização de Introdução no Mercado do medicamento PILUDOG para a sua titularidade, o que veio efetivamente a suceder, tendo a autorização da transmissão da AIM em relação ao medicamento veterinário PILUDOG sido concedida por despacho de 08.02.2007 do Diretor da Direção de Medicamentos e Produtos de Saúde.

34. Por carta datada de 22 de fevereiro de 2005, a Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A. (atualmente denominada “Ferrer Portugal, S.A.”) comunicou ao réu o seguinte: *“No seguimento da nossa carta de 12 de fevereiro relativo aos Contratos de Distribuição que implicam a transmissão das AIM’s, chamamos a vossa atenção para o facto de que, uma vez que a alteração da titularidade das AIM’s tem efeitos retroativos, é-nos devido pelos Laboratórios MOREAU, simultaneamente com a aceitação desse contrato, os montantes despendidos pela CPH PHARMA com a obtenção, revisão e renovação dessas mesmas AIM’s.”*, cfr. doc. n.º 5 junto com a oposição.

35. Por correio eletrónico enviado ao legal representante da autora no dia 25 de dezembro de 2009, o réu referiu, designadamente, o seguinte: *“(…) O meu agente de marcas informou-me não ter recebido o acordo para a devolução (talvez não sejam estes os termos corretos…) do nome de marca PILUDOG, mas apenas o relato do que se tinha passado e a garantia de que nós o discutiríamos mais tarde. Tem de reconhecer que esse nome de marca que deveria ter sido depositado desde sempre (foi-o em tempos), não pode deixar de o ser em meu nome, tal como expressamente mencionado no nosso contrato de distribuição. Alguns dias antes deste depósito, renovámos vários nomes de marca e, nessa ocasião, foi precisado*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

que a CPCH não podia gerir as marcas a não ser a favor do laboratório MOUREAU (portanto, de mim próprio) (...).”, cfr. doc. n.º 6 junto com a oposição.

36. Novo correio eletrónico foi enviado pelo réu ao legal representante da autora no dia 30 de dezembro de 2009, donde consta, designadamente, o seguinte: “(...) O que me preocupa agora, pois acabam de me participar ter de pagar taxas suplementares para bloquear a atribuição do nome de marca, é reconhecer que este nome de marca me será “reatribuído” desde a sua obtenção...através de um documento escrito proposto pelo meu agente de marcas ao vosso: procedimento simples, que você me tinha prometido, e que não se concretiza”, cfr. doc. n.º 6 junto com a oposição.

37. No dia 4 de janeiro de 2010, o réu voltou a enviar novo correio eletrónico ao legal representante da autora onde refere, designadamente, o seguinte: “O nome da marca parece-me um assunto pouco saudável para que persista. Sabe perfeitamente que sou um interlocutor aberto e amável: porquê tentar uma rasteira que é irrelevante pois este depósito de marca em proveito da CPCH é ilegal? Esta insistência de ficar com o nome torna-se chocante. Acabo de expedir 4 paletes para cobrir as vossas necessidades até ao fim de Março, nos termos do contrato denunciado, e provando-vos a minha boa vontade. Qualquer novo acordo conciliando os nossos respectivos interesses aos meus favores.... Mas recuso-me a acreditar que o assunto do nome de marca seja um elemento de discussão. Também terei todo o prazer em reencontrá-lo assim que reconheça que o nome da marca me seja transmitido como reclamado pelo meu agente de marcas.”, cfr. doc. n.º 6 junto com a oposição.

38. A essa data, autora e réu encontravam-se em negociações para celebrar um novo contrato de distribuição que incluísse, entre outros, o medicamento PILUDOG; ao envio pelo réu da proposta de contrato por correio eletrónico no dia 29 de março de 2010, o representante legal da autora respondeu no dia 30 de março de 2010, referindo o seguinte: “Agradeço o contrato que acabo de receber. O texto é-nos conveniente, incluindo os anexos, excepto como já falámos, a questão da transferência do Pilucat, pois nem a marca nem o produto existem a esta data. A este propósito, a CPCH está disposta a comprometer-se a não utilizar esta marca no futuro, se ela lhe for concedida, enquanto o contrato de distribuição estiver válido. No entanto, no que diz respeito às marcas Piludog e Hepadog, tais marcas e tais produtos existem; desde a assinatura do contrato, daremos instruções ao nosso agente para proceder às respectivas transmissões.”, cfr. doc. n.º 6 junto com a oposição.

39. A celebração de novo contrato de distribuição entre a autora e o réu não se veio a concretizar.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 103/15.7YHLSB

40. Por carta datada de 22 de abril de 2010, o réu comunicou à autora o seguinte: *“Tendo em conta a não renovação do nosso Contrato de distribuição de 5 de Janeiro de 2005, o qual foi objeto de um aditamento n.º 1 de 9 de Julho de 2008, solicitamos a V. Exas. que, no prazo de 15 dias, regularizem o seguinte:*

- a entrega das marcas PILUDOG, HEPADOG ao Senhor A [REDACTED], assim como a AMIDERM, se um acordo tiver sido ou vier a ser alcançado com os laboratórios BARRAL.

- a restituição do conjunto de documentos na vossa posse, que vos permitiu instruir as formalidades perante o Ministério, de acordo com as modalidades que vos indicaremos. Tal como referido verbalmente no passado recente, insistimos para que seja respeitada a cláusula de CONFIDENCIALIDADE que vos obriga a manter de forma estritamente confidencial todos os documentos e informações que chegaram ao vosso conhecimento pela tradução e apresentação no Ministério no âmbito da gestão dos registos.

Na expectativa da vossa regularização relativamente aos nomes de marcas, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.”, cfr. doc. n.º 7 junto com a oposição.

41. O que a autora denomina de “Código NARC”, também conhecido como “código Sinfarma” ou “Código Nacional de Produto” (doravante “CNP”), é um código de barras que serve para identificar qualquer medicamento de uso humano ou veterinário devidamente registado, através do sistema informático das farmácias associadas na Associação Nacional de Farmácia (adiante “ANF”), e que é usado pelas mesmas farmácias para colocarem as suas compras junto do circuito armazenista de medicamentos.

42. A atribuição do referido “CNP” a um determinado medicamento é da competência exclusiva da ANF.

43. O CNP constitui um código que acompanha o medicamento, independentemente da alteração da titularidade da respetiva AIM ou do próprio nome desse medicamento.

44. O medicamento com o AIM n.º 288/01/10NFVPT (anterior AIM n.º 51015P), agora sob o nome PILUSOFT e distribuído em Portugal pela empresa Flyingvet, Lda., manteve o mesmo CNP “7420810”, conforme lista publicada em 11 de janeiro de 2011, cfr. doc. n.º 8 junto com a oposição.

45. Em abril do mesmo ano de 2011, o novo distribuidor do réu (a já referida Flyingvet, Lda.) foi contactada pela ANF no seguimento de uma reclamação apresentada pela autora relativamente à manutenção do mesmo CNP “7420810”.

46. No seguimento, a ANF decidiu atribuir um novo CNP ao medicamento do réu com a AIM n.º 288/01/10NFVPT (anterior AIM n.º 51015P), distribuído pela

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 103/15.7YHLSB

Flyingvet, Lda. sob o nome PILUSOFT, o qual passou a ser “7448746”, conforme lista publicada em 19 de abril de 2011, cfr. doc. n.º 9 junto com a oposição.

47. Após a cessação do aludido contrato de distribuição, a autora teve que procurar e encontrar um novo fabricante para produzir um medicamento à base da substância ativa acetato de megestrol, tendo, para o efeito, despendido tempo e recursos económicos em pesquisas de fornecedores e fabricantes, deslocações, reuniões com os mesmos para discussão sobre o fabrico do produto, preços, prazos e outras condições necessárias para o fabrico e a aprovação de novo medicamento, testes, negociação e celebração de contratos; a autora foi obrigada a celebrar novo contrato de fabrico para o referido medicamento com um novo fabricante; a autora foi obrigada a preparar um novo *dossier* de licenciamento para o novo medicamento que submeteu perante a DGAV; o processo de procura e encontro do novo fornecedor, fabrico e aprovação do novo dossier técnico do medicamento pela DGAV demorou cerca de quatro anos.

48. A autora pediu e obteve junto da DGAV, em 2 de agosto de 2013, uma licença para comercialização do medicamento denominado “Piludog 10 mg comprimidos palatáveis para cães e gatos”, com a substância ativa acetato de megestrol, correspondente à AIM n.º 699/02/13NFVPT, cfr. doc. n.º 7 junto com a p.i..

49. O lançamento comercial do medicamento denominado PILUDOG, comercializado com base na AIM n.º 699/02/13NFVPT, ocorreu no último trimestre de 2013 e o regular abastecimento do mercado com tal medicamento só começou em março de 2014.

50. Os medicamentos comercializados com base nas AIM n.º 288/01/10NFVPT (anterior AIM n.º 51015P) e AIM n.º 699/02/13NFVPT são vendidos aos consumidores finais nos mesmos locais de venda, para satisfação das mesmas necessidades, utilizando os mesmos circuitos comerciais de distribuição.

51. Em 27.06.2008, a sociedade “G.P.C.C.R. - Gestão, Projectos, Consultoria, Comércio e Representação, Lda.”, constituída em 23.04.1993, alterou a sua denominação social para “CPCH - Companhia Portuguesa Consumer Health, Lda.”.

52. Desde, pelo menos, 1993, a sociedade ora autora e a sociedade Ferrer Portugal, S.A. [anteriormente denominada “Companhia Portuguesa Higiene, SARL”, a qual alterou a sua denominação social, primeiro, para “Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.” e, mais tarde, para Ferrer Portugal, S.A.] integram o mesmo grupo económico [logo em 23-04-1993, a então denominada “Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.” passou a ser sócia maioritária da sociedade ora autora], facto que, pelo menos desde 05-01-2005, era do conhecimento do réu.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

53. Sabendo a autora que o réu não tinha procedido ao registo da marca PILUDOG em Portugal, decidiu pedir o registo da mesma, com vista a acautelar a defesa da sua clientela e da sua posição no mercado, bem como dos investimentos efetuados no negócio de venda do medicamento PILUDOG, designadamente na rede comercial e publicidade.

54. A substância ativa acetato de megestrol não está protegida por qualquer direito de patente.

[as traduções dos documentos juntos com os articulados constam de fls. 265 e seguintes e fls. 314 e seguintes].

III - A FACTUALIDADE NÃO PROVADA**Da petição inicial:**

Artigos 5.º, 40.º, 41.º, 43.º, 44.º, 67.º, 78.º, 79.º, 85.º, 91.º e 92.º.

Da contestação:

Artigos 15.º, 16.º, 105.º, 144.º, 154.º e 164.º.

O réu pagou à Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A. (atualmente denominada "Ferrer Portugal, S.A.") o valor total de € 69.085,10, correspondente aos custos relativos à obtenção, revisão e renovação dos AIM's referidos na contestação.

Da réplica:

Artigos 39.º, 90.º e 94.º.

Durante a vigência do contrato, o réu fez crer à autora que, não só o contrato de distribuição seria renovado, como que a marca "PILUDOG" gozava de proteção legal em Portugal.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE FACTO

A convicção do tribunal fundamentou-se nos depoimentos das testemunhas e ainda nos documentos juntos aos presentes autos, nos termos seguintes.

A testemunha N [REDACTED] é licenciada em medicina veterinária e, desde janeiro de 2004 até agosto de 2008, trabalhou para a sociedade Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A. [atualmente

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

denominada Ferrer Portugal, S.A.], tendo, desde então e até dezembro de 2014, passado a trabalhar para a ora autora, onde exerceu as funções de gestora de produto, responsável técnica da área dos produtos veterinários e responsável pelo marketing dos mesmos produtos; referiu que, pelo menos, desde 2004, o PILUDOG era um medicamento conhecido no mercado, com uma quota de cerca de 50% do mercado; o medicamento PILUDOG custava cerca de € 8,00, vendendo a autora cerca de 50.000 caixas/ano; este medicamento era fabricado pela empresa Sogeval para o Laboratório Moreau; até ao início de 2010, a autora ainda comercializou o anterior medicamento PILUDOG; refere ainda que só após a cessação do contrato de distribuição é que a autora constatou que a marca PILUDOG não estava registada em Portugal; inicialmente, o medicamento denominado PILUSOFT utilizou o mesmo CNP do medicamento denominado PILUDOG, cabendo à ANF a atribuição daquele código de produto; o novo produto (medicamento respeitante à AIM n.º 699/02/13NFVPT) da autora é produzido pela empresa Tecnimede e passou a ser comercializado pela autora desde fevereiro de 2014; naquele medicamento, o princípio ativo e os excipientes são iguais aos utilizados no anterior medicamento PILUDOG, apenas tendo sido introduzido um novo sabor, ao que pensa “extrato de fígado”; a autora vende o seu produto às clínicas veterinárias, empresas distribuidoras e farmácias, não vendendo diretamente aos consumidores; referiu ainda que, no final de 2010, a sociedade Flyingvet, Lda. lançou um novo produto denominado PILUSOFT, tendo confirmado o teor dos documentos n.ºs 8 e 9 juntos com a petição inicial.

A testemunha M [REDACTED] é licenciada em economia e, desde dezembro de 2009 até dezembro de 2010, trabalhou para a autora, exercendo as funções de diretora de marketing e vendas; desde 2000 trabalha na indústria farmacêutica; confirmou que, no início de 2010, a autora recebeu do réu a última encomenda do medicamento PILUDOG; até 2009 a autora faturava cerca de € 400.000,00/ano com a venda do medicamento PILUDOG; o novo medicamento respeitante à AIM n.º 699/02/13NFVPT foi desenvolvido em parceria com a sociedade Tecnimede; confirmou ainda o teor dos documentos n.ºs 8 e 9 juntos com a petição inicial; referiu que, inicialmente, o medicamento denominado PILUSOFT utilizou o mesmo CNP do medicamento denominado PILUDOG, situação que perdurou por alguns meses e que só foi alterada após reclamação da autora junto da ANF, a quem cabe a atribuição daquele código de produto; esclareceu que a farmácia, ao encomendar o produto ao armazenista, indica o código do produto.

A testemunha M [REDACTED] trabalha, há cerca de 40 anos, para a sociedade Ferrer Portugal, S.A. (anteriormente, Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.), exercendo, desde há cerca de 25 anos, as funções de secretária de direção; referiu que no início da década de 1990 e no âmbito das suas funções, participou no processo de obtenção da AIM n.º 51015P que permitiu a comercialização do medicamento PILUDOG em Portugal.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 103/15.7YHLSB

A testemunha L [REDACTED], desde 1994 até 2008, trabalhou para a sociedade Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A. [atualmente denominada Ferrer Portugal, S.A.], tendo, desde então, passado a trabalhar para a ora autora, onde exerceu as funções de vendedor de produtos veterinários para a região centro e norte; referiu ainda ser atualmente sócio da sociedade Flyingvet, Lda. e que quando começou a trabalhar para a sociedade Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A. já existia a AIM respeitante ao medicamento PILUDOG; a autora vendeu o medicamento PILUDOG, respeitante à AIM n.º 288/01/10NFVPT e fornecido pelo réu, até março ou abril de 2010; a Flyingvet, Lda. vende o seu produto às clínicas veterinárias, empresas distribuidoras e farmácias.

A testemunha P [REDACTED], desde 1983 até outubro de 2008, trabalhou para a sociedade Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A. [atualmente denominada Ferrer Portugal, S.A.], tendo, desde então e até final do 1.º trimestre de 2009, passado a trabalhar para a autora, como responsável técnico do departamento de veterinária e farmácia; desde abril de 2010 exerce o cargo de gerente da sociedade Flyingvet, Lda. da qual é sócio; referiu que, desde 1986, conhece o medicamento denominado PILUDOG e o Laboratório do réu; confirmou que, por acordo com o réu, a sociedade Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A. ficou de obter em Portugal a AIM respeitante ao medicamento PILUDOG, realçando que tal AIM já existia em França onde aquele medicamento era comercializado; desde outubro ou novembro de 2010, a Flyingvet, Lda. passou a comercializar o medicamento respeitante à 288/01/10NFVPT; confirmou o negócio de transmissão da AIM n.º 51015P para o réu mediante uma contrapartida financeira; esclareceu que o réu Patrice Arrigoni, como comerciante em nome individual, exerce a atividade de produção e comercialização de produtos e medicamentos de uso veterinário através de um estabelecimento individual denominado "Laboratoires Moreau"; confirmou o teor do documento n.º 8 junto com a petição inicial; referiu ainda que a Flyingvet, Lda. solicitou à ANF que o PILUSOFT conservasse o CNP anteriormente atribuído ao PILUDOG, o que foi inicialmente autorizado; após reclamação da autora, a ANF alterou o CNP do medicamento denominado PILUSOFT.

A testemunha E [REDACTED], desde 1998 até 2008, trabalhou para a sociedade Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A. [atualmente denominada Ferrer Portugal, S.A.], tendo, desde então e até 2011, passado a trabalhar para a autora, como vendedora; desde 2011 trabalha para a sociedade Flyingvet, Lda. também como vendedora; confirmou, no essencial, o depoimento prestado pela testemunha P [REDACTED].

Todas as testemunhas prestaram o seu depoimento com boa fé, convictas de que estavam a dizer a verdade, sem prejuízo da maior ou menor completude das

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

suas respostas às perguntas dos mandatários das partes e do tribunal e da maior ou menor fundamentação das respostas dadas pelas mesmas testemunhas, questões que serão abordadas de seguida.

Desde, pelo menos, 1993, a sociedade ora autora e a sociedade Ferrer Portugal, S.A. [anteriormente denominada “Companhia Portuguesa Higiene, SARL”, a qual alterou a sua denominação social, primeiro, para “Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.” e, mais tarde, para Ferrer Portugal, S.A.] integram o mesmo grupo económico [logo em 23-04-1993, a então denominada “Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.” passou a ser sócia maioritária da sociedade ora autora], facto que, pelo menos desde 05-01-2005, era do conhecimento do réu; como alegou a autora na sua réplica, o réu tinha conhecimento da relação entre a sociedade CPH *Pharma* e a autora, relação essa que está claramente indicada na Adenda ao contrato de distribuição: “CPH *Pharma* deseja transferir a sua posição contratual de distribuidor em benefício de uma sociedade do grupo especializada em produtos veterinários e venda directa em farmácias: CPCH – Companhia Portuguesa Consumer Health, Lda., com sede na Rua dos Lembrados, n.º 141, Manique, 2645-471 Alcabideche, Cascais, Portugal.”; na correspondência trocada entre a autora e o réu quanto às negociações para eventual renovação do contrato de distribuição, aquela foi representada por A [REDACTED], gerente da ora autora, a mesma pessoa que, na qualidade de presidente do Conselho de Administração da sociedade Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A., interveio na celebração do mesmo contrato de distribuição; assim, confirma-se o estreito relacionamento económico entre as indicadas sociedades que torna válida a afirmação da autora de que estas integram um grupo económico.

Os factos vertidos nos pontos 1., 2., 3., 4., 5., 10., 28., 34., 35., 36., 37., 40., 48. e 51. [da matéria de facto provada] estão provados por documentos juntos aos autos que foram especificamente elencados.

No art. 71.º da p.i., a autora alegou que “O relançamento comercial do “novo” PILUDOG só ocorreu no último trimestre do ano de 2013, embora o regular abastecimento do mercado só tenha começado em Março de 2014”; está provado por documento que a AIM 699/02/13NFVPT foi atribuída em agosto de 2013, tendo a testemunha N [REDACTED] afirmado que o “novo” produto da autora, produzido pela empresa Tecnimede ao abrigo da AIM 699/02/13NFVPT, só passou a ser comercializado desde fevereiro de 2014; assim, sendo normal que o período de comercialização de um novo produto de uso veterinário seja antecedido de um período de publicitação da referida comercialização, admitiu-se como verdadeiro o facto contido no ponto 6. [da matéria de facto provada]; a testemunha N [REDACTED] confirmou que a efetiva comercialização do medicamento veterinário a que respeita a AIM 699/02/13NFVPT só teve início em fevereiro de 2014; assim, deu-se ainda como provado os factos vertidos no ponto 49. [da matéria de facto provada].

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

A resposta aos factos contidos nos artigos 7.º e 8.º da contestação resultou do teor dos documentos juntos aos autos, designadamente dos docs. n.ºs 1 a 3 juntos com a contestação e ainda do depoimento da testemunha P [REDACTED] que confirmou que o réu P [REDACTED], como comerciante em nome individual, exerce a atividade de produção e comercialização de produtos e medicamentos de uso veterinário através de um estabelecimento individual denominado “Laboratoires Moreau”.

A resposta aos artigos 36.º e 37.º da p.i. fundou-se no depoimento da testemunha P [REDACTED] e ainda no teor do doc. n.º 3 junto com a réplica (cópia do registo comercial da sociedade FLYINGVET, LDA.); não ficou provado que o P [REDACTED], enquanto trabalhou para a sociedade ora autora, tenha adotado uma conduta ilícita e desleal para com a mesma autora, factos estes que não foram afirmados na audiência final por qualquer das testemunhas inquiridas; ao invés, ficou provado que, quanto à transferência da titularidade da AIM 51015P para a esfera jurídica do réu, resultou de um processo negocial entre a própria administração da autora e o ora réu, conforme doc. n.º 5 junto com a contestação.

Os factos vertidos no ponto 9. [da matéria de facto provada] estão provados pelo doc. n.º 1 junto aos autos com a contestação cujo teor não foi especificamente impugnado, acrescendo que os mesmos, no que respeita ao medicamento PILUDOG, foram confirmados pela testemunha P [REDACTED] que salientou que, na altura em que, em Portugal, foi solicitada a aludida AIM 51015P, o medicamento PILUDOG era já comercializado em França pelos “Laboratoires Moreau”; ambas as partes estão de acordo em que o medicamento PILUDOG, que constitui um contraceutivo para cães e gatos, tem como substância ativa o acetato de megestrol, o que resulta ainda das AIM documentadas nos autos.

Os factos vertidos nos pontos 11., 12., 21. e 22. [da matéria de facto provada] foram confirmados pela testemunha P [REDACTED], que desde o ano de 1986 conhece o medicamento PILUDOG e os laboratórios do réu; a testemunha N [REDACTED] referiu que só conheceu o medicamento PILUDOG no decurso do ano de 2004 mas confirmou que, já nessa altura, o mesmo medicamento veterinário era fabricado para o réu pelos Laboratórios SOGEVAL, com sede em França; os documentos juntos aos autos e já identificados comprovam que a Autorização de Introdução no Mercado português com o n.º 51015P foi transmitida para a titularidade do réu e que este contratou com distribuidores portugueses a comercialização do medicamento PILUDOG em Portugal (designadamente, docs. n.ºs 4, 4-A e 5 juntos com a p.i. e doc. n.º 4 junto com a contestação).

Os factos vertidos nos pontos 13. e 14. [da matéria de facto provada] resultam do teor dos documentos n.ºs 4 e 4-A juntos com a p.i., que se referem a acordos de distribuição celebrados nos anos de 2005 e 2008, e ainda dos depoimentos das

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

testemunhas P [REDACTED], M [REDACTED] e L [REDACTED]; a testemunha L [REDACTED] referiu que, quando, no decurso do ano de 1994, começou a trabalhar para a sociedade CPH Pharma, já esta empresa comercializava o medicamento PILUDOG; a testemunha M [REDACTED] referiu que no decurso do ano de 1993, ao serviço da sociedade CPH Pharma, participou no processo de obtenção da AIM 51015P que respeita precisamente ao medicamento PILUDOG.

Os factos vertidos no ponto 15. [da matéria de facto provada] resultam do teor do doc. n.º 4-A junto com a p.i. e ainda dos depoimentos das testemunhas N [REDACTED], M [REDACTED], L [REDACTED] e E [REDACTED]; estas testemunhas confirmaram que a autora continuou a vender o *stock* de produtos PILUDOG que mantinha até ao seu total escoamento, o que ocorreu entre janeiro e março de 2010, deixando então de comercializar o medicamento PILUDOG (produzido ao abrigo da AIM n.º 51015P) já que, tendo cessado o aludido acordo de distribuição, o réu deixou de fornecer a autora no que respeita ao mesmo medicamento.

Os factos vertidos no ponto 16. [da matéria de facto provada] resultam dos depoimentos das testemunhas N [REDACTED], L [REDACTED], P [REDACTED] e E [REDACTED] que, ao longo dos anos e no exercício da sua atividade profissional, presenciaram que os distribuidores em Portugal do medicamento denominado PILUDOG, nomeadamente a ora autora, criaram ao longo dos anos uma rede de clientes deste medicamento que se tornou conhecido junto dos respetivos clientes e revendedores; dos docs. n.ºs 4 e 4-A juntos com a p.i. e ainda dos depoimentos das testemunhas N [REDACTED], M [REDACTED], L [REDACTED] e E [REDACTED] resulta demonstrado que a autora apenas atuou como distribuidora do medicamento PILUDOG a partir de julho de 2008 até ao início do ano de 2010.

Nos artigos 6.º e 7.º da p.i., a autora alegou que “Ao longo de 20 anos de atividade ininterrupta de promoção e venda de medicamentos veterinários com a marca “PILUDOG” a Autora criou uma vasta rede de clientela que lhe possibilitou ter uma importante quota de mercado em Portugal, E obteve vasta notoriedade no mercado português para a sua marca PILUDOG.”

Ora, ficou provado que a autora apenas passou a comercializar o produto veterinário PILUDOG a partir de julho de 2008, conforme documento n.º 4-A junto com a p.i..

Ficou ainda provado que:

- os distribuidores em Portugal do medicamento denominado PILUDOG, nomeadamente a ora autora, criaram ao longo dos anos uma rede de clientes deste medicamento que se tornou conhecido junto dos respetivos clientes e revendedores;
- em 2009, a autora tinha centenas de clientes a quem faturou vendas do indicado medicamento PILUDOG no montante de vários milhares de euros;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

- o medicamento PILUDOG ao longo dos anos revelou ser um bom produto, quer em termos comerciais quer em termos de qualidade técnica e segurança terapêutica.

Por outro lado, a testemunha N [REDACTED] referiu que, pelo menos, desde 2004, o PILUDOG era um medicamento conhecido no mercado, com uma quota de cerca de 50% do mercado e que o medicamento PILUDOG custava cerca de € 8,00, vendendo a autora cerca de 50.000 caixas/ano.

Considerar a marca PILUDOG como marca notória é uma conclusão de direito e não um mero juízo de facto pelo que não se deu como provado que tal marca obteve vasta notoriedade no mercado português, sendo certo que a marca PILUDOG da autora apenas foi registada no ano de 2010 e que a autora, ao abrigo da AIM 699/02/13NFVPT, só passou a comercializar o “novo” produto veterinário com a marca PILUDOG a partir de fevereiro ou março de 2014.

Os factos vertidos no ponto 17. [da matéria de facto provada] resultam dos documentos juntos aos autos (quanto às ali descritas alterações da denominação social) e ainda dos depoimentos das testemunhas M [REDACTED], L [REDACTED] e P [REDACTED]; a testemunha M [REDACTED] confirmou que, no início da década de 1990, a sociedade CPH Pharma preparou o lançamento e lançou no mercado português o medicamento denominado PILUDOG.

Os factos vertidos no ponto 18. [da matéria de facto provada] resultam provados dos depoimentos das testemunhas N [REDACTED] e M [REDACTED]; a testemunha N [REDACTED] referiu que, pelo menos, desde 2004, o PILUDOG era um medicamento conhecido no mercado, com uma quota de cerca de 50% do mercado e que o medicamento PILUDOG custava cerca de € 8,00, vendendo a autora cerca de 50.000 caixas/ano; a testemunha M [REDACTED], nesta parte, confirmou o depoimento da testemunha N [REDACTED], salientando que até ao ano de 2009 a autora faturava cerca de € 400.000,00/ano com a venda do medicamento PILUDOG; deu-se apenas como provado que, em 2009, a autora tinha centenas de clientes a quem faturou vendas do indicado medicamento PILUDOG no montante de vários milhares de euros dado que a autora, para prova de um montante exato, não juntou aos autos quaisquer documentos contabilísticos comprovativos de tais vendas, podendo e devendo fazê-lo; não obstante, dos depoimentos destas testemunhas resultou demonstrado que o medicamento PILUDOG era comercializado junto de centenas de clientes, sendo certo que as demais testemunhas inquiridas realçaram o sucesso comercial daquele medicamento junto das empresas distribuidoras, farmácias e clínicas veterinária.

As aludidas testemunhas confirmaram ainda que, em 2010, a autora forneceu menos clientes dado que cessou entretanto o referido contrato de distribuição e que o último fornecimento do referido medicamento à autora ocorreu em janeiro de 2010.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

Os factos vertidos no ponto 19. [da matéria de facto provada] resultam dos depoimentos das testemunhas N [REDACTED], L [REDACTED], F [REDACTED] e E [REDACTED].

Os factos vertidos no ponto 20. [da matéria de facto provada] resultam provados dos documentos juntos aos autos que comprovam os pedidos de registo das marcas PILUDOG e PILUSOFT junto do INPI, sendo certo que o réu só procedeu ao registo da marca PILUSOFT porque tinha entretanto verificado que a autora tinha registado a marca PILUDOG.

Os factos vertidos nos pontos 23., 24., 25. e 27. [da matéria de facto provada] resultam provados dos depoimentos das testemunhas L [REDACTED], P [REDACTED] e E [REDACTED] e ainda dos documentos juntos aos autos que certificam a emissão das AIM n.º 51015P e 288/01/10NFVPT, sendo certo que, por meras razões administrativas, a AIM 288/01/10NFVPT substituiu a anterior AIM 51015P, respeitando ambas as AIM ao mesmo medicamento, anteriormente denominado de PILUDOG e posteriormente de PILUSOFT; sem depoimentos testemunhais divergentes, apurou-se que o réu, face ao registo da marca PILUDOG pela ora autora, limitou-se a alterar o nome do medicamento PILUDOG para PILUSOFT, mantendo a mesma fórmula de composição e fabrico (vg., mesmo princípio ativo e os mesmos excipientes).

Os factos vertidos no ponto 26. [da matéria de facto provada] resultam provados dos depoimentos das testemunhas N [REDACTED], L [REDACTED], F [REDACTED] e E [REDACTED] e ainda do doc. n.º 4 junto com a contestação.

Os factos vertidos nos pontos 30. a 33. [da matéria de facto provada] resultam provados dos depoimentos das testemunhas M [REDACTED] e P [REDACTED] e ainda dos documentos juntos aos autos que certificam a emissão das AIM n.º 51015P e 288/01/10NFVPT; a testemunha M [REDACTED] participou no processo de obtenção da AIM n.º 51015P que permitiu a comercialização do medicamento PILUDOG em Portugal; a testemunha P [REDACTED] confirmou integralmente os factos provados contidos nos indicados pontos 30. a 33., versão que é confirmada pelo teor da correspondência trocada entre a autora e o réu, designadamente os docs. n.º 5 a 7 juntos com a contestação.

Sem depoimentos testemunhais divergentes, ficou provado que no início do mês de janeiro de 2010, autora e réu encontravam-se em negociações para celebrar um novo contrato de distribuição que incluísse, entre outros, o medicamento PILUDOG, sendo certo que a celebração de novo contrato de distribuição entre a autora e o réu não se veio a concretizar; a veracidade destes factos resulta ainda do teor da correspondência trocada entre as partes e já atrás mencionada.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

Os factos vertidos nos pontos 41. a 46. [da matéria de facto provada] resultam provados dos depoimentos das testemunhas N [REDACTED], M [REDACTED], L [REDACTED], P [REDACTED] e E [REDACTED], não se notando divergências de relevo entre tais depoimentos; como salientou a testemunha L [REDACTED], o código em causa [“Código NARC”, também conhecido como “código Sinfarma” ou “Código Nacional de Produto” (doravante “CNP”)] é exclusivamente utilizado pelas farmácias visando a identificação dos produtos e respetiva compra junto do circuito armazenista de medicamentos, sendo atribuído apenas pela Associação Nacional de Farmácias às farmácias suas associadas; o teor dos documentos n.ºs 8 e 9 juntos com a contestação não foi impugnado pelas partes, confirmando os prestados depoimentos; no seguimento da reclamação apresentada pela autora, a ANF decidiu atribuir um novo CNP ao medicamento do réu com a AIM n.º 288/01/10NFVPT (anterior AIM n.º 51015P), distribuído pela Flyingvet, Lda. sob o nome PILUSOFT, o qual passou a ser “7448746”, conforme lista publicada em 19 de abril de 2011.

Os factos vertidos no ponto 47. [da matéria de facto provada] resultam provados dos depoimentos das testemunhas N [REDACTED] e M [REDACTED], não suscitando controvérsia entre as partes que a autora, privada do direito de comercialização do produto veterinário respeitante à AIM n.º 288/01/10NFVPT (anterior AIM n.º 51015P), empreendeu esforços para a obtenção do “novo” medicamento a que respeita a AIM n.º 699/02/13NFVPT, sendo óbvio que tal desiderato acarreta, designadamente, custos e a realização do conjunto de procedimentos burocráticos legalmente previstos.

Os factos vertidos no ponto 50. [da matéria de facto provada] resultam provados dos depoimentos das testemunhas N [REDACTED], M [REDACTED], L [REDACTED], P [REDACTED] e E [REDACTED] que, neste âmbito, não apresentam divergências.

Os factos vertidos no ponto 53. [da matéria de facto provada] resultam provados dos depoimentos das testemunhas N [REDACTED] e M [REDACTED].

O facto vertido no ponto 54. [da matéria de facto provada] não é motivo de controvérsia entre as partes.

O teor de fls. 189 e 190 não comprova o pagamento alegado pelo réu.

Embora nos autos não exista documento comprovativo da pendência da ação identificada nos artigos 56.º e 57.º da oposição, ambas as partes aceitam a veracidade de tal facto pelo que se considerou provada (apenas) aquela pendência.

Julgou-se não provado o teor do artigo 5.º da p.i. já que, como atrás se justificou, a autora apenas a partir da celebração do acordo constante do doc. n.º 4-A, junto aos autos com a p.i., realizado em julho de 2008, é que passou a comercializar o medicamento veterinário denominado PILUDOG.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

Julgou-se não provado o teor dos artigos 40.º, 41.º, 43.º e 44.º da p.i. dado que os correspondentes factos ali alegados não foram confirmados pelo depoimento de qualquer das testemunhas inquiridas na audiência final nem resulta sequer indiciado por qualquer documento, sendo certo que ficou provado que a transmissão da titularidade da AIM n.º 51015P para a esfera jurídica do réu resultou de um acordo livremente celebrado entre as partes nesta ação.

Julgou-se não provado o teor do artigo 67.º da p.i. dado que não foi junto aos autos qualquer documento que comprove o facto ali alegado, designadamente, faturas e recibos cuja emissão é legalmente obrigatória.

Nos artigos 77.º, 78.º, 79.º e 85.º da p.i., a autora alegou que, relativamente à existência no mercado dos dois produtos veterinários com as marcas PILUDOG e PILUSOFT "(...) existe risco de confundibilidade e de associação de ambas à mesma origem empresarial. O que é suscetível de induzir em erro quem entra em contacto com as marcas PILUDOG e PILUSOFT, designadamente os consumidores, mas também as farmácias, os armazenistas e os transportadores. A Autora já por várias vezes foi obrigada a explicar aos armazenistas e aos seus clientes que, embora a substância ativa destes medicamentos seja a mesma, as marcas PILUDOG e PILUSOFT não têm a mesma origem empresarial. Este acto do R. que identifica os medicamentos com marcas assaz semelhantes (...) e com o mesmo código NARC é apto a desviar a clientela da marca da Autora para a marca do R."

Quanto a estes factos importa ter em conta o seguinte:

- nas farmácias, cada um dos indicados medicamentos veterinários, PILUDOG e PILUSOFT, tem um "Código Nacional de Produto" (doravante "CNP") atribuído pela Associação Nacional de Farmácias e que é utilizado pelas farmácias associadas para adquirir aqueles produtos aos armazenistas, motivo porque o denunciado risco de confusão e de associação de ambas as marcas à mesma origem empresarial é inexistente [ficou provado que, no seguimento da reclamação apresentada pela autora, a ANF decidiu atribuir um novo CNP ao medicamento do réu com a AIM n.º 288/01/10NFVPT (anterior AIM n.º 51015P), distribuído pela Flyingvet, Lda. sob o nome PILUSOFT, o qual passou a ser "7448746", conforme lista publicada em 19 de abril de 2011, sendo certo que o "novo" medicamento da autora, com a marca PILUDOG, só foi efetivamente comercializado a partir de fevereiro ou março de 2014];

- quanto aos transportadores, nenhuma testemunha corroborou aquele risco de confusão até porque tais transportadores se limitam a transportar mercadorias já adquiridas por terceiros, designadamente farmácias;

- no que respeita aos armazenistas, quando estes não contratam com as farmácias, às clínicas veterinárias e aos consumidores, apenas a testemunha Nídia Silva abordou a referida questão da confusão entre os produtos e correspondentes marcas PILUDOG e PILUSOFT mas no sentido em que o réu, aquando do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

lançamento comercial da marca PILUSOFT, reivindicou no mercado, designadamente através do folheto comercial cuja cópia constitui o doc. n.º 8 junto com a p.i., que o produto veterinário PILUSOFT correspondia ao anterior medicamento PILUDOG já que mantinha exatamente a mesma fórmula de composição, com o mesmo princípio ativo e os mesmos excipientes, o que, como atrás se referiu, corresponde à verdade [embora o “novo” medicamento da autora, respeitante à AIM n.º 699/02/13NFVPT, no essencial, manteve igual composição, no que respeita ao princípio ativo e excipientes, tendo a testemunha N [REDACTED] declarado que em tal produto veterinário foi apenas introduzido um “novo sabor”, ao que pensa “extrato de fígado”]; assim, nenhuma das testemunhas inquiridas referiu que a utilização dos nomes PILUDOG e PILUSOFT, por si sós, enquanto marcas coexistentes no mercado, eram motivo de confusão, sendo certo que nem a autora nem o réu vendem diretamente aos consumidores aqueles produtos veterinários (vendendo embora diretamente às clínicas veterinárias); deve ainda notar-se que o lançamento comercial do mencionado produto veterinário, sob a marca PILUSOFT, ocorreu em outubro ou novembro de 2010 e que a efetiva comercialização do produto PILUDOG da autora só ocorreu a partir de fevereiro ou março de 2014; quanto à eventual confusão gerada pelo referido Código Nacional de Produto, esta foi logo corrigida em abril de 2011, altura em o identificado produto veterinário da autora ainda nem sequer tinha sido produzido ou fabricado dado que a correspondente AIM apenas foi emitida em agosto de 2013.

Nos artigos 91.º e 92.º da p.i., a autora alegou que o denunciado risco de confusão teve “influência na flutuação de vendas, receitas e quotas de mercado da autora” e ainda que “tendo em conta que a marca PILUSOFT do réu é suscetível de ser tomada pela marca PILUDOG da Autora, que aquela tem data de registo posterior, esse facto pode levar e já levou a que alguns comerciantes de medicamentos ou consumidores tenham adquirido medicamentos PILUSOFT em lugar do medicamento original com a marca PILUDOG.”

Julgou-se não provado o teor dos referidos artigos 91.º e 92.º da p.i. pelos motivos já atrás explicitados para considerar infundada a denunciada confusão entre produtos e correspondentes marcas PILUDOG e PILUSOFT, acrescentando que não foi junto aos autos qualquer documento contabilístico demonstrativo, ou, pelo menos, indiciador, da alegada perda de receitas e quota de mercado.

Por outro lado, não foi identificado qualquer caso concreto de confusão que tenha envolvido um ou mais clientes da autora nem foi identificado um único cliente da autora que tenha incorrido na alegada confusão de produtos e respetivas marcas.

Julgou-se não provado o teor dos artigos 15.º e 16.º da contestação já que nenhuma testemunha corroborou os factos ali alegados que se reportam especificamente ao mercado francês dos produtos veterinários.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

Julgou-se não provado o teor do artigo 105.º da contestação dado que nenhuma testemunha confirmou o facto ali afirmado.

Relativamente ao afirmado no artigo 144.º da oposição também não foi junto aos autos qualquer documento pelo que se considerou o ali alegado como não provado.

Julgou-se não provado o teor do artigo 154.º da contestação face aos motivos já indicados para julgar provada a matéria de facto indicada no ponto 20. [da matéria de facto provada].

Julgou-se não provado o teor dos artigos 39.º e 90.º da réplica dado que inexistem nos autos documentos que comprovem os factos ali alegados, sendo certo que do depoimento da testemunha P [REDACTED] resultou que este nunca foi gerente da sociedade ora autora.

Julgou-se não provado o teor do artigo 94.º da réplica dado que nenhuma testemunha confirmou o ali alegado, sem prejuízo dos factos provados respeitantes à sociedade FLEYINGET que passou a comercializar o produto veterinário PILUSOFT ainda no decurso do ano de 2011, em concorrência com o produto PILUDOG da autora a partir de fevereiro ou março de 2014 uma vez que, tendo o mesmo princípio ativo, visavam satisfazer iguais necessidades do mercado.

Julgou-se não provado que “Durante a vigência do contrato, o réu fez crer à autora que, não só o contrato de distribuição seria renovado, como que a marca “PILUDOG” gozava de proteção legal em Portugal”, dado que nenhuma testemunha confirmou o ali alegado, embora seja manifesto que a autora tinha uma natural expectativa de renovação do celebrado contrato de distribuição do medicamento PILUDOG, tanto que, como transparece dos documentos juntos aos autos, ainda decorreram negociações visando tal desiderato que, a final, não foi alcançado.

Respondeu-se não provado, ou de forma restritiva, aos pontos assinalados dos factos controvertidos porque os depoimentos prestados e os documentos juntos aos autos não permitem concluir pela existência dos factos afirmados na redação original daqueles pontos de controvérsia entre as partes.

Aos restantes artigos dos articulados não se respondeu por serem meramente conclusivos ou repetitivos ou conterem apenas matéria de direito.

No artigo 105.º da réplica, a autora alegou que “O R. assistiu impavidamente à utilização e exploração empresarial da marca PILUDOG pela Autora ao longo de quase 20 anos de contrato, sem nunca ter procedido ao seu registo.”

É manifesto que, quanto ao primeiro segmento do referido artigo [O R. assistiu impavidamente à utilização e exploração empresarial da marca PILUDOG pela Autora ao longo de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

quase 20 anos de contrato], tal facto foi já apreciado e julgado a propósito de idêntica alegação em outros artigos da p.i., tal como está provado, aliás, por acordo das partes, que o réu nunca procedeu ao registo, em Portugal, da marca PILUDOG.

Afirmar que o réu sempre manifestou desinteresse pela marca PILUDOG é mera conclusão a extrair dos factos já provados, sendo certo que nem a autora nem o réu alegaram qual o motivo concreto porque o mesmo réu nunca diligenciou pelo registo daquela marca em Portugal.

V - Análise dos pedidos da autora e do réu/reconvinte perante o quadro normativo pertinente.

As questões a apreciar são as seguintes:

- a (im)procedência dos pedidos de anulação das marcas nacionais n.º 460921 PILUSOFT, n.º 456092 PILUDOG e n.º 524187, mista, composto pelo elemento verbal PILUDOG e por figura;
- a (im)procedência da invocada exceção do abuso do direito, invocada por ambas as partes.

Previamente à concreta análise do quadro fáctico já traçado nos seus contornos essenciais, delimitador do objeto do litígio cuja discussão foi trazida para estes autos por iniciativa da autora CPCH - COMPANHIA PORTUGUESA CONSUMER HEALTH, LDA., importa deixar um apontamento breve dos normativos convocados para a resolução daquele mesmo litígio, bem como trechos relevantes da jurisprudência.

A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. - art. 222.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março, diploma legal que sofreu entretanto várias alterações.

O registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina. - art. 224.º, n.º 1, do CPI Industrial.

O registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor. - art. 258.º do CPI Industrial.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

A declaração de nulidade ou a anulação do registo da marca só podem resultar de decisão judicial; tem legitimidade para intentar a respetiva ação, designadamente, qualquer interessado. - art. 35.º, n.ºs 1 e 2, do CPIIndustrial.

Os registos de marca são total ou parcialmente anuláveis quando o titular não tiver direito a eles, nomeadamente, quando o direito lhe não pertencer. - art. 34.º, n.º 1, alínea a), do CPIIndustrial.

Constitui fundamento de recusa do registo de marca, nomeadamente, a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada. - art. 239.º, n.º 1, alínea a), do CPIIndustrial.

Atento os elementos que compõem a marca esta pode ser nominativa - constituída por sinais nominativos, nomes, dizeres -, figurativa ou emblemática - figuras ou desenhos -, e mistas - compreendendo simultaneamente elementos nominativos e elementos figurativos ou emblemáticos.

Para que uma marca registada se possa considerar imitada ou usurpada por outra é necessário concluir que se verificam, cumulativamente, os três requisitos enunciados no n.º 1 do art. 245.º do CPIIndustrial: prioridade de registo, identidade ou afinidade dos produtos ou serviços, semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra.

No que concerne ao terceiro pressuposto - a semelhança entre marcas - a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Importa, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica atividade hermenêutica:

- é matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão;

- o juízo comparativo deve ser objetivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento; esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas; o consumidor em causa não é um

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina; o critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados;

- para a formulação desse juízo releva menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam; daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente as distinguem por serem os dominantes.

Haverá, ainda, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspetos gráficos e fonético, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais facilmente retém na memória.

O risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como o risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) (vide Prof. Coutinho de Abreu, in BFDUC, vol. LXXIII, 1997, pág. 145).

Existirá imitação quando, tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é suscetível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento (vide Prof. Ferrer Correia, in *Lições de Direito Comercial*, vol. I, 1965, pág. 347).

Como vem afirmado no acórdão do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, trazendo à colação a lição do Prof. Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

O juízo avaliativo da semelhança entre as marcas pressupõe um processo de comparação que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Prof. Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Está provado o seguinte.

A autora é a titular da marca nacional n.º 456092 PILUDOG que se encontra registada no INPI desde 8 de março de 2010 e cujo pedido de registo junto do INPI foi efetuado em 21 de outubro de 2009, conforme doc. n.º 2 junto com a p.i.; esta marca está registada para assinalar medicamentos de uso veterinário, incluídos na classe 5 da Classificação Internacional de Nice.

O réu é o titular da marca nacional n.º 460921 PILUSOFT que se encontra registada a seu favor desde 20 de abril de 2010 e destinada a identificar medicamentos para uso veterinário que são produtos incluídos na classe 5 da Classificação Internacional de Nice, cfr. doc. n.º 3 junto com a p.i..

É inquestionável que a marca nacional n.º 456092 PILUDOG goza da prioridade de registo e que, quanto a ambas as marcas [marca nacional n.º 456092 PILUDOG e marca nacional n.º 460921 PILUSOFT], existe identidade dos produtos comercializados sob as mesmas marcas.

Impõe-se, ainda, analisar se entre aquelas marcas existe semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra.

Na sua oposição, o réu expendeu o entendimento de que “(...) sendo ambas as marcas nominativas, constituídas apenas por um sinal verbal, não se entende a que semelhanças em termos de “dimensões” e de “lettering” a Autora se refere no artigo 104.º da p.i.. Sendo certo que ambas as marcas em confronto são constituídas pelo radical comum “PILU”, tais sílabas constituem um nome de fantasia, eventualmente associado à palavra latina “Pílula” (“objeto pequeno e arredondado”) ou à palavra de língua inglesa “Pill” (esta última significando um medicamento apresentado com o formato de pastilha, ou comprimido). O certo é que a semelhança entre o nome das marcas se limita àquele radical comum, sendo a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

restante parte desses nomes composta por palavras de língua inglesa sem qualquer relação entre si: a palavra “DOG” (em português, “cão”) e “SOFT” (em português, “mole”, “macio”, “leve”, “fraco”, “brando”, “delicado”). Assim, o referido radical comum, “PILU”, é seguido de um conjunto de letras que formam palavras distintas em língua inglesa e que não se confundem, quer do ponto de vista visual, quer fonético. Com efeito: Os sufixos colocados em cada uma das palavras a seguir ao radical comum confere-lhes um aspeto gráfico e figurativo completamente distinto. Pelas letras finais que compõem cada um dos nomes, o radical comum toma de imediato uma aparência diversa e dissemelhante, de tal maneira que PiluDOG não é confundível com PiluSOFT. Às referidas diferenças gráficas correspondem, como é evidente, leituras distintas do ponto de vista fonético. De facto, os sufixos “DOG” e “SOFT” não geram qualquer confusão a nível fonético.(...).”

Analisadas ambas as expressões PILUDOG e PILUSOFT, concorda-se inteiramente com o entendimento do réu no sentido de que inexistente entre aquelas mesmas expressões semelhança gráfica, figurativa ou fonética suscetível de gerar confusão nos consumidores ou o enunciado risco de associação a produtos da ora autora.

É recusado o registo de marca que, no todo ou em parte essencial, constitua reprodução, imitação ou tradução de outra notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins e com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória. - art. 241.º, n.º 1, do CPIndustrial.

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia, se for comunitária, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los. - art. 242.º, n.º 1, do CPIndustrial.

Assim, a marca notória está sujeita ao princípio da especialidade, como resulta do fundamento da recusa de registo da marca ter como fundamento a aplicação “a produtos ou serviços idênticos ou afins e com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória”; ao invés, na marca de prestígio aquele princípio não se aplica, sendo o uso da marca violadora absolutamente proibido; a marca de prestígio goza, portanto, de maior proteção legal, não valendo quanto a ela o princípio da especialidade e, por isso, deve ser conhecida não só do público interessado nos produtos marcados, mas também do público em geral, que ante o nome da marca a associa, sem hesitar, a elevados padrões de qualidade dos produtos ou dos serviços que se distinguem dos seus competidores; a simples alusão à marca implica a intuição fulgurante da sua

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

identificação e inquestionável qualidade, mesmo que sob ela sejam comercializados diversos produtos [vide acórdão de 13-07-2010 do STJ, Proc. n.º 3/05.9TYLSB.P1.S1].

A marca de prestígio deve obedecer a dois apertados requisitos, um quantitativo e outro qualitativo: gozar de excecional notoriedade e, ainda, gozar de excecional atração e/ou satisfação junto dos consumidores [vide Prof. Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Almedina, p. 251].

O registo da marca é ainda anulável quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos arts. 239.º a 242.º do CPIIndustrial; o interessado na anulação do registo das marcas, com fundamento no disposto nos arts. 241.º ou 242.º, deve requerer o registo da marca que dá origem ao pedido de anulação para os produtos ou serviços que lhe deram notoriedade ou prestígio, respetivamente.

Ora, da factualidade provada não se extraem factos suscetíveis de sustentar a afirmação de que a marca PILUDOG é uma marca notória e, muito menos, de prestígio, não obstante ter ficado provado que os distribuidores em Portugal do medicamento denominado PILUDOG, nomeadamente a ora autora, criaram ao longo dos anos uma rede de clientes deste medicamento que se tornou conhecido junto dos respetivos clientes e revendedores, e ainda que o medicamento PILUDOG ao longo dos anos revelou ser um bom produto, quer em termos comerciais quer em termos de qualidade técnica e segurança terapêutica.

Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção. - art. 239.º, n.º 1, alínea e), do CPIIndustrial.

Constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente, os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue. - art. 317.º, n.º 1, alínea a), do CPIIndustrial.

Ato de concorrência é aquele ato susceptível de, no desenvolvimento de uma dada atividade económica, prejudicar um outro agente económico que, por sua vez, exerce também uma atividade económica determinada, prejuízo esse que se consubstancia num desvio de clientela própria em benefício de um concorrente; o ato de concorrência assenta em duas ideias fundamentais: a criação e expansão de uma clientela própria e a idoneidade para reduzir ou mesmo suprimir a clientela alheia, real ou possível; quando tal se verificar em termos contrários às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade, dá-se um ato de concorrência desleal, que é ilícita na medida em que constitui um abuso da liberdade de concorrência; a repressão da concorrência desleal condena o meio (a deslealdade) não o fim

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 103/15.7YHLSB

(desvios da clientela), pelo que a ilicitude radica-se na deslealdade e não em qualquer direito específico; (...) aquilo que se censura ao agente económico são os meios de que ele se serve para atuar no mercado, não os concretos resultados que derivam dessa atuação; o dano típico da concorrência desleal traduz-se, em última instância, num desvio da procura, ou seja, num desvio de clientela; do desvio resultará uma afetação patrimonial do lesado, traduzida numa diminuição do volume potencial de negócios; mas se o desvio da clientela pode ser entendido como o resultado desejável para todos os concorrentes, este desvio só será valorado como dano para efeitos de atribuição do direito de indemnização se for causado por uma conduta contrária às normas e usos honestos. [acórdão de 26-09-2013 do STJ, Proc. n.º 6742/1999.L1.S2].

No direito positivo português vigora um sistema de registo constitutivo ou atributivo da propriedade das marcas: a propriedade da marca adquire-se com o seu registo no INPI; do carácter exclusivo do direito à marca resultam duas consequências: o seu titular pode opor-se à sua utilização por terceiros, sem o seu consentimento, e nenhum terceiro pode utilizar, no exercício de actividades económicas, sinal distintivo que constitua a marca de outrem, de modo a lesar o correspondente direito, confundível com marca registada para produtos ou serviços idênticos ou afins; embora o pré-uso da marca não constitua título para aquisição do correspondente direito de propriedade, o mesmo confere um direito de prioridade ao seu utilizador para proceder ao seu registo nas condições assinaladas no n.º 1 do artigo 227.º do C.P.I.; existe autonomia entre a concorrência desleal e a violação dos direitos privativos da propriedade industrial, podendo, mesmo quem não seja titular de qualquer um destes direitos, mas que no mercado desenvolva a sua actividade em concorrência com quem deles seja titular, agir contra actuação que traduza concorrência desleal, designadamente através da anulação do registo constitutivo de um desses direitos. [acórdão de 31-10-2013 do TRP, Proc. n.º 981/09.9TYVNG.P1].

Se a marca possibilitava objectivamente a concorrência desleal e não obstante o registo foi concedido, o acto era anulável a requerimento do utilizador da marca de facto, já no domínio do CPI de 1995; para efeitos dos arts. 214/6 do CPI de 1995 e 266/4 do CPI de 2003 não está de má fé só aquele que regista em seu nome, com conhecimento, uma marca já registada por outrem, mas também aquele que regista em seu nome, em concorrência desleal, uma marca com conhecimento do uso preexistente por outrem, mesmo que a marca não esteja registada a favor deste último (marca de facto). [acórdão de 07-11-2013 do TRP, Proc. n.º 3607/10.4TJVNF.P2].

Com relevância para o tema agora em debate, estão ainda provados os seguintes factos.

A autora CPCH - COMPANHIA PORTUGUESA CONSUMER HEALTH, LDA. é uma sociedade portuguesa que se dedica ao comércio, representação,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

distribuição, importação e exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos para medicina veterinária, consultadoria e prestação de serviços veterinários.

Em 15 de janeiro de 2014, a autora deu entrada do pedido de registo da marca nacional n.º 524187, mista, composto pelo elemento verbal PILUDOG e por figura, o qual foi concedido em 15 de abril de 2014, cfr. doc. n.º 10 junto com a oposição; esta marca está registada para assinalar medicamentos de uso veterinário, incluídos na classe 5 da Classificação Internacional de Nice.

O réu P [REDACTED], como comerciante em nome individual, exerce a atividade de produção e comercialização de produtos e medicamentos de uso veterinário através de um estabelecimento individual denominado “Laboratoires Moreau”.

Por contrato celebrado em 13 de setembro de 1985 com a empresa AVICOPHARMA, o réu tomou para si a exploração de “marcas de fabrico” de diversos medicamentos veterinários, entre os quais se encontrava o medicamento PILUDOG, que constitui um contraceutivo para cães e gatos, cuja substância ativa é o acetato de megestrol, cfr. doc. n.º 1 junto com a oposição.

O réu é titular da autorização de introdução no mercado francês do medicamento veterinário PILUDOG (dossier n.º 01884), a qual foi concedida em 28 de junho de 1989, e da marca nacional n.º 103739875, PILUDOG, registada junto do *Institut de la Propriété Industrielle*, em França, depositada em 21 de maio de 2010, cfr. docs. n.ºs 2 e 3 juntos com a oposição.

Desde, pelo menos, 1989 que o mesmo medicamento veterinário é fabricado para o réu pelos Laboratórios SOGEVAL, com sede em 200 Route de Mayenne, 53000 LAVAL, França.

Também a partir dessa data, o mesmo medicamento veterinário sob o nome PILUDOG começou a ser comercializado pelo réu diretamente em França e através de um distribuidor por si nomeado em Portugal.

Foi a Ferrer Portugal, S.A. [anteriormente denominada “Companhia Portuguesa Higiene, SARL”, a qual alterou a sua denominação social, primeiro, para “Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.” e, mais tarde, para Ferrer Portugal, S.A.] que, no início da década de 1990, preparou o lançamento e lançou no mercado português o medicamento denominado PILUDOG com a substância ativa megestrol.

À data em que o réu decidiu nomear um distribuidor para comercializar, entre outros, o medicamento veterinário PILUDOG em Portugal, na década de 1980, a então denominada “Companhia Portuguesa Higiene, SARL” (atualmente “Ferrer

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

Portugal, S.A.”), possuía uma estrutura que lhe permitia, com maior facilidade do que o réu, produzir a documentação necessária para a apresentação do pedido de introdução no mercado desses medicamentos.

Por essa razão, o réu e a referida “Companhia Portuguesa Higiene, SARL” (atualmente “Ferrer Portugal, S.A.”) decidiram que o processo de autorização de introdução no mercado do medicamento veterinário PILUDOG seria apresentado em nome da segunda, o que veio a suceder.

A atualmente denominada Ferrer Portugal, S.A. manteve a titularidade do AIM do medicamento PILUDOG por conta do réu e com o seu acordo, até, pelo menos, 2005.

O réu deu instruções à referida Ferrer Portugal, S.A. para a passagem da Autorização de Introdução no Mercado do medicamento PILUDOG para a sua titularidade, o que veio efetivamente a suceder, tendo a autorização da transmissão da AIM em relação ao medicamento veterinário PILUDOG sido concedida por despacho de 08.02.2007 do Diretor da Direção de Medicamentos e Produtos de Saúde.

No mercado português, o medicamento de que o réu era detentor sob o nome PILUDOG foi objeto de um contrato de distribuição celebrado ainda na década de 1980 com a empresa então denominada “Companhia Portuguesa Higiene, SARL” (a qual alterou a sua denominação social, primeiro, para “Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.” e, mais tarde, para “Ferrer Portugal, S.A.”, que mantém atualmente, NIPC 500069190).

O último contrato de distribuição celebrado com a então denominada “Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.” (atualmente “Ferrer Portugal, S.A.”), data de 5 de janeiro de 2005, cfr. doc. n.º 4 junto com a p.i.; em tal contrato previa-se expressamente o seguinte (tradução para português do documento original em língua francesa):

“4 - *MARCAS*

O Distribuidor compromete-se a distribuir as Especialidades exclusivamente sob as marcas mencionadas no Anexo 1.

De acordo com a legislação específica do Território, as embalagens podem conter a menção “Distribuição exclusiva pela CHP Pharma”.

O direito de utilização das marcas para a comercialização das Especialidades é acordado a título exclusivo para o Distribuidor, mas tal não lhe confere qualquer direito de propriedade sobre essas marcas.

A renovação e, se necessário, a proteção da marca serão realizadas exclusivamente por MOUREAU, a seus próprios custos, incumbindo o acompanhamento ao Distribuidor.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 103/15.7YHLSB

Aquando da cessação do contrato seja por que causa for, o Distribuidor cessará de imediato a utilização seja de que forma for, sem prejuízo das disposições previstas no artigo 12 do presente Contrato.”

A autora tomou a posição da referida “Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.” (atualmente “Ferrer Portugal, S.A.”) por contrato de cessão da posição contratual celebrado no dia 9 de julho de 2008, cfr. doc. n.º 4-A junto com a p.i..

A autora atuou como distribuidora do réu em Portugal do medicamento veterinário sob o nome PILUDOG entre 9 de julho de 2008 (data em que tomou a posição contratual do anterior distribuidor) e 5 de janeiro de 2010 (data em que o contrato de distribuição cessou por denúncia apresentada pelo réu), muito embora a autora tenha continuado a vender o *stock* de produtos PILUDOG que mantinha a essa data até ao seu total escoamento, o que ocorreu em março de 2010.

O medicamento PILUDOG distribuído pela autora até 2010 era fabricado a pedido do réu, em França, sendo o mesmo a essa data titular da respetiva Autorização de Introdução no Mercado português com o n.º 51015P.

O medicamento veterinário PILUDOG a que correspondia a AIM n.º 51015P pertencia, e pertence, ao réu, sendo a sua comercialização no mercado português feita através de distribuidores que foram nomeados pelo réu a cada momento.

Face ao registo, pela autora, da marca nacional n.º 456092 PILUDOG, o réu, para continuar a comercializar em Portugal o seu medicamento, teve de requerer o registo de uma nova marca para o medicamento que comercializava, tendo também sido obrigado a pedir a alteração do nome do medicamento a que correspondia a AIM n.º 51015P de PILUDOG para PILUSOFT, o que foi concedido por despacho de 13-09-2010 da Diretora-Geral da Direção de Serviços de Medicamento de Uso Veterinário, cfr. doc. n.º 5 junto com a p.i..

Em novembro de 2011, em virtude de alterações ocorridas a nível administrativo, com a transferência das competências anteriormente atribuídas ao INFARMED para a Direção de Serviços de Medicamentos e Produtos de Uso Veterinário, foi atribuído ao medicamento PILUSOFT comercializado pelo réu um novo número de AIM, o qual passou a ser o 288/01/10NFVPT, em substituição do anterior 51015P.

O réu continua, a esta data [data de apresentação da oposição, 10-07-2015], a comercializar o mesmo medicamento veterinário em território português, com o nome PILUSOFT e a que corresponde agora o AIM 288/01/10NFVPT, com distribuição a cargo da empresa Flyingvet, Lda..

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

Por contrato celebrado no dia 31 de julho de 2010, o réu nomeou a empresa Flyingvet, Lda. como sua distribuidora exclusiva em Portugal de diversos medicamentos veterinários, entre os quais o medicamento PILUSOFT com o AIM 51015P, cfr. doc. n.º 4 junto com a oposição.

O medicamento PILUSOFT com o AIM 288/01/10NFVPT, distribuído em Portugal pela empresa Flyingvet, Lda. sob autorização do Réu, tem os mesmos princípios ativos, os mesmos excipientes, a mesma forma terapêutica e as mesmas informações clínicas do medicamento com o AIM 51015P (denominado PILUDOG até 13-09-2010 e PILUSOFT após esta data), sendo fabricado exatamente pela mesma empresa desde, pelo menos, 1989, os referidos Laboratórios SOGEVAL.

No dia 2 de agosto de 2013, a DGAV autorizou o medicamento veterinário PILUDOG 10 mg comprimidos palatáveis para cães e gatos, tendo como titular da Autorização de Introdução no Mercado a ora autora, a que corresponde o número de AIM 699/02/13NFVPT.

Por carta datada de 22 de fevereiro de 2005, a Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A. (atualmente denominada "Ferrer Portugal, S.A.") comunicou ao réu o seguinte: "*No seguimento da nossa carta de 12 de fevereiro relativo aos Contratos de Distribuição que implicam a transmissão das AIM's, chamamos a vossa atenção para o facto de que, uma vez que a alteração da titularidade das AIM's tem efeitos retroativos, é-nos devido pelos Laboratórios MOREAU, simultaneamente com a aceitação desse contrato, os montantes despendidos pela CPH PHARMA com a obtenção, revisão e renovação dessas mesmas AIM's.*", cfr. doc. n.º 5 junto com a oposição.

Por correio eletrónico enviado ao legal representante da autora no dia 25 de dezembro de 2009, o réu referiu, designadamente, o seguinte: "*(...) O meu agente de marcas informou-me não ter recebido o acordo para a devolução (talvez não sejam estes os termos corretos...) do nome de marca PILUDOG, mas apenas o relato do que se tinha passado e a garantia de que nós o discutiríamos mais tarde. Tem de reconhecer que esse nome de marca que deveria ter sido depositado desde sempre (foi-o em tempos), não pode deixar de o ser em meu nome, tal como expressamente mencionado no nosso contrato de distribuição. Alguns dias antes deste depósito, renovámos vários nomes de marca e, nessa ocasião, foi precisado que a CPCH não podia gerir as marcas a não ser a favor do laboratório MOUREAU (portanto, de mim próprio) (...).*", cfr. doc. n.º 6 junto com a oposição.

Novo correio eletrónico foi enviado pelo réu ao legal representante da autora no dia 30 de dezembro de 2009, donde consta, designadamente, o seguinte: "*(...) O que me preocupa agora, pois acabam de me participar ter de pagar taxas suplementares para bloquear a atribuição do nome de marca, é reconhecer que este nome de marca me será "reatribuído" desde a sua obtenção...através de um*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

documento escrito proposto pelo meu agente de marcas ao vosso: procedimento simples, que você me tinha prometido, e que não se concretiza”, cfr. doc. n.º 6 junto com a oposição.

No dia 4 de janeiro de 2010, o réu voltou a enviar novo correio eletrónico ao legal representante da autora onde refere, designadamente, o seguinte: *“O nome da marca parece-me um assunto pouco saudável para que persista. Sabe perfeitamente que sou um interlocutor aberto e amável: porquê tentar uma rasteira que é irrelevante pois este depósito de marca em proveito da CPCH é ilegal? Esta insistência de ficar com o nome torna-se chocante. Acabo de expedir 4 paletes para cobrir as vossas necessidades até ao fim de Março, nos termos do contrato denunciado, e provando-vos a minha boa vontade. Qualquer novo acordo conciliando os nossos respectivos interesses aos meus favores.... Mas recuso-me a acreditar que o assunto do nome de marca seja um elemento de discussão. Também terei todo o prazer em reencontrá-lo assim que reconheça que o nome da marca me seja transmitido como reclamado pelo meu agente de marcas.”*, cfr. doc. n.º 6 junto com a oposição.

A essa data, autora e réu encontravam-se em negociações para celebrar um novo contrato de distribuição que incluísse, entre outros, o medicamento PILUDOG; ao envio pelo réu da proposta de contrato por correio eletrónico no dia 29 de março de 2010, o representante legal da autora respondeu no dia 30 de março de 2010, referindo o seguinte: *“Agradeço o contrato que acabo de receber. O texto é-nos conveniente, incluindo os anexos, excepto como já falámos, a questão da transferência do Pilucat, pois nem a marca nem o produto existem a esta data. A este propósito, a CPCH está disposta a comprometer-se a não utilizar esta marca no futuro, se ela lhe for concedida, enquanto o contrato de distribuição estiver válido. No entanto, no que diz respeito às marcas Piludog e Hepadog, tais marcas e tais produtos existem; desde a assinatura do contrato, daremos instruções ao nosso agente para proceder às respectivas transmissões.”*, cfr. doc. n.º 6 junto com a oposição.

A celebração de novo contrato de distribuição entre a autora e o réu não se veio a concretizar.

Por carta datada de 22 de abril de 2010, o réu comunicou à autora o seguinte: *“Tendo em conta a não renovação do nosso Contrato de distribuição de 5 de Janeiro de 2005, o qual foi objeto de um aditamento n.º 1 de 9 de Julho de 2008, solicitamos a V. Exas. que, no prazo de 15 dias, regularizem o seguinte:*

- a entrega das marcas PILUDOG, HEPADOG ao Senhor A [REDACTED], assim como a AMIDERM, se um acordo tiver sido ou vier a ser alcançado com os laboratórios BARRAL.

- a restituição do conjunto de documentos na vossa posse, que vos permitiu instruir as formalidades perante o Ministério,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

de acordo com as modalidades que vos indicaremos.

Tal como referido verbalmente no passado recente, insistimos para que seja respeitada a cláusula de CONFIDENCIALIDADE que vos obriga a manter de forma estritamente confidencial todos os documentos e informações que chegaram ao vosso conhecimento pela tradução e apresentação no Ministério no âmbito da gestão dos registos.

Na expectativa da vossa regularização relativamente aos nomes de marcas, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.”, cfr. doc. n.º 7 junto com a oposição.

Após a cessação do aludido contrato de distribuição, a autora teve que procurar e encontrar um novo fabricante para produzir um medicamento à base da substância ativa acetato de megestrol, tendo, para o efeito, despendido tempo e recursos económicos em pesquisas de fornecedores e fabricantes, deslocações, reuniões com os mesmos para discussão sobre o fabrico do produto, preços, prazos e outras condições necessárias para o fabrico e a aprovação de novo medicamento, testes, negociação e celebração de contratos; a autora foi obrigada a celebrar novo contrato de fabrico para o referido medicamento com um novo fabricante; a autora foi obrigada a preparar um novo *dossier* de licenciamento para o novo medicamento que submeteu perante a DGAV; o processo de procura e encontro do novo fornecedor, fabrico e aprovação do novo dossier técnico do medicamento pela DGAV demorou cerca de quatro anos.

A autora pediu e obteve junto da DGAV, em 2 de agosto de 2013, uma licença para comercialização do medicamento denominado “Piludog 10 mg comprimidos palatáveis para cães e gatos”, com a substância ativa acetato de megestrol, correspondente à AIM n.º 699/02/13NFVPT, cfr. doc. n.º 7 junto com a p.i..

O lançamento comercial do medicamento denominado PILUDOG, comercializado com base na AIM n.º 699/02/13NFVPT, ocorreu no último trimestre de 2013 e o regular abastecimento do mercado com tal medicamento só começou em março de 2014.

A marca nacional n.º 456092 PILUDOG é usada em Portugal pela autora, no exercício da sua atividade, desde o último trimestre de 2013.

Do conjunto destes factos retira-se que a autora, ao proceder ao registo da marca nacional n.º 456092 PILUDOG, pretende fazer concorrência desleal ao ora réu já que este sempre foi, de forma incontestada, o titular do direito de explorar comercialmente o medicamento de uso veterinário denominado PILUDOG.

Na verdade, como expressamente admitiu a autora, sabendo esta que o réu não tinha procedido ao registo da marca PILUDOG em Portugal, decidiu pedir o registo da mesma, com vista a acautelar a defesa da sua clientela e da sua posição

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

no mercado, bem como dos investimentos efetuados no negócio de venda do medicamento PILUDOG, designadamente na rede comercial e publicidade, isto enquanto decorriam as negociações para a eventual renovação do contrato de distribuição ainda em vigor (recorde-se que tal contrato só findou em janeiro de 2010, tendo a autora, logo em outubro de 2009, requerido ao INPI a realização do registo em causa).

Nesta ação não está em causa a atribuição à autora da AIM n.º 699/02/13NFVPT que a habilita a comercializar o correspondente medicamento, mas tão só a apropriação pela mesma autora do nome comercial do medicamento PILUDOG que a autora comercializou ao abrigo de um contrato de distribuição, sendo certo que ao solicitar o registo da marca PILUDOG a autora violou o acordado no celebrado contrato de distribuição.

Ora, a lei, no âmbito da denominada “indenização de clientela”, prevê um mecanismo específico de ressarcimento do agente no contrato de distribuição que findou [a indenização de clientela não constitui uma autêntica indenização por danos, apenas relevando para efeitos do seu reconhecimento e cálculo da indenização o regime previsto nos arts. 33.º e 34.º do DL n.º 178/86, de 03-07, e não o regime geral da obrigação de indenização].

Aliás, a autora agiu como distribuidora do medicamento PILUDOG do réu apenas desde 5 de janeiro de 2005 [embora se tenha provado que, desde, pelo menos, 1993, a sociedade ora autora e a sociedade Ferrer Portugal, S.A. (anteriormente denominada “Companhia Portuguesa Higiene, SARL”, a qual alterou a sua denominação social, primeiro, para “Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.” e, mais tarde, para Ferrer Portugal, S.A.) integram o mesmo grupo económico [logo em 23-04-1993, a então denominada “Companhia Portuguesa Higiene Pharma - Produtos Farmacêuticos, S.A.” passou a ser sócia maioritária da sociedade ora autora].

Acresce que os medicamentos comercializados com base nas AIM n.º 288/01/10NFVPT (anterior AIM n.º 51015P) e AIM n.º 699/02/13NFVPT são vendidos aos consumidores finais nos mesmos locais de venda, para satisfação das mesmas necessidades, utilizando os mesmos circuitos comerciais de distribuição.

Ora, se a autora comercializar o seu novo medicamento sob o nome comercial PILUDOG, protegida pela marca registada PILUDOG, prejudica obviamente o réu e a sua atual distribuidora, a sociedade Flyingvet, Lda., com o desvio de clientela destes últimos [como bem salientou o réu na sua oposição: o medicamento que a autora comercializa atualmente sob o nome PILUDOG constitui, de facto, um novo medicamento que teve de ser preparado, licenciado e fabricado de novo pela autora após a cessação do contrato de distribuição com o réu; não se tratou de qualquer “relançamento comercial”, uma vez que esse medicamento,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 103/15.7YHLSB

preparado, licenciado e fabricado de novo pela autora, não existia no mercado antes dessa data].

O que atrás se concluiu quanto à anulabilidade do registo da marca nacional n.º 456092 PILUDOG é igualmente aplicável ao registo da marca nacional n.º 524187, mista, composto pelo elemento verbal PILUDOG e por figura, o qual foi concedido em 15 de abril de 2014, cfr. doc. n.º 10 junto com a oposição.

Já quanto ao réu inexistem factos provados que suportem a afirmação da autora que aquele agiu em concorrência desleal [nem sequer quanto à utilização do mesmo CNP já que se provou ainda o seguinte: O que a autora denomina de “Código NARC”, também conhecido como “código Sinfarma” ou “Código Nacional de Produto” (doravante “CNP”), é um código de barras que serve para identificar qualquer medicamento de uso humano ou veterinário devidamente registado, através do sistema informático das farmácias associadas na Associação Nacional de Farmácia (adiante “ANF”), e que é usado pelas mesmas farmácias para colocarem as suas compras junto do circuito armazenista de medicamentos; A atribuição do referido “CNP” a um determinado medicamento é da competência exclusiva da ANF; O CNP constitui um código que acompanha o medicamento, independentemente da alteração da titularidade da respetiva AIM ou do próprio nome desse medicamento; O medicamento com o AIM n.º 288/01/10NFVPT (anterior AIM n.º 51015P), agora sob o nome PILUSOFT e distribuído em Portugal pela empresa Flyingvet, Lda., manteve o mesmo CNP “7420810”, conforme lista publicada em 11 de janeiro de 2011, cfr. doc. n.º 8 junto com a oposição; Em abril do mesmo ano de 2011, o novo distribuidor do réu (a já referida Flyingvet, Lda.) foi contactada pela ANF no seguimento de uma reclamação apresentada pela autora relativamente à manutenção do mesmo CNP “7420810”; No seguimento, a ANF decidiu atribuir um novo CNP ao medicamento do réu com a AIM n.º 288/01/10NFVPT (anterior AIM n.º 51015P), distribuído pela Flyingvet, Lda. sob o nome PILUSOFT, o qual passou a ser “7448746”, conforme lista publicada em 19 de abril de 2011, cfr. doc. n.º 9 junto com a oposição].

Aquele que usar marca livre ou não registada por prazo não superior a seis meses tem, durante esse prazo, direito de prioridade para efetuar o registo, podendo reclamar contra o que for requerido por outrem. - art. 227.º, n.º 1, do CPIIndustrial.

A ação de anulação deve ser proposta no prazo de 10 anos a contar da data do despacho de concessão do registo, sem prejuízo do direito de pedir a anulação de marca registada de má fé que é imprescritível. - art. 266.º, n.º 4, alínea a), do CPIIndustrial.

O titular de uma marca registada que, tendo conhecimento do facto, tiver tolerado, durante um período de cinco anos consecutivos, o uso de uma marca registada posterior, deixa de ter direito, com base na sua marca anterior, a requerer

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

a anulação do registo da marca posterior, ou a opor-se ao seu uso, em relação aos produtos ou serviços nos quais a marca posterior tenha sido usada, salvo se o registo da marca posterior tiver sido efetuado de má fé; tal prazo de cinco anos conta-se a partir do momento em que o titular teve conhecimento do facto. - art. 267.º, n.ºs 1 e 2, do CPI Industrial.

O abuso de direito, na sua vertente de “*venire contra factum proprium*”, pressupõe que aquele em quem se confiou viole com a sua conduta os princípios da boa fé e da confiança em que aquele que se sente lesado assentou a sua expectativa relativamente ao comportamento alheio.

Constata-se, pois, que, sem prejuízo do atrás afirmado, que as recíprocas acusações de atuação com abuso do direito não se verificam.

[alegou o réu que: a autora não se opôs ao registo da marca PILUSOFT, e deixou que a mesma permanecesse no mercado, de forma pacífica, por mais de 3 anos; apenas quando logrou licenciar o seu novo medicamento e estar em condições de o comercializar, a autora decidiu intentar a presente ação para a anulação da marca do réu; o facto da autora não se ter oposto aquando do registo da marca PILUSOFT no INPI, aliado à inércia que manteve durante mais de 3 anos, antes dar entrada da presente ação, consubstancia abuso do direito; alegou a autora que: conhecendo o réu a operação da autora em torno da marca PILUDOG e bem sabendo que tinha induzido a autora em erro sobre a existência e a titularidade da marca, mas nada tendo feito ao longo dos anos para garantir a propriedade e o exclusivo dessa marca, é totalmente contraditório pretender agora anular uma marca com fundamento em ilicitude do registo e má fé do titular; trata-se quase de um inadmissível *venire contra factum proprium*].

Está ainda provado que a autora tornou-se titular do registo da marca comunitária n.º 9259863, que foi pedido em 20 de julho de 2010 e concedido pelo IHMI em 19.01.2011, exclusivamente constituído pela expressão PILUDOG, cfr. doc. n.º 2 junto com a réplica; esta marca está registada para assinalar medicamentos de uso veterinário, incluídos na classe 5 da Classificação Internacional de Nice.

A validade e subsistência desta marca comunitária não está em causa nos presentes autos e a existência do correspondente registo não constitui motivo de alteração das conclusões precedentes [O Regulamento (UE) n.º 2015/2424 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16-12-2015 (que entrou em vigor em 23 de março de 2016), alterou o Regulamento (CE) n.º 207/2009, de 26/2/2009, sobre a marca comunitária, atualmente designada por marca da União Europeia ou marca da UE; a marca da UE é um sinal de carácter unitário, ou seja, produz os mesmos efeitos em toda a União, sendo o seu registo concedido pelo agora designado Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

Qualquer pessoa singular ou coletiva, incluindo entidades públicas, pode ser titular de uma marca da UE; a marca da UE adquire-se por registo. - arts. 5.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009. A marca da UE pode ser objeto de licenças para a totalidade ou parte dos produtos ou serviços para os quais tiver sido registada e para toda ou parte da União; as licenças podem ser exclusivas ou não exclusivas. - art. 22.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009.

Nos termos do disposto no art. 9.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) a c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009, o registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos e (sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE) o titular da marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja: a) idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada; b) idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca; c) idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do caráter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

O referido Regulamento (CE) n.º 207/2009 foi entretanto revogado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2017 sobre a marca da União Europeia (codificação)].

[os acórdãos citados estão disponíveis nos respetivos sítios eletrónicos].

VI - Decisão

Face ao exposto, julgando a ação totalmente improcedente e a reconvenção procedente, decide-se:

a) absolver o réu P [REDACTED] dos pedidos formulados pela autora CPCH - COMPANHIA PORTUGUESA CONSUMER HEALTH, LDA.;

b) decretar a anulação do registo da marca nacional n.º 456092 PILUDOG que se encontra registada no INPI desde 8 de março de 2010;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 103/15.7YHLSB

c) decretar a anulação do registo da marca nacional n.º 524187, mista, composto pelo elemento verbal PILUDOG e por figura, o qual foi concedido em 15 de abril de 2014;

d) ordenar o cancelamento pelo INPI dos registos referidos em b) e c);

e) condenar a autora no pagamento das custas, na ação e na reconvenção.

Notifique e, após trânsito, comunique ao INPI.

08-07-2019.

Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais
Decisão proferida no Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízo Local Criminal de Guimarães – Juiz 1, por extrato, respeitante ao processo nº 37/15.5EALSB



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo Local Criminal de Guimarães - Juiz 1
Palácio da Justiça, Praça da Mumadona
4810-279 Guimarães
Telex: 253423950 Fax: 253081069 Mail: guimaraes.judicial@tribunais.org.pt

Processo: 37/15.5EALSB	Processo Comum (Tribunal Singular)	Referência: 164981293 Data: 20-09-2019
------------------------	------------------------------------	---

ANÚNCIO

A Mmª Juiz de Direito Dra. Maria José Carvalho Guimarães, do Juízo Local Criminal de Guimarães - Juiz 1 - Tribunal Judicial da Comarca de Braga:

FAZ SABER que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 37/15.5EALSB, em que é arguido Rui Alberto Rodrigues Ribeiro, filho de [REDACTED] [REDACTED], nascido em [REDACTED], natural da [REDACTED], nacional de [REDACTED], [REDACTED] domicílio: [REDACTED], [REDACTED] foi o mesmo condenado pela prática de um crime p.e.p. pelos artigos 323º, nº 1 alínea a) e c) do Código da Propriedade Industrial, por sentença proferida nos presentes autos e transitada em 03-07-2019, na pena de 150 dias de multa à taxa diária de €6,00, o que perfaz o montante de € 900,00, por desde data não concretamente apurada, mas anterior a 16 de Março de 2015, que o arguido Rui Alberto Rodrigues Ribeiro decidiu fabricar, embalar e vender, várias peças de calças de ganga e calções, designadamente, nelas apondo etiquetas de cartão e botões de várias marcas internacionais, como se de artigos originais dessas marcas se tratassem, nomeadamente das marcas "Gant", "Dolce & Gabbana", "G-Star", "Tommy Hilfiger", "Ralph Lauren", "Diesel", "Levi's", "Dockers" e "Carhartt". O arguido não possuía qualquer consentimento dos proprietários daquelas marcas para ter em seu poder tais peças.

Guimarães, 20-09-2019

A Juiz de Direito,
Dra. Maria José Carvalho Guimarães
A Escrivã Adjunta
Emília Gomes

Decisão proferida no Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro – Juízo de Competência Genérica de Espinho – Juiz 2, por extrato, respeitante ao processo nº 319/17.1PAESP

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). José Filipe de Almeida Ferreira



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2
Palácio da Justiça - Av. 24 - Apart. 750
4501-951 Espinho
Telef: 227331330 Fax: 220949269 Mail: espinho.judicial@tribunais.org.pt

Processo: 319/17.1PAESP	Processo Comum (Tribunal Singular)	Referência: 108484545
-------------------------	------------------------------------	-----------------------

ANÚNCIO

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. José Filipe de Almeida Ferreira, do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Competência Genérica de Espinho - Juiz 2:

FAZ SABER que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 319/17.1PAESP, em que é arguido(a) **Maximino Soares Mourito** filho de [REDACTED] natural de: [REDACTED] nascido em 12-09-1986 estado civil: [REDACTED] profissão: [REDACTED] NIF [REDACTED] domicílio: [REDACTED] foi o mesmo condenado pela prática de um crime de Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, p.p. pelo art.º 324º do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Dec. Lei 36/2003, de 5 de Março, praticado em 10-04-2017; por sentença/acórdão proferida nos presentes autos e transitada em julgado em 13-05-2019, na pena de 90 (noventa) dias de multa à taxa diária de €6,00 (seis euros), o que perfaz a multa total de €540,00 (quinhentos e quarenta euros).

Espinho, 26-09-2019.

(Documento elaborado por Escrivão Adjunto *Maria Julieta Mendes Almeida*)

O/A Juiz de Direito,

Dr. José Filipe de Almeida Ferreira

Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial
Tribunal Arbitral constituído para dirimir o litígio entre a Demandante e a Demandada (Substâncias
Ativas: “Emtricitabina; tenofovir disoproxil” e “tenofovir disoproxil succinato + emtricitabina”).

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: “Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil”)

ACÓRDÃO

A) IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E OBJETO DO LITÍGIO

1. A presente acção arbitral, instaurada com fundamento nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro, foi proposta:
 - Pela sociedade de direito estado-unidense GILEAD SCIENCES INC, com sede em 333 Lakeside Drive, Foster City, CA 94404, Estados Unidos da América (“a Demandante”);
 - Contra a sociedade de direito esloveno KRKA D.D., NOVO MESTO, com sede em Smarjeska cesta 6, 8501 Novo Mesto, Eslovénia (“a Demandada”).
2. O objecto do litígio, consoante firmado na Acta de Instalação do Tribunal Arbitral, assinada em 12 de Setembro de 2017, consistia no exercício dos direitos que assistem à Demandante e que emergem da Patente Europeia n.º 0915894 e do Certificado Complementar de Protecção n.º 202, relativamente a medicamentos genéricos, designadamente os medicamentos genéricos da Demandada contendo as substâncias activas “Emtricitabina; tenofovir disoproxil” e “tenofovir disoproxil succinato + emtricitabina”, objecto das Autorizações de Introdução no Mercado concedidas à Demandada pelo Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., em 8 de Dezembro de 2016 e em 28 de Abril de 2017.

B) CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL

3. Conforme consta da Acta de Instalação, o Tribunal Arbitral foi constituído pelos Árbitros:
 - Doutora Maria Helena Brito, com domicílio profissional na Rua Maria Brown, n.º 7, 2.º G, 1500-430 Lisboa, designada pela Demandante;
 - Dr. Nelson Rocha, com domicílio profissional na Rua Duque de Palmela, n.º 30, 6.º F, 1250-098 Lisboa, designado pela Demandada;
 - Doutor Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto, com domicílio no Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2, 1070-159 Lisboa, que, por escolha dos dois anteriores, assumiu a presidência do Tribunal Arbitral.
4. O Tribunal ficou instalado e teve a sua sede no anterior domicílio profissional do presidente, sito na Praça Nuno Rodrigues dos Santos, 14-B, em Lisboa.

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

C) REGRAS PROCESSUAIS E ENCARGOS

5. Nos termos do n.º 8 do artigo 3.º da citada Lei n.º 62/2011, após consulta às partes, foram fixadas pelo Tribunal Arbitral e fizeram-se constar da Acta de Instalação (arts. 15.º e ss.) as regras por que se rege o presente processo arbitral.

Assim, ficou estabelecido, no art. 15.º da referida Acta de Instalação, o seguinte: «Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e, em especial, na Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro (nomeadamente, a faculdade de recurso da decisão final para o Tribunal da Relação competente), aplicam-se à presente arbitragem as regras de processo previstas na presente acta de instalação. Os aspectos processuais omissos na presente acta de instalação serão regulados por decisão do Tribunal Arbitral, podendo este integrá-los por remissão para o Código de Processo Civil ou para o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, de 1 de Março de 2014».

Estabeleceram-se, igualmente, na Acta de Instalação (arts. 42.º ss.) regras relativas à determinação dos honorários dos árbitros e restantes encargos da arbitragem.

D) TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

6. Na petição inicial, que fez entrar nos autos em 23 de Outubro de 2017, a Demandante pede a condenação da Demandada a:

«a) abster-se de, em território português, ou tendo em vista a comercialização nesse território, por si ou por terceiro, importar, fabricar, armazenar, introduzir no comércio, vender ou oferecer (por meio de concurso ou outro) os produtos Genéricos TDS + FTC Krka identificados nos artigos 68 e 69 da Petição Inicial ou, sob estas ou quaisquer outras designações ou marcas comerciais, quaisquer medicamentos que compreendam a associação das substâncias ativas emtricitabina e tenofovir disoproxil (ou um seu sal), enquanto os direitos de propriedade industrial da Gilead decorrentes do CCP 202 estiverem em vigor, i.e. até 24 de fevereiro de 2020;

b) de modo a garantir o exercício dos direitos da Demandante, não transmitir a terceiros as AIMs concedidas para os produtos Genéricos TDS + FTC Krka, identificados nos artigos 68 e 69 desta Petição ou quaisquer outras AIM ou pedidos de AIM para medicamentos que compreendam a associação das substâncias ativas emtricitabina e tenofovir disoproxil (ou um seu sal), enquanto o CCP 202 estiver em vigor, i.e. até 24 de fevereiro de 2020».

Mais requer que:

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

«ao abrigo do artigo 829.º-A do Código Civil, a Demandada⁽¹⁾ seja condenada ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória não inferior a € 145.000,00 por cada dia de atraso no cumprimento da condenação que vier a ser proferida, de acordo com o pedido acima»,

e que

«a Demandada⁽²⁾ seja condenada a pagar os custos da arbitragem, incluindo o reembolso das provisões feitas pela Demandante e os montantes dos honorários dos advogados da Demandante».

7. Para sustentar os pedidos que deduz na acção, a Demandante alegou, em síntese, que:
- a. O desenvolvimento de um tratamento farmacêutico para o VIH comercializado, sob a designação TRUVADA®, foi alvo de considerável e significativo investimento pela Gilead.
 - b. O TRUVADA® é um medicamento inovador que contém como substâncias ativas o tenofovir disoproxil ("TD") sob a forma de sal de ácido fumárico ("TDF") e a emtricitabina ("FTC").
 - c. O tenofovir inibe a atividade da "transcriptase inversa", uma enzima produzida pelo VIH que lhe permite infetar mais células e produzir mais vírus.
 - d. Tomado em associação com outros medicamentos antivirais (como a FTC), o tenofovir disoproxil reduz a quantidade de VIH no sangue e mantém-no em níveis baixos.
 - e. O "tenofovir" tem várias designações químicas, incluindo (R)-9[2-(fosfonometoxi)propil]adenina", sendo abreviado para (R)-PMPA (da designação em inglês "(R)-9[2-(phosphonomethoxy)propyl]adenine").
 - f. Embora o "tenofovir" tenha demonstrado actividade contra a transcriptase inversa do VIH-1, tem uma biodisponibilidade oral baixa devido à sua composição química.
 - g. O "tenofovir disoproxil" é um pró-fármaco de "tenofovir".
 - h. O TD é absorvido com maior eficácia por administração oral do que o "tenofovir" e, após a absorção através da parede do intestino, é metabolizado em "tenofovir".
 - i. O nome químico alternativo para TD, (R)bis(POC)PMPA, deriva do facto de dois grupos POC (neste caso, indicados pela palavra "bis") estarem

(1) Certamente por lapso, a Demandante refere-se às Demandadas, quando, na realidade, se trata de uma única Demandada.

(2) Ver nota anterior.

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

ligados ao (R)PMPA, que é uma designação química alternativa para o tenofovir

- j. A Gilead foi titular da Patente Europeia n.º 0915894, a qual tinha como título "Análogos de Nucleótidos" e protegia diversos intermediários para análogos de nucleótidos fosfonometoxi (ou análogos fosfonometoxi de nucleótidos), em especial pró-fármacos, e os seus sais adequados, para uso na administração oral eficaz desses análogos.
- k. A EP 0915894 protegia também composições farmacêuticas que incluíam os compostos referidos com outros ingredientes terapêuticos.
- l. A EP 0915894 foi pedida junto do Instituto Europeu de Patentes em 25 de Julho de 1997 e a menção de concessão da patente foi publicada no Boletim Europeu de Patentes em 14 de Maio de 2003.
- m. A EP 0915894 permaneceu em vigor até 25 de Julho de 2017 e não foi sujeita a oposição junto do Instituto Europeu de Patentes nem a qualquer acção de nulidade, em qualquer país onde tenha sido validada.
- n. A EP 0915894 tinha 33 reivindicações.
- o. A Reivindicação 25 reivindicava "bis(isopropiloximetilcarbonato) de (R)-9-[2- (fosfonometoxi)propil]adenina = Bis(POC)PMPA".
- p. A Reivindicação 25 protegia o composto "tenofovir disoproxil".
- q. A Reivindicação 27 da EP 0915894 tinha a seguinte redacção:
"27. Composição farmacêutica que compreende um composto de acordo com qualquer uma das reivindicações 1-25, juntamente com um veículo farmacêuticamente aceitável e opcionalmente outros ingredientes terapêuticos".
- r. A FTC é um ingrediente terapêutico.
- s. A FTC é um inibidor da transcriptase inversa do HIV-1.
- t. Assim, qualquer composição farmacêutica que contenha TD (ou um seu sal) e um outro antirretroviral, tal como FTC, conjuntamente com um veículo farmacêuticamente aceitável, inclui-se no âmbito da Reivindicação 27 da EP '894.
- u. A Gilead é titular do Certificado Complementar de Protecção n.º 202 ("CCP 202"), concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial em 30 de Setembro de 2005.
- v. O CCP 202 foi concedido (i) com base na patente EP 0915894, e (ii) na autorização de introdução no mercado concedida para o medicamento Truvada®, que compreende a combinação de substâncias activas FTC e TD.
- w. O CCP 202 protege a associação das substâncias activas FTC e TD (ou os seus sais).

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GLEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: “Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil”)

-
- x. A caducidade do CCP 202 está prevista para 24 de fevereiro de 2020, não obstante ter sido pedida uma extensão pediátrica.
- y. O INFARMED publicitou na lista “Medicamentos centralizados - Publicação para efeitos do artigo 15º-A do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, de medicamentos genéricos aprovados por procedimento centralizado (atualizada)”, disponível na sua página electrónica, pedido de número de registo para medicamentos compreendendo “emtricitabina” e “tenofovir disoproxil”, cuja autorização fora concedida à Krka a 8 de Dezembro de 2016.
- z. Foi concedida à Krka, a 28 de Abril de 2017, uma outra AIM centralizada para medicamentos contendo “emtricitabina” + “tenofovir disoproxil succinato” como substâncias activas.
- aa. Os produtos “Emtricitabina + Tenofovir Krka d.d.” e “Emtricitabina + Tenofovir Krka” (“Genéricos TDS + FTC Krka”) compreendem a associação das substâncias ativas FTC e TD.
- bb. A Krka não solicitou nem obteve o consentimento da Gilead para explorar os medicamentos protegidos pelo CCP 202.
- cc. Deste modo, a Gilead tem o direito de impedir a Krka de, por si ou por terceiro, fabricar, oferecer, armazenar, introduzir no mercado ou utilizar quaisquer medicamentos que compreendam a associação de substâncias ativas de FTC e TD (ou um seu sal, incluindo succinato) enquanto o CCP 202 estiver em vigor, ou importar ou tomar posse dos mesmos para quaisquer dos fins referidos, nos termos do artigo 101.º, n.º 2 do CPI.
8. A Demandada contestou a acção em 27 de Novembro de 2017, pugnando pela improcedência da mesma e, conseqüentemente, pela respectiva absolvição de todos os pedidos.
- Alegou, para o efeito e em síntese, o seguinte:
- a. A protecção conferida pela “EP 894” e, em particular, os direitos de exclusividade que garante, a partir de 26 de julho 2017 caducaram.
- b. O que significa que a patente em causa, para os outros produtores, incluindo a ora Demandada, não é mais uma barreira para a produção e comercialização da substância activa “Tenofovir Disoproxil” (“TD”) como um único produto ou em combinação com outras substâncias activas.
- c. Na Descrição da Patente encontra-se o parágrafo seguinte: “As formulações da presente invenção compreendem pelo menos um ingrediente activo, tal como acima definido (“... Compostos da invenção e os seus sais farmacêuticos, isto é, fisiologicamente aceitáveis (a seguir designados coletivamente como ingredientes ativos...)), juntamente com um ou mais

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

- transportadores aceitáveis e, opcionalmente, outros ingredientes terapêuticos.
- d. O parágrafo acima transcrito é a única referência de que mais de um ingrediente activo pode estar presente na composição.
- e. No entanto, o termo "outros ingredientes terapêuticos":
- não é explicado / definido na especificação,
 - significa uma grande quantidade de compostos diferentes pertencentes a diferentes áreas terapêuticas (por exemplo, analgésicos, etc.), enquanto não há ensinamentos sobre a natureza do ingrediente terapêutico adicional,
 - não se limita ao grupo terapêutico específico, como o composto anti-HIV / anti-viral, e ainda mais na data de prioridade, um número muito grande de possíveis antivirais eram conhecidos,
 - pode significar ingrediente activo ou ingrediente não-activo,
 - está no plural, o que significa mais de um ingrediente terapêutico adicional, o que significa que, no caso de composição combinada, pelo menos 3 substâncias activas devem estar presentes.
- f. Além disso, nenhum dos exemplos descreve qualquer formulação, e muito menos a formulação compreendendo mais de um ingrediente activo; pelo contrário, a divulgação revela muitas composições farmacêuticas diferentes administradas por todas as possíveis vias de administração.
- g. Mesmo os exemplos 15 e 16 não fornecem dados sobre a atividade antiviral dos compostos testados que são formulados em combinação com qualquer outro composto.
- h. O objecto da invenção protegida pela EP 0 915 894 B1 – patente básica para extensão do CCP para o medicamento denominado TRUVADA – "refere-se a intermediários para análogos de fosfometoxi-nucleótido, em particular intermediários adequados para utilização na distribuição oral eficiente de tais análogos".
- i. A combinação do Tenofovir Disoproxil (TD) com a Emtricitabina (FTC) "não é um objecto da invenção".
- j. A patente básica não revela a Emtricitabina, nem pelo nome, nome químico ou fórmula estrutural.
- k. A patente básica não revela Emtricitabina por meio da definição funcional.
- l. Não há indicação (indicação clara) a que grupo terapêutico se refere o termo "outros ingredientes terapêuticos" e não há suporte explícito na especificação de que este termo se refere a qualquer composto anti-HIV, e muito menos especificamente à Emtricitabina.

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa

GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO(Substâncias activas: “*Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil*”)

-
- m. Tendo em vista o facto de que o termo “outros ingredientes terapêuticos” abrange um número ilimitado de compostos diferentes e combinações diferentes, isso permitiria um grande número de CCP’s, o que é contrário à exigência de equilibrar os interesses públicos.
- n. Em conclusão, em nenhuma das reivindicações da patente, uma combinação com a substância nucleosídica (inibidor da transcriptase reversa - NRTI), sem grupo fosfato (fósforo) é revelada como uma invenção, isto é, como a invenção central.
- o. Pelo que, como acima se referiu, a invenção revelada na EP 894 refere-se apenas a substâncias com “fosforescentes”(sic), isto é, análogos de nucleótidos.
- p. Todos os tribunais nacionais de membros da União Europeia que analisaram a questão de saber se a EP9154894 abarca uma formulação farmacêutica compreendendo “tenofovir disoproxil” e “emtricitabina”, decidiram contra as pretensões da Demandante.
- q. A EP9154894 é silenciosa quanto à natureza ou propriedades de “outros ingredientes terapêuticos” que podem ser previstos.
- r. Não há sequer nenhuma evidência que sugira que os inventores tenham realizado experiências com uma combinação de TD e FTC (em qualquer forma) com outro ingrediente terapêutico.
- s. Não é mencionado nada na EP ‘894 sobre qualquer terapia de combinação específica, seja com o tratamento do HIV ou de outra forma.
- t. Não há informações na EP9154894 que permitissem ao especialista entender que “outros ingredientes terapêuticos” na reivindicação 27 se trata necessária e especificamente da “emtricitabina”.
9. Em 5 de Dezembro de 2017, a Demandante apresentou requerimento em que alega que a mensagem de correio eletrónico a que vinha anexa a Contestação foi rececionada no servidor do escritório dos seus mandatários no dia 28 de novembro de 2017, às 00:39; mas a data que consta do próprio corpo da mensagem do correio eletrónico é o dia 27 de novembro, 21:39. Verificando-se uma discrepância de cerca de 3 horas entre a aparente data de envio da comunicação e a data do seu recebimento por parte dos mandatários da Demandante, esta solicitou ao Tribunal que notificasse a Demandada para clarificar os termos em que foi feito o envio eletrónico da Contestação por esta apresentada, em particular, no que respeita à data e hora concretas em que este articulado foi remetido para o Tribunal e para a Demandante.
10. Devidamente notificada para o efeito, a Demandada respondeu em 6 de Dezembro de 2017, confirmando que o email que acompanhava a contestação foi enviado no passado dia 27 de Novembro, às 21:39, afirmando-se totalmente

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: “Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil”)

alheia a qualquer motivo que tenha levado o referido email a ser recepcionado no servidor do escritório dos mandatários da Demandante no dia 28 de Novembro pelas 00:39.

11. Em 10 de Janeiro de 2018 o Tribunal Arbitral lavrou o Despacho n.º 1, em que após reconhecer que o mandatário da Demandada havia prestado os esclarecimentos solicitados em 5 de Dezembro de 2017, determinou a notificação da Demandante para, no prazo fixado no art. 21.º da Acta de Instalação, apresentar resposta às excepções suscitadas na Contestação.
12. Em 5 de Fevereiro de 2018, o Tribunal Arbitral lavrou o Despacho n.º 2, pelo qual fixou um último e definitivo prazo de dez dias para a Demandada efectuar o pagamento da parte da provisão inicial em falta, sob pena de o tribunal determinar a inatendibilidade da defesa apresentada.
13. Sanado o problema do pagamento da provisão em falta, em 14 de Fevereiro de 2018 a Demandante respondeu às excepções que entendeu terem sido suscitadas na contestação, sustentando, em síntese, o seguinte:
 - “A Contestação da Krka baseia-se unicamente no facto de o CCP 202 não ser alegadamente “exigível” (artigo 36 da Contestação) nem “executável” (artigo 43 da Contestação), de acordo com a legislação da União Europeia”;
 - “Os factos alegados para provar que o CCP não será “exigível” nem “executável”, constantes dos artigos 21 a 66 da Contestação, deverão, no entanto, ser enquadrados do ponto de vista jurídico como uma alegação de nulidade, a qual ter-se-á que considerar manifestamente improcedente”;
 - “Não obstante a Krka não tenha invocado qualquer disposição legal para sustentar a pretensa improcedência dos pedidos formulados na Petição Inicial, a Gilead assume, para efeitos da presente resposta, que o que a Krka está a tentar demonstrar (...) é que o CCP é nulo, nos termos do Artigo 15 n.º 1 alínea a) do Regulamento 469/2009 (“Regulamento CCP”), por alegadamente não preencher o requisito do Artigo 3 n.º 1 alínea a) do mesmo Regulamento”;
 - Os tribunais arbitrais não têm “competência para declarar a nulidade do CCP 202 - seja por via de reconvenção ou por via de excepção”;
 - Mas ainda que assim não fosse, “a Gilead refuta, por completo, toda a argumentação expendida na Contestação” para fundamentar a alegada invalidade do CCP 202;
 - “O CCP 202, em causa nestes autos, é o primeiro CCP baseado na Patente Europeia n.º 0915894 (“EP ‘894”), cuja reivindicação 27 protege a associação de tenofovir disoproxil (e respetivos sais) com outro ingrediente ativo”;
 - A “emtricitabina é um ingrediente terapêutico, estando, portanto, descrita de forma funcional na reivindicação 27 da EP ‘894”;

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa

GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO

(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

-
- "No contexto dos objetivos do Regulamento CCP e do Protocolo interpretativo do artigo 69.º da CPE (...) o âmbito da reivindicação 27 abrange claramente a associação de tenofovir disoproxil (e seus sais) e Emtricitabina";
 - O "perito na matéria interpreta a referência a 'outros ingredientes terapêuticos' na reivindicação 27 da EP '894 como uma referência a fármacos antirretrovirais";
 - "A emtricitabina é um exemplo de um ingrediente que contribui para a atividade antirretroviral e que era conhecido à data de prioridade da EP '894, a 26 de julho de 1996, tal como é, de resto, admitido pela Krka no artigo 27 da Contestação".
14. Em 2 de Abril de 2018, o Tribunal Arbitral proferiu o Despacho n.º 3, declarando-se competente para apreciar e conhecer da excepção de invalidade do CCP 202 com fundamento na alegada não inclusão do ingrediente activo *emtricitabina* no âmbito da protecção da EP 9154894.
 15. Seguiu-se o Despacho n.º 4, prolatado em 10 de Abril de 2018, pelo qual se determinou a notificação às partes do projecto de Guião de Prova preparado pelo Tribunal.
 16. Analisadas as reclamações que a Demandante apresentou relativamente ao Guião de Prova, o Tribunal elaborou e fez notificar às Partes, em 14 de Maio de 2018 (Despacho n.º 5), a versão final do referido Guião, determinando igualmente a notificação às Partes da intenção de designar, como assessora técnica do tribunal, a Senhora Professora Doutora Matilde Marques.
 17. Através do Despacho n.º 6, de 22 de Junho de 2018, o Tribunal Arbitral confirmou a designação da Senhora Professora Doutora Matilde Marques e determinou a prorrogação do prazo da presente arbitragem pelo período adicional de 6 meses, a contar da de 12 de Setembro de 2018.
 18. Em 8 de Agosto de 2018, a Demandante requereu a junção aos autos do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia em 25 de Julho de 2018, que decidiu o pedido de reenvio prejudicial apresentado pelo *England and Wales High Court of Justice* quanto ao equivalente do CCP 202 do Reino Unido (Processo C-121/17).
 19. Entretanto, após diligências e vicissitudes várias, foi possível marcar, em 28 de Novembro de 2018, a audiência de prova para os dias 28 e 29 de Janeiro de 2019.
 20. Em 4 de Dezembro de 2018, o Árbitro-Presidente comunicou às Partes, nos termos e para os efeitos do art. 13.º, n.º 2, da LAV, um facto de que tomara conhecimento e que poderia, aos olhos destas, colocar em causa a sua independência e imparcialidade, não obstante o declarante entender não ser o caso e, por isso, não ter apresentado renúncia às funções.

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa

GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

21. Em 9 de Janeiro de 2019, a Demandada deduziu incidente de recusa do Árbitro-Presidente e, em 11 de Janeiro, o Tribunal fez notificar às Partes o Despacho n.º 7, fixando o prazo de 5 dias para a Demandante se pronunciar sobre o requerimento de recusa.
22. Em 17 de Janeiro de 2019, o mandatário da Demandada comunicou ao Tribunal encontrar-se impossibilitado de estar presente na sessão de julgamento marcada para o dia 28 de Janeiro, em virtude de ter que acompanhar um familiar ao hospital. Mediante Despacho proferido no próprio dia 17 de Janeiro, o Tribunal Arbitral, sem prejuízo da pronúncia da Demandante sobre o incidente de recusa desencadeado pela Demandada, decidiu manter apenas a data de 29 de Janeiro de 2019 para a realização da audiência de julgamento, relegando para esse momento a decisão sobre se seria necessário agendar uma data suplementar.
23. A Demandante respondeu em 21.01.2019 ao pedido de recusa do Árbitro-Presidente, alegando ser tal pedido intempestivo e substancialmente infundado. Mediante Despacho proferido em 22 de Janeiro de 2019, o Tribunal Arbitral considerou também o pedido de recusa intempestivo e totalmente improcedente, por infundado.
24. Em 28 de Janeiro de 2019 o Tribunal, através do Despacho n.º 9, deliberou aceitar a alteração do rol de testemunhas apresentada por cada uma das Partes, não obstante a oposição da Demandante relativamente à alteração requerida pela Demandada, oposição que aquela reiterou no início da audiência de julgamento.
25. Na audiência de julgamento, que teve lugar no dia 29 de Janeiro de 2019, foram ouvidas as testemunhas seguintes:
 - Em primeiro lugar, foi ouvida a testemunha arrolada pela Demandante Gonçalo Nuno Baptista Martins Faria, diretor financeiro da Gilead em Portugal;
 - Em segundo lugar, prestou depoimento a testemunha, arrolada pela Demandada, João Fernandes de Abreu Pinto, doutorado na área da farmacêutica industrial, docente na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
 - Seguiram-se as testemunhas arroladas pela Demandante, Raquel Alexandra Gaboleiro Antunes – licenciada em biologia e doutorada em neurobiologia, tendo trabalhado como examinadora de patentes no INPI e encontrando-se actualmente a exercer actividade como agente oficial da propriedade industrial – e Francisco José Nunes Antunes, doutorado em medicina, professor catedrático jubilado da Faculdade de Medicina de Lisboa, especialista em doenças infecciosas.

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa

GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO

(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

26. Através do Despacho n.º 10, proferido em 7 de Março de 2019, o Tribunal prorrogou novamente o prazo da presente arbitragem pelo período adicional de seis meses, a contar do dia 12 de Março de 2019.
27. Através do despacho n.º 11, notificado às partes em 16 de Abril de 2019, o Tribunal determinou que cada uma delas efectuasse um reforço de provisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do mesmo.
28. Dentro do referido prazo de 30 dias, apenas a Demandante realizou o pagamento da provisão que lhe competia efectuar. A Demandada só veio a completar o pagamento da respectiva provisão em 2 de Julho de 2019.
29. Por Despacho de 2 de Setembro de 2019, o Tribunal decidiu manter o prazo da presente arbitragem, com a clarificação de que considerava que o mesmo se suspendera durante o período de férias judiciais, pelo que teria o seu termo no dia 29 de Outubro de 2019.
30. Dentro do prazo estabelecido na Acta de Instalação, contado a partir da data em que lhes foi notificada a versão final da desgravação dos depoimentos prestados em audiência, as Partes apresentaram alegações de facto e de direito.

E) MATÉRIA DE FACTO ASSENTE E CONTROVERTIDA

31. De acordo com a versão final do Guião de Prova notificado às partes em 14 de Maio de 2018, o TA considerou, desde logo, assentes os factos seguintes:
 - A) O Truvada® é um medicamento que contém como substâncias activas o "tenofovir disoproxil" sob a forma do seu sal de ácido fumárico ("tenofovir disoproxil fumarato", "TDF") e "emtricitabina" ("FTC").
 - B) O "tenofovir" e o seu pró-fármaco "tenofovir" disoproxil" são conhecidos como inibidores da transcriptase reversa de análogos nucleótidos.
 - C) A "transcriptase inversa" é uma enzima produzida pelo VIH que lhe permite infectar mais células e produzir mais vírus.
 - D) Tomado em associação com outros medicamentos antivirais (como a FTC), o "tenofovir disoproxil" reduz a quantidade de VIH no sangue e mantém-no em níveis baixos.
 - E) A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA) é causada por uma infecção por um retrovírus denominado vírus da imunodeficiência humana (VIH).
 - F) A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA) é considerada uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

-
- G) De acordo com a OMS, a infecção por VIH pode ser definida como uma infecção das células do sistema imunitário, que destrói ou afecta a sua função.
- H) A infecção com o vírus resulta na deterioração progressiva do sistema imunitário, levando a uma "deficiência imunitária".
- I) O sistema imunitário é considerado deficiente quando deixa de conseguir cumprir o seu papel de combate às infecções e doenças.
- J) As infecções associadas a imunodeficiência grave são conhecidas como "infecções oportunistas", visto que se aproveitam de um sistema imunitário enfraquecido.
- K) A US Food and Drug Administration aprovou o primeiro medicamento para o tratamento da SIDA em 1987, o AZT (com a Denominação Comum Internacional ["DCI"] de "zidovudina").
- L) O AZT apresentava deficiências significativas no tratamento da infecção por VIH, incluindo o desenvolvimento rápido de resistência, toxicidade e outros efeitos secundários graves.
- M) O "tenofovir" tem várias designações químicas, incluindo "(R)-9[2-(fosfonometoxi)propil]adenina", sendo abreviado para (R)-PMPA (da designação em inglês "(R)-9[2-(phosphonomethoxy)propyl]adenine").
- N) Embora o "tenofovir" tenha demonstrado actividade contra a transcriptase inversa do VIH-1, tem uma biodisponibilidade oral baixa devido à sua composição química.
- O) O "tenofovir disoproxil" é um pró-fármaco de "tenofovir".
- P) O objectivo da opção por pró-fármacos é fazer uma modificação química no composto activo, por adição de um ou mais "pró-grupos" a um composto mãe terapeuticamente activo, formando assim um novo composto químico designado "pró-fármaco".
- Q) Idealmente, os grupos protectores conferem uma mudança nas propriedades físico-químicas do pró-fármaco em comparação com o composto mãe activo.
- R) Estas mudanças permitem a um pró-fármaco ultrapassar uma barreira, tal como a disponibilidade oral baixa.
- S) O TD é absorvido com maior eficácia por administração oral do que o "tenofovir" e, após a absorção através da parede do intestino, é metabolizado em "tenofovir".
- T) O TD tem dois pró-grupos.
- U) Ambos os pró-grupos são grupos "isopropoxicarboniloximetoxi", que são geralmente referidos como grupos POC.

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
 GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
 (Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

- V) O nome químico alternativo para o TD é (R)bis(POC)PMPA.
- W) Esta designação deriva do facto de dois grupos POC (neste caso, indicados pela palavra "bis") estarem ligados ao (R)PMPA, que é uma designação química alternativa para o "tenofovir".
- X) A Gilead foi titular da Patente Europeia n.º 0915894, a qual tinha como título "Análogos de Nucleótidos" e protegia diversos intermediários para análogos de nucleótidos fosfonometoxi (ou análogos fosfonometoxi de nucleótidos), em especial pró-fármacos, e os seus sais adequados, para uso na administração oral eficaz desses análogos.
- Y) A EP 0915894 protegia também composições farmacêuticas que incluíam os compostos referidos com outros ingredientes terapêuticos.
- Z) A EP 0915894 foi pedida junto do Instituto Europeu de Patentes em 25 de Julho de 1997 e a menção de concessão da patente foi publicada no Boletim Europeu de Patentes em 14 de Maio de 2003.
- AA) A EP 0915894 permaneceu em vigor até 25 de Julho de 2017 e não foi sujeita a oposição junto do Instituto Europeu de Patentes nem a qualquer acção de nulidade, em qualquer país onde tenha sido validada.
- BB) A tradução da EP 0915894, tal como concedida, foi apresentada junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI").
- CC) A EP 0915894 tinha 33 reivindicações.
- DD) A Reivindicação 1 abrangia os compostos de fórmula (1a) e os seus sais, hidratos, tautómeros e solvatos.
- EE) Se as seguintes selecções fossem feitas nos grupos de variáveis da fórmula (1a), chegaríamos a TD:

$A-O-CH_2-P(O)(-OC(R^2)_2OC(O)X(R)_n)(Z)$ fórmula (1a) quando Tenofovir Disoproxil	
Z	é $-OC(R^2)_2OC(O)X(R)_n$;
A	é o resíduo do análogo antiviral de nucleótido fosfonometoxi, tenofovir. Os parágrafos 13 e 15 da especificação da EP '894 exemplificam os resíduos que se integram no significado de A. O parágrafo 13 prevê que A é derivado a partir do composto precursor $AOCH_2P(O)(OH)_2$, com A tendo a estrutura geral de BQ e que, tipicamente, terá a estrutura de $BCH_2CH(CH_3)-$ ou BCH_2CH_2- . O parágrafo 15 exemplifica B e prevê que normalmente B é adenin-9-ilo ou 2,6-diaminopurin-9-ilo. O resíduo do análogo antiviral nucleótido de fosfonometoxi, tenofovir é $BCH_2CH(CH_3)-$ em que B é adenin-9-ilo. Isto é ilustrado no diagrama abaixo.

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
 GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
 (Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

	<p style="text-align: center;">$\text{AOCH}_2\text{P}(\text{O})(\text{OH})_2$</p> <p style="text-align: center;">equivalente a</p> <div style="text-align: center;"> </div> <p style="text-align: center;">Tenofovir</p> <p style="text-align: right;"> $\text{A} = \text{BQ}$ $\text{B} = \text{adenin-9-ilo}$ $\text{Q} = \text{CH}_2\text{CH}(\text{CH}_3)-$ </p>
X	é O;
R ²	é -H;
R	é alquilo C ₁ -C ₁₂ , isopropilo (um alquilo em C ₃ não substituído com a fórmula química -CH(CH ₃) ₂). Isopropilo (-CH(CH ₃) ₂) é especificamente identificado no parágrafo 9 da EP '894 como estando integrado no sentido de um alquilo C ₁ -C ₁₂ .
a	é 1 quando X é O

FF) A Reivindicação 1 abrangia também os sais dos compostos de fórmula (1).

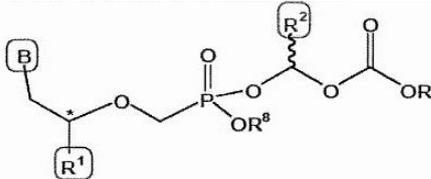
GG) O parágrafo 12 da EP 0915894 descrevia sais adequados, incluindo-se, entre eles os seguintes:

- a) ácido fumárico, pelo que a Reivindicação 1 cobria o sal de ácido fumárico de TD ("TDF");
- b) ácido fosfórico, pelo que a Reivindicação 1 cobria o sal de ácido fosfórico de TD ("TDP");
- c) ácido maleico, pelo que a Reivindicação 1 cobria o sal de ácido maleico de TD ("TDM"); e
- d) succinato, pelo que a Reivindicação 1 cobria o sal de ácido succínico de TD ("TDS")

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
 GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
 (Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

- HH) A Reivindicação 2 abrangia compostos de fórmula (1) e os respectivos sais, hidratos, tautómeros e solvatos.
- II) Se as seguintes selecções fossem feitas nos grupos variáveis da fórmula (1), chegaríamos a TD:

 <p style="text-align: center;">fórmula (1)</p>	
B	é adenín-9-ilo;
R	é alquilo C ₁ -C ₁₂ , isopropilo (um alquilo em C ₃ não substituído com a fórmula química -CH(CH ₃) ₂). Isopropilo (-CH(CH ₃) ₂) é especificamente identificado no parágrafo 9 da EP '894 como estando integrado no significado de um alquilo C ₁ -C ₁₂ ;
R ¹	é -CH ₃ ;
R ²	é hidrogénio; e
R ⁸	é -CHR ² -O-C(O)-OR;

- JJ) A Reivindicação 25 reivindicava "bis(isopropiloximetilcarbonato) de (R)-9-[2-(fosfonometoxi)propil]adenina = Bis(POC)PMPA".
- KK) "Tenofovir disoproxil" é a DCI para (R)-bis(POC)PMPA.
- LL) A Reivindicação 25 protegia o composto "tenofovir disoproxil".
- MM) A Reivindicação 27 da EP 0915894 tinha a seguinte redacção:
- "27. Composição farmacêutica que compreende um composto de acordo com qualquer uma das reivindicações 1-25, juntamente com um veículo farmacêuticamente aceitável e opcionalmente outros ingredientes terapêuticos".*
- NN) A FTC é um ingrediente terapêutico.
- OO) A FTC é um inibidor da transcriptase inversa do HIV-1.
- PP) A Gilead é titular do Certificado Complementar de Protecção n.º 202 ("CCP 202"), concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial em 30 de Setembro de 2005.

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
 GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
 (Substâncias activas: “*Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil*”)

- QQ) O CCP 202 foi concedido (i) com base na patente EP 0915894, e (ii) na autorização de introdução no mercado concedida para o medicamento Truvada®, que compreende a combinação de substâncias activas FTC e TD.
- RR) O CCP 202 protege a associação das substâncias activas FTC e TD (ou os seus sais).
- SS) O CCP 202 entrou em vigor imediatamente após a caducidade da patente de base, a EP 0915894, a 25 de Julho de 2017.
- TT) A primeira autorização de introdução no mercado para o “Truvada” – “emtricitabina/tenofovir disoproxil” foi concedida a 21 de Fevereiro de 2005 e notificada em 24 de Fevereiro de 2005.
- UU) A caducidade do CCP 202 está prevista para 24 de fevereiro de 2020, não obstante tenha sido pedida uma extensão pediátrica.
- VV) O INFARMED publicitou na lista “Medicamentos centralizados - Publicação para efeitos do artigo 15º-A do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, de medicamentos genéricos aprovados por procedimento centralizado (atualizada)”, disponível na sua página electrónica, o seguinte pedido de número de registo para medicamentos compreendendo “emtricitabina” e “tenofovir disoproxil”, cuja autorização fora concedida à Krka a 8 Dezembro de 2016:

Requerente da AIM	Data da concessão	Nome do Medicamento	Substância ativa	Dosagem	Forma farmacêutica	Medicamento de referência
Krka d.d. Novo mesto	28.04.2017	Emtricitabina + Tenofovir disoproxil Krka d.d.	Emtricitabina; Tenofovir disoproxil succinato	200 mg + 245 mg	Comprimidos revestidos por película	Truvada

- WW) Foi concedida à Krka, a 28 de Abril de 2017, uma outra AIM centralizada para medicamentos contendo “emtricitabina” + “tenofovir disoproxil succinato” como substâncias activas:
- XX) A Gilead informou a Krka, através de carta enviada a 17 de Maio de 2017, que a AIM concedida a 28 de Abril de 2017 estaria incluída no objeto dos presentes autos.
- YY) Os produtos “Emtricitabina + Tenofovir Krka d.d.” e “Emtricitabina + Tenofovir Krka” (“Genéricos TDS + FTC Krka”) compreendem a associação das substâncias ativas FTC e TD.
- ZZ) A Krka não solicitou nem obteve o consentimento da Gilead para explorar os medicamentos protegidos pelo CCP 202.

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
 GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
 (Substâncias activas: “Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil”)

- AAA) O Truvada® é um medicamento sujeito a receita médica, restrito a uso hospitalar.
- BBB) A associação de dose fixa de “tenofovir disoproxil” (sob a forma do seu sal fumarato) e “emtricitabina”, encontra-se incluída na actual Lista de Medicamentos Essenciais da Organização Mundial da Saúde (“OMS”).
- CCC) À data de prioridade da EP 0915894, as associações de antirretrovirais para o tratamento do VIH eram amplamente conhecidas.
- DDD) As terapêuticas de associação revelaram-se comparativamente melhores face aos tratamentos em monoterapêuticas no tratamento da infecção por VIH em pacientes.
- EEE) A “emtricitabina” não está estruturalmente definida na EP 0915894.
- FFF) A “emtricitabina” é um exemplo de um ingrediente que contribui para a actividade antirretroviral e que era conhecido à data de prioridade da EP 0915894.
- GGG) O perito na matéria entendia, à data de prioridade, que a “emtricitabina” (FTC) era um INTR com actividade anti-VIH conhecido e estava a ser efectivamente associado com outros INTRs para testar a eficácia anti-VIH de tais associações, estando também a ser usada em ensaios clínicos em doentes com VIH.

32. No mesmo documento, o TA formulou os quesitos seguintes:

- 1) *Nos anos de 2015 e 2016, o volume de vendas dos medicamentos Truvada® em Portugal, foi o que a seguir se indica?*

Ano	Unidades engarrafadas	Volume de vendas (M€)
2015	142.763	61.455
2016	142.872	59.822

- 2) *As vendas médias anuais do TRUVADA® em Portugal, nos anos de 2015 e 2016, foram de €60.638.500,00, atingindo perto de €166.133,00 por dia?*
- 3) *Com base em casos análogos de entrada de genéricos no mercado de medicamentos para o tratamento do VIH, limitados apenas ao uso hospitalar, é expectável que a Gilead venha a sofrer uma erosão do mercado de 56% no primeiro ano, 79% no segundo ano e 87% no terceiro ano?*

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
 GILEAD SCIENCES INC. versus KRKA D.D., NOVO MESTO
 (Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

- 4) Com base na média das vendas diárias em 2015 e 2016, os genéricos TDS+FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC poderão atingir €23.770.316 até ao final dos primeiros 12 meses, €33.533.125,48 nos 12 meses seguintes, e €36.928.885,02 nos 12 meses subsequentes?
- 5) Em média, nos próximos 36 meses, as vendas de genéricos TDS+FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC poderão atingir €2.617.564,65 por mês?
- 6) A entrada dos Genéricos TDS + FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC no mercado português terá impacto sobre um outro produto da Gilead: o Atripla®?
- 7) O Atripla® é igualmente um produto para o VIH, que contém a associação de três substâncias activas:
- (i) TDF, que é comercializado como substância activa única sob a marca comercial Viread®;
- (ii) FTC, que é comercializada como substância activa única sob a marca comercial Emtriva®; e
- (iii) "Efavirenz", que é comercializado como substância activa única sob a marcas comerciais Sustiva® e Stocrin®?
- 8) Assim que estejam disponíveis os Genéricos TDS + FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC é possível que haja uma substituição dos produtos em associação da Gilead, tal como o Atripla®, para uma associação compreendendo um genérico de "efavirenz" (já disponível no mercado português) e os Genéricos TDS + FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC?
- 9) Nos anos 2015 e 2016, o volume de vendas dos medicamentos Atripla®, em Portugal, foi o que a seguir se indica?

Ano	Unidades engarrafadas	Volume de vendas (M€)
2015	34.892	20.935
2016	29.016	17.410

- 10) As vendas médias anuais do Atripla® em Portugal, nos anos de 2015 e 2016 (os últimos dois anos de vendas), foram de €19.172.500,00, atingindo perto de € 52.527,40 por dia?
- 11) O impacto das vendas dos Genéricos TDS + FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC no mercado do Atripla®, poderá atingir €7.515.581,00 até ao final dos 12 primeiros meses, €10.602.337,00 nos 12 meses seguintes e €11.675.992,00 nos 12 meses subsequentes?

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
 GILEAD SCIENCES INC. versus KRKA D.D., NOVO MESTO
 (Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

- 12) *Em média, nos próximos 36 meses, as vendas de quaisquer Genéricos TDS + FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC poderão atingir €827.608,60 por mês, em virtude da substituição do Atripla® para uma associação entre "efavirenz" e os Genéricos TDS + FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC?*
- 13) *A entrada no mercado dos Genéricos TDS + FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC terá também um impacto noutro produto da Gilead: o Eviplera®, para uma associação que contenha "rilpivirina" e os Genéricos TDS + FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC?*
- 14) *Nos anos 2015 e 2016, o volume de vendas dos medicamentos Eviplera® em Portugal foi o seguinte?*

Ano	Unidades engarrafadas	Volume de vendas (M€)
2015	24.805	14.635
2016	38.721	22.845

- 15) *As vendas médias anuais do Eviplera® em Portugal, nos anos de 2015 e 2016, foram de €18.740.000,00, atingindo assim perto de € 51.342,47 por dia?*
- 16) *Tendo por base a média diária de vendas em 2015 e 2016, o impacto das vendas dos Genéricos TDS + FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC no mercado do Eviplera®, poderá atingir €7.346.080,61 até ao final dos 12 primeiros meses, €10.636.220,86 nos 12 meses seguintes e €11.412.660,95 nos 12 meses subsequentes?*
- 17) *Em média, nos próximos 36 meses, as vendas dos Genéricos TDS + FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC poderão atingir €816.526,73 por mês, em virtude da substituição do Eviplera® para uma associação entre "rilpivirina" e os Genéricos TDS + FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC?*
- 18) *No total, nos próximos 36 meses, as vendas dos Genéricos TDS + FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC poderão atingir uma média de €4.261.700,55 por mês (incluindo uma substituição do Atripla® para uma associação de qualquer um dos genéricos "efavirenz" e os Genéricos TDS + FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC e do Eviplera® para uma associação de "rilpivirina" e os Genéricos TDS + FTC Krka e/ou quaisquer outros genéricos TD+FTC)?*
- 19) *A redução do preço estabelecido para o Truvada® não é uma opção viável para a Gilead, tendo em conta a enorme repercussão que teria em, pelo menos, 13 países e em Portugal?*

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

- 20) *O parágrafo referido no art. 22.º da Contestação é a única referência feita na EP 0 915 894 B1 de que mais de um ingrediente activo pode estar presente na composição?*
- 21) *O termo "outros ingredientes terapêuticos", que se encontra no referido parágrafo, não é explicado / definido na especificação?*
- 22) *A referida expressão significa uma grande quantidade de compostos diferentes pertencentes a diferentes áreas terapêuticas (por exemplo, analgésicos, etc.), não havendo ensinamentos sobre a natureza do ingrediente terapêutico adicional?*
- 23) *Essa expressão não se limita ao grupo terapêutico específico, como o composto anti-HIV/anti-viral, tanto mais que na data de prioridade, um número muito grande de possíveis antivirais era conhecido?*
- 24) *Ela pode significar ingrediente activo ou ingrediente não-activo?*
- 25) *A expressão implica mais de um ingrediente terapêutico adicional, o que significa que, no caso de composição combinada, pelo menos 3 substâncias activas devem estar presentes?*
- 26) *Nenhum dos exemplos descreve qualquer formulação, e muito menos a formulação compreendendo mais de um ingrediente activo?*
- 27) *A divulgação revela muitas composições farmacêuticas diferentes administradas por todas as possíveis vias de administração diferentes?*
- 28) *Os exemplos 15 e 16 não fornecem dados sobre a actividade antiviral dos compostos testados que são formulados em combinação com qualquer outro composto?*
- 30) *Todos os tribunais nacionais de membros da União Europeia que analisaram a questão de saber se a EP9154894 abarca uma formulação farmacêutica compreendendo "tenofovir disoproxil" e "emtricitabina", decidiram contra as pretensões da Demandante?*
- 31) *A EP9154894 é silenciosa quanto à natureza ou propriedades de "outros ingredientes terapêuticos" que podem ser previstos?*
- 32) *Não há sequer nenhuma evidência que sugira que os inventores tenham realizado experiências com uma combinação de TD e FTC (em qualquer forma) com outro ingrediente terapêutico?*
- 33) *Não é mencionado nada na EP '894 sobre qualquer terapia de combinação específica, seja com o tratamento do HIV ou de outra forma?*
- 34) *Não há informações na EP9154894 que permitissem ao especialista entender que "outros ingredientes terapêuticos" na reivindicação 27 se trata necessária e especificamente da "emtricitabina"?*

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

- 35) *Os membros que compõem a equipa de peritos na matéria relevante para a interpretação da reivindicação 27 são um médico e um químico (ou químico farmacêutico)?*
- 36) *Na data de prioridade da EP 0915894, os médicos tratavam regularmente a infecção por VIH em pacientes utilizando terapêuticas de associação?*
- 37) *Um médico, ao ler a EP 0915894, teria reconhecido que um aspeto importante da invenção seria a da utilização do "tenofovir disoproxil" com diferentes antirretrovirais no tratamento da infecção por VIH?*
- 38) *A leitura que um perito na matéria faz da reivindicação 27 é a de que esta protege um dos compostos abrangidos pela patente, o "tenofovir disoproxil" e outro antirretroviral?*
- 41) *Neste contexto, o perito na matéria interpreta a referência a "outros ingredientes terapêuticos" na reivindicação 27 da EP 0915894 como estando relacionada com outros princípios que contribuem para a actividade antirretroviral, ou seja, a sua actividade contra o VIH?*
- 43) *O facto de a expressão "ingredientes terapêuticos" na reivindicação 27 se encontrar no plural não significa que seja necessário, mais de um ingrediente terapêutico adicional, ou seja, uma composição combinada de, pelo menos 3 substâncias activas?*
- 44) *A expressão "outros ingredientes terapêuticos", na reivindicação 27, é utilizada para referir uma classe de agentes na sua generalidade sem implicar que é necessário associar vários ingredientes?*
- 45) *Esta classe é a dos antirretrovirais?*

F) OS FACTOS PROVADOS NA SEQUÊNCIA DO JULGAMENTO DA CAUSA

33. Na audiência de discussão e julgamento foram ouvidas as testemunhas arroladas por ambas as partes, com excepção daquelas de cuja audição prescindiram. Todas as testemunhas foram devidamente identificadas e ajuramentadas pelo TA e os respectivos depoimentos foram objecto de gravação, tal como requerido pelas Partes.

Fazendo uma apreciação sucinta dos depoimentos prestados, dir-se-á que todas as testemunhas depuseram com isenção e com conhecimento de causa, revelando, na sua maior parte, possuir conhecimentos técnicos muito apurados e aprofundados. Não se vê, por isso, fundamento para desconsiderar qualquer desses depoimentos, muito embora, naturalmente, os mesmos nem sempre se mostrem totalmente harmónicos e coerentes e o seu poder persuasivo se revele variável.

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

34. Em resultado da apreciação crítica da prova produzida (tendo, nomeadamente, em conta os depoimentos das testemunhas e a prova documental junta aos autos) e considerando as regras sobre distribuição do ónus da prova e sobre o valor probatório dos documentos, o Tribunal, devidamente assistido pela Senhora Assessora Técnica na resposta aos quesitos de carácter técnico, considera provados, com os fundamentos que a seguir se indicam, os factos seguintes, que se encontravam sujeitos a prova adicional⁽³⁾:

I. Factos respeitantes à Demandante, à importância do medicamento Truvada no seu portefólio e às consequências da entrada no mercado do medicamento genérico da Demandada (quesitos 1) a 19))

1. Resposta ao quesito 1): *Provado que as vendas do Truvada em 2015 foram de 61.455 milhões de euros; em 2016, de 59.822 milhões de euros; e, em 2017, de 49.327 milhões de euros.*
2. Resposta ao quesito 3): *Provado.*
3. Resposta ao quesito 4): *Provado que nos próximos três anos as vendas de produtos genéricos TDS+FTC poderão atingir um valor de € 22.292 milhões, no primeiro ano, € 31.448 milhões no segundo e € 34.632 milhões no terceiro.*
4. Resposta ao quesito 6): *Provado.*
5. Resposta ao quesito 7): *O Atripla® é igualmente um produto para o VIH, que contém a associação de três substâncias activas: (i) TDF; (ii) FTC; e (iii) "Efavirenz".*
6. Resposta ao quesito 8): *Provado.*
7. Resposta ao quesito 9): *Provado que as vendas do Atripla® em 2015 foram de 20.935 milhões de euros; em 2016, de 17.410 milhões de euros; e, em 2017, de 12.894 milhões de euros.*
8. Resposta ao quesito 10): *Provado que as vendas médias diárias do Atripla® em Portugal, nos anos de 2015 a 2017 atingiram € 24.576.*
9. Resposta ao quesito 13): *Provado.*

⁽³⁾ Recorde-se aqui que, de acordo com o art. 36.º da Acta de Instalação, "no julgamento sobre a matéria de facto apenas serão indicados os factos dados como provados". Naturalmente que, na sua decisão sobre o fundo da causa, o Tribunal terá também em consideração os Factos Assentes constantes do Guião de Prova e acima reproduzidos.

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

10. Resposta ao quesito 14): *Provado que as vendas do Eviplera® em 2015 foram de 14.635 milhões de euros; em 2016, de 22.845 milhões de euros; e, em 2017, de 29.336 milhões de euros.*
11. Resposta ao quesito 15): *Provado que as vendas médias diárias do Eviplera® em Portugal, nos anos de 2015 a 2017 atingiram € 32.047.*
12. Resposta ao quesito 19): *Provado que a redução do preço não é uma opção viável para a Gilead porque os preços de Portugal referenciam para uma série de países europeus e, de acordo com as regras da referenciação internacional, se a Gilead baixasse os preços, isso teria imediatamente impacto noutros mercados onde a empresa está presente e a decisão da companhia é para não penalizar ou para não prejudicar alguns mercados em função de guerras comerciais, de estratégias comerciais ou de estratégias de preço, sendo os preços iguais em toda a Europa e nenhuma afiliada da Gilead na Europa está autorizada a mudar preços por esta razão.*

Fundamentação: depoimento da testemunha Gonçalo Nuno Baptista Martins Faria, diretor financeiro da Gilead em Portugal.

II. Factos respeitantes à EP n.º 0915894 e ao CCP 202 (quesitos 20) a 45)

13. Resposta ao quesito 21): *Provado que a expressão "outros ingredientes terapêuticos" não é explicada ou definida na descrição da patente.*

Fundamentação: Doc. 1 da PI.

14. Resposta ao quesito 22): *Provado que a expressão "outros ingredientes terapêuticos" significa uma grande quantidade de compostos diferentes pertencentes a diferentes áreas terapêuticas.*

Fundamentação: Depoimento da testemunha João Fernandes de Abreu Pinto, que afirmou: outros ingredientes terapêuticos "presumo que sejam substâncias que tenham acção terapêutica". "Podia ser a aspirina ou, inclusivamente, se tivermos um excipiente que possa promover do efeito sinérgico a ação do Tenofovir, portanto, teria aqui também uma ação terapêutica ou seja, portanto aqui ingrediente terapêutico é de facto (...) extremamente abrangente". E mesmo a expressão antirretroviral representa um grupo muito amplo de compostos.

Referiu também que os compostos descritos na patente não se destinam apenas ao tratamento da SIDA, referindo o texto da p. 38 muitos tipos de vírus e não apenas os retrovírus, não lhe parecendo que fizesse sentido usar uma

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: “Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil”)

combinação do Tenofovir com um antirretroviral como a Emtricitabina, numa doença que não seja causada por um retrovírus.

Disse, ainda, a mesma testemunha, em resposta à pergunta sobre se “há algo na patente a mencionar a terapia de combinação do Tenofovir com outros antivirais ou com antirretrovirais”, que “explicitamente, não me recordo de ter visto”.

Francisco José Nunes Antunes procurou contrariar esta asserção, tecendo considerações aprofundadas sobre o que se deve entender por terapêuticas de associação e concluindo que no contexto da patente em causa nos autos “concretamente, estamos a falar de terapêutica antirretrovírica, e no contexto da terapêutica antirretrovírica aquilo que se refere de terapêutica de associação são terapêuticas em que se associam fármacos da mesma classe, isto é, chamados os antirretrovíricos”, não se incluindo “fármacos destinados a outras patologias e mesmo a outras patologias que possam estar associadas à própria infecção por vírus de imunodeficiência”. Simplesmente, o que está em causa é a interpretação de uma reivindicação que alude a uma composição farmacêutica contendo “opcionalmente outros ingredientes terapêuticos” e não a “terapêuticas de associação”. Sendo bem certo que aquela expressão não é explicada ou definida em lugar nenhum na patente. Além disso, a mesma testemunha reconhece que, na altura, se pensava que o composto iria ser útil para outras doenças [00:58:17], sendo a descrição da patente muito ampla. E os exemplos não referem qualquer associação do TDF com qualquer outra substância ou ingrediente. Daí que, mau grado a experiência e os conhecimentos da testemunha em causa, o seu depoimento não tenha sido suficientemente convincente para alterar o sentido da resposta ao quesito.

15. Resposta ao quesito 23): *Provado que a expressão “outros ingredientes terapêuticos” não se limita a um grupo terapêutico específico, como os compostos anti-HIV.*

Fundamentação: Depoimento da testemunha João Fernandes de Abreu Pinto, nos segmentos referidos na fundamentação da resposta ao quesito anterior.

Resulta, por outro lado, do teor do Doc. 1, junto com a PI (texto da EP 9154894) que a reivindicação 26 reivindica a “utilização de um composto de acordo com qualquer uma das reivindicações 1-25 [incluindo, portanto, o Tenofovir disoproxil] na fabricação de um medicamento para o tratamento ou profilaxia de infecções virais em humanos ou animais” (sublinhado nosso).

A testemunha Raquel Alexandra Gaboleiro Antunes, no seu depoimento, sublinhou que o âmbito de protecção de uma reivindicação deve resultar do contexto da patente como um todo à luz do que é apresentado na descrição, nos exemplos e nos desenhos, mas não retirou explicitamente a conclusão de

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

que a referida reivindicação se restringia à utilização de um composto unicamente para o tratamento do HIV.

Relativamente ao depoimento de Francisco José Nunes Antunes, remete-se para a fundamentação da resposta ao quesito anterior.

16. Resposta ao quesito 26): *Provado que nenhum dos exemplos da Patente descreve qualquer formulação compreendendo mais de um ingrediente activo.*

Fundamentação: Teor do Doc. 1, junto com a PI.

17. Resposta ao quesito 28): *Provado que os exemplos 15 e 16 não fornecem dados sobre a actividade antiviral de formulações contendo mais do que um ingrediente terapêutico.*

Fundamentação: Doc. 1, junto com a PI.

18. Resposta ao quesito 31): *Provado que a EP9154894 não faz qualquer referência expressa quanto à natureza ou propriedades de "outros ingredientes terapêuticos" que podem ser opcionalmente associados ao TDF.*

Fundamentação: Doc. 1, junto com a PI.

19. Resposta ao quesito 32): *Provado que a EP9154894 não apresenta nenhuma evidência que sugira que os inventores tenham realizado experiências com uma combinação de TD e FTC (em qualquer forma) com outro ingrediente terapêutico.*

Fundamentação: Doc. 1, junto com a PI.

20. Resposta ao quesito 33): *Provado.*

Fundamentação: Doc. 1, junto com a PI.

21. Resposta ao quesito 35): *Provado que a equipa de peritos na matéria relevante para a interpretação da reivindicação 27 inclui um químico (ou químico farmacêutico) especialista em síntese química e um médico especialista em infecções virais.*

Fundamentação: Depoimento das testemunhas João Fernandes de Abreu Pinto e Raquel Alexandra Gaboleiro Antunes. Afirmou esta última testemunha: "uma vez que esta patente diz respeito não só a um conjunto, a uma família de compostos e à respectiva síntese química mas também à sua aplicação terapêutica, neste caso para tratamento de infecções virais, em particular do HIV, o perito será não uma figura mas uma equipa constituída por um especialista, um químico especialista em síntese química e um médico especialista em infecções virais, em particular o HIV".

22. Resposta ao quesito 36): *Provado*

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

Fundamentação: Depoimento da testemunha Francisco José Nunes Antunes.

G) QUESTÕES A DECIDIR E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

35. Posto o que antecede e uma vez que, por um lado, a questão da competência deste TA para apreciar e conhecer da excepção de invalidade do CCP 202, com fundamento na alegada não inclusão do ingrediente activo "Emtricitabina" no âmbito da protecção da EP' 894, já foi decidida pelo Despacho n.º 2⁽⁴⁾, e, por outro lado, não existem quaisquer nulidades ou irregularidades processuais que obstem ao respectivo conhecimento, compete ao Tribunal apreciar os pedidos formulados pela Demandante contra a Demandada e, bem assim, a excepção de invalidade do CCP 202, suscitada por esta última.
36. Começaremos, precisamente, por apreciar esta excepção, dado que a respectiva procedência determinará a imediata improcedência dos pedidos da Demandante. Nestes termos, a questão fundamental a decidir nos presentes autos consiste em saber se o CCP 202 é inválido devido ao incumprimento do disposto no art. 3.º, al. a), do Regulamento (CE) n.º 469/2009, por isso que o ingrediente activo Emtricitabina não é especificamente abrangido por nenhuma das reivindicações da patente de base (a EP9154894), nos termos exigidos pelas normas interpretativas aplicáveis.
37. Nenhuma dúvida se coloca a respeito do facto de a Gilead ter sido titular da Patente Europeia n.º 0915894, a qual tinha como título "Análogos de Nucleótidos" e protegia diversos intermediários para análogos de nucleótidos fosfometoxi (ou análogos fosfometoxi de nucleótidos), em especial pró-fármacos, e os seus sais adequados, para uso na administração oral eficaz desses análogos (cfr. al. X) do elenco de Factos Assentes). Esta patente foi pedida junto do Instituto Europeu de Patentes em 25 de Julho de 1997, beneficiando de prioridade a partir de 26 de Julho de 1996 (al. Z) do elenco de Factos Assentes e Doc. 1, junto com a PI). A menção da respectiva concessão foi publicada no Boletim Europeu de Patentes em 14 de Maio de 2003 e permaneceu em vigor até 25 de Julho de 2017 (als. Z) e AA) do elenco de Factos Assentes).

⁽⁴⁾ Não existe qualquer razão para o Tribunal visitar o tema, tanto mais que a decisão que proferiu está em linha com a mais recente orientação da jurisprudência portuguesa a respeito da competência dos tribunais arbitrais para conhecer da excepção de invalidade das patentes, deduzida pelas partes demandadas. Devendo ainda acrescentar-se que, no caso em apreço, o problema nem sequer se coloca nos mesmos termos, dado que o que verdadeiramente está em causa é saber se uma determinada substância activa é abrangida pelas reivindicações de uma patente (sendo isso condição da validade de um CCP), questão que, sem margem para a mínima dúvida, sempre coube nas atribuições dos tribunais arbitrais constituídos na vigência da Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro!

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

A EP 0915894 tinha 33 reivindicações, sendo que a reivindicação 25 protegia o composto "tenofovir disoproxil" (als. CC) e JJ) a LL) do elenco de Factos Assentes). Por sua vez, a Reivindicação 27 da EP 0915894 tinha a seguinte redacção:

"27. Composição farmacêutica que compreende um composto de acordo com qualquer uma das reivindicações 1-25, juntamente com um veículo farmacêuticamente aceitável e opcionalmente outros ingredientes terapêuticos".

38. Não se põe também em causa que, à semelhança do que ocorreu noutros países, em 30 de Setembro de 2005 foi concedido à Demandante, pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, o CCP 202, com base na patente EP 0915894, e na autorização de introdução no mercado concedida para o medicamento Truvada®, que compreende a combinação de substâncias activas FTC e TD (als. PP) e QQ) do elenco de Factos Assentes). O CCP 202 protege, portanto, a associação das substâncias activas "tenofovir disoproxil" sob a forma do seu sal de ácido fumárico ("tenofovir disoproxil fumarato", "TDF") e "emtricitabina" ("FTC"), estando prevista a respectiva caducidade para 24 de Fevereiro de 2020 (als. A), RR) e UU) do elenco de Factos Assentes).
39. Como decorre do que anteriormente se escreveu, a questão colocada a este tribunal gira em torno da interpretação da alínea a) do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 469/2009, disposição em que se estabelecem as "condições de obtenção" de um CCP. Nos termos da referida al. a), "o certificado é concedido se no Estado-Membro onde for apresentado o pedido previsto no artigo 7.º e à data de tal pedido: a) O produto estiver protegido por uma patente de base em vigor".

Por "produto" deverá entender-se, neste contexto, "o princípio activo ou associação de princípios activos contidos num medicamento" (cfr. art. 1.º, al. b) do cit. Regulamento). O que significa que constitui requisito de validade de emissão de um CCP que o princípio activo ou associação de princípios activos contidos no medicamento a que o mesmo se reporta estejam protegidos pela patente de base.

Importa ter também em atenção o disposto no art. 4.º do cit. Regulamento, do qual resulta que a protecção conferida pelo CCP se deve conter dentro dos limites da protecção assegurada pela patente de base. Quer isto dizer que só podem ser concedidos certificados para princípios activos ou associações de princípios activos que se encontrem abrangidos pelas reivindicações da patente de base.

No entender da Demandante, tal é o que acontece no caso em apreço, dado que a Emtricitabina se encontra funcionalmente referida na EP9154894, revelando-se suficiente para identificar a respectiva associação com o Tenofovir Disoproxil a referência, feita na reivindicação 27, a "outros ingredientes terapêuticos".

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: “*Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil*”)

Entende, por sua vez, a Demandada que a associação de Tenofovir Disoproxil e Emtricitabina não se encontra, nem estrutural, nem funcionalmente descrita na EP9154894, pelo que o CCP 202 não é válido.

40. A discordância entre as Partes reconduz-se, pois, essencialmente, a saber de que forma deverão ser mencionados os princípios activos na patente de base, para se poderem considerar abrangidos pela mesma.

O tema tem sido abundantemente debatido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, precisamente o órgão jurisdicional competente para assegurar uma interpretação uniforme do Regulamento (CE) n.º 469/2009.

Restringindo-nos ao essencial⁽⁵⁾, dir-se-á que no processo *Medeva*⁽⁶⁾, o TJUE decidiu que o artigo 3.º, alínea a), do cit. Regulamento “*deve ser interpretado no sentido de que se opõe a que as autoridades competentes em matéria de propriedade industrial de um Estado-Membro concedam um certificado complementar de protecção para princípios activos que não são mencionados no texto das reivindicações da patente de base invocada em apoio desse pedido*” (sublinhado nosso).

Seguiu-se o Acórdão *Eli Lilly and Company Ltd.*⁽⁷⁾, que veio esclarecer que, “*para se poder considerar que um princípio activo está «protegido por uma patente de base em vigor» na acepção desta disposição [o cit. artigo 3.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 469/2009], não é necessário que o princípio activo esteja mencionado nas reivindicações desta patente, através de uma fórmula estrutural*”; e acrescentou: “[*q*]uando este princípio activo estiver coberto por uma fórmula funcional contida nas reivindicações de uma patente concedida pelo Instituto Europeu de Patentes, o mesmo artigo 3.º, alínea a), não se opõe, em princípio, à emissão de um certificado complementar de protecção para este princípio activo, na condição, porém, de que, com base nessas reivindicações, interpretadas designadamente à luz da descrição da invenção, conforme previsto no artigo 69.º da Convenção sobre a concessão de patentes europeias e no protocolo interpretativo do mesmo, seja possível concluir que essas reivindicações visavam, implícita mas necessariamente, o princípio activo em causa, de forma específica” (sublinhados nossos).

⁽⁵⁾ Para maiores desenvolvimentos, cfr., por exemplo, entre nós, M. OEHEN MENDES, “Os certificados complementares de protecção (CCP) para medicamentos à luz da jurisprudência recente do TJUE”, *Revista de Direito Intelectual*, n.º 1-2014, esp. pp. 231 ss., INÈS AGAPITO, “O Certificado Complementar de Protecção para Medicamentos”, *Propriedades Intelectuais*, n.º 5, esp. pp. 8 ss., e os n.ºs. 54 ss. das Conclusões do Advogado-Geral Melchior Wathelet apresentadas em 25 de Abril de 2018 no processo C-493/12, a que adiante se fará referência (<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=201467&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1>).

⁽⁶⁾ Acórdão do TJUE de 24 de Novembro de 2011 (proc. C-322/10).

⁽⁷⁾ Acórdão do TJUE de 12 de Dezembro de 2013 (proc. C-493/12).

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

Como se verifica, este último aresto flexibilizou a doutrina do Acórdão *Medeva*, na medida em que considerou suficiente que a menção de um princípio activo nas reivindicações da patente de base se faça através de uma referência funcional, ou seja, através de uma formulação que se limite a descrever a função desempenhada pelo princípio activo. A reivindicação da patente de base deverá, para o efeito, ser interpretada de acordo com os princípios estabelecidos no art. 97.º do CPI e no art. 69.º da CPE (veja-se, também, o Protocolo Interpretativo deste último preceito).

41. Não obstante a existência dos dois acórdãos anteriormente referidos, o *High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division (Patents Court)*, do Reino Unido, continuou a considerar não ser claro o sentido a atribuir à disposição do artigo 3.º, alínea a), do Regulamento n.º 469/2009. Daí que o assunto haja sido novamente submetido ao Tribunal de Justiça, desta feita no âmbito de um processo em que se discutia, precisamente, a validade de um certificado complementar idêntico ao CCP 202, concedido à Gilead no Reino Unido. Justifica-se, por isso, que nos detenhamos um pouco mais na apreciação do Acórdão que, no âmbito deste processo, foi proferido pelo Tribunal de Justiça em 25 de Julho de 2018⁽⁸⁾.

O acórdão começa por recordar que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, as regras destinadas a determinar o que é «*protegido pela patente de base em vigor*», na acepção do artigo 3.º, alínea a), do Regulamento n.º 469/2009, quando se trata de uma patente concedida pelo IEP, são as que resultam da CPE e do protocolo interpretativo do artigo 69.º dessa Convenção (cit. Acórdão *Eli Lilly and Company*, n.º 32).

Nos termos do artigo 69.º da CPE, o âmbito da protecção conferida por uma patente é determinado pelas reivindicações. O artigo 1.º do protocolo interpretativo desse artigo 69.º esclarece, por sua vez, que as reivindicações devem assegurar simultaneamente uma protecção justa ao titular da patente e um grau razoável de segurança jurídica para terceiros. Assim, nem devem servir unicamente de linhas directrizes nem ser lidas no sentido de que significam que o âmbito da protecção conferido por uma patente é determinado pelo sentido estrito e literal do texto das reivindicações.

Relembra também o acórdão em apreço que o Tribunal de Justiça afirmou que o artigo 3.º, alínea a), do Regulamento n.º 469/2009, "*em princípio, não se opõe a que um princípio activo que corresponde à definição funcional constante das reivindicações de uma patente emitida pelo IEP possa ser considerado como estando protegido por aquela patente, na condição, porém, de que, com base nessas reivindicações,*

⁽⁸⁾ Acessível em <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=204388&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=13480464>

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. versus KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

interpretadas designadamente à luz da descrição da invenção, conforme previsto no artigo 69.º da CPE e no protocolo interpretativo do mesmo, seja possível concluir que essas reivindicações visavam, implícita mas necessariamente, o princípio activo em causa, de forma específica" (Acórdão Eli Lilly and Company, n.º 39).

Seguidamente, o acórdão esclarece que o CCP não se destina a ampliar o âmbito da protecção conferida pela patente para lá da invenção coberta pela referida patente e recorda os interesses em jogo e os objectivos prosseguidos pelo Regulamento n.º 469/2009, bem como os princípios que devem presidir à interpretação das reivindicações de uma patente. Em função de tudo isso, acaba por enunciar um critério de interpretação da al. a) do artigo 3.º do cit. Regulamento comunitário que parece apontar num sentido *mais exigente e restritivo* desta previsão legal. Na realidade, lê-se na parte decisória do acórdão do TJUE, de 25 de Julho de 2018:

"O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que um produto composto por vários princípios activos de efeito combinado é «protegido por uma patente de base em vigor», na acepção desta disposição, quando a combinação dos princípios activos que o compõem, mesmo que não esteja expressamente mencionada nas reivindicações da patente de base, é necessária e especificamente visada nessas reivindicações. Para o efeito, do ponto de vista do especialista na matéria e com base na evolução técnica à data de depósito ou de prioridade da patente de base:

- a combinação desses princípios activos deve ser necessariamente abrangida, à luz da descrição e dos desenhos da patente, pela invenção coberta por esta, e*
- cada um dos referidos princípios activos deve ser especificamente identificável, à luz de todos os elementos divulgados pela referida patente" (sublinhados nossos).*

Sublinhe-se, por último, que embora o Tribunal de Justiça reconheça que incumbe ao órgão jurisdicional de reenvio verificar se, do ponto de vista do especialista na matéria, a combinação dos princípios activos que compõem o produto objeto do CCP em causa está necessariamente abrangida pela invenção coberta por essa patente e se cada um desses princípios activos é especificamente identificável, com base na evolução técnica à data de depósito ou de prioridade da referida patente, não se coíbe de afirmar o seguinte (n.º 56): *"[n]o caso em apreço, resulta, por um lado, das indicações contidas na decisão de reenvio que a descrição da patente de base em causa não dá nenhuma indicação quanto à eventualidade de a invenção coberta por essa patente poder dizer especificamente respeito a um efeito combinado do TD e da emtricitabina no tratamento do VIH. Por conseguinte, o especialista na matéria, com base na evolução técnica à data de depósito ou de prioridade dessa mesma patente, não parece estar em condições de compreender como pode a emtricitabina estar necessariamente abrangida, em combinação com o TD, pela invenção coberta por esta patente. Contudo, compete ao órgão jurisdicional de*

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

reenvio verificar se é efectivamente esse o caso. Por outro lado, compete-lhe ainda determinar se a emtricitabina pode ser especificamente identificada por esse especialista na matéria à luz de todos os elementos contidos na referida patente, e com base na evolução técnica à data de depósito ou de prioridade da mesma patente" (os sublinhados são nossos).

42. No nosso país, a validade do CCP 202 foi questionada em diversos processos, arbitrais e judiciais, alguns deles relativos a providências cautelares requeridas pela Gilead. Assim, quer o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 21.06.2018 (Maria de Deus Correia), quer o acórdão da mesma Relação proferido em 4.06.2019 (Diogo Ravara)⁽⁹⁾ rejeitaram o decretamento de providências desse género com base na invalidade do CCP 202.

Mais importante do que isso é o facto de ter sido já proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual decisão (ainda não transitada em julgado) considerando nulo o referido CCP 202, por se ter considerado que a Emtricitabina não se encontra especificamente protegida pela EP 0915894⁽¹⁰⁾

43. No que respeita à jurisprudência estrangeira, foram proferidas decisões sustentando a invalidade de certificados complementares idênticos ao CCP 202 em vários países europeus, tais como a Dinamarca, a França, a Alemanha, a Espanha e a República da Irlanda⁽¹¹⁾

Com base nos critérios definidos pelo TJUE, o "High Court of Justice" do Reino Unido (o órgão jurisdicional de reenvio, como acima se observou) proferiu, em 18 de Setembro de 2018, sentença declarando nulo o CCP concedido à Gilead no Reino Unido, similar ao CCP 202 de que aquela empresa é titular em Portugal⁽¹²⁾. Para esse efeito, considerou aquele Tribunal que:

(i) A Patente nada diz sobre a possibilidade de o TD e a Emtricitabina poderem ser combinados para tratar o HIV;

(ii) A Patente nem sequer menciona a Emtricitabina; limita-se a referir que os compostos reivindicados podem ser administrados como formulações farmacêuticas, opcionalmente com outros ingredientes terapêuticos. Não há, por isso, qualquer base para um perito na matéria compreender que a combinação faz parte da contribuição técnica da patente.

⁽⁹⁾ Ambos os acórdãos podem consultar-se em www.dgsi.pt.

⁽¹⁰⁾ Partes da sentença são transcritas no Ac. do TRL de 4.06.2019 (Diogo Ravara). Notícia da propositura da acção de anulação encontra-se no Boletim da Propriedade Industrial de 1-12-2016.

⁽¹¹⁾ Vejam-se os acórdãos do TRL citados em texto.

⁽¹²⁾ A decisão pode ser consultada em <http://www.opusip.co.uk/2018/09/23/2416-html/> ou em <http://www.bailii.org/ew/cases/EWHC/Patents/2018/2416.html>.

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: “Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil”)

(iii) Não há qualquer dúvida de que o TD é especificamente identificado na Patente; mas o mesmo não acontece com a Emtricitabina, que nem sequer é mencionada na Patente, nem faz parte de uma classe de compostos que seja especificamente mencionada na Patente como sendo adequada para combinação com os compostos da invenção.

44. Não se pode pôr em causa que a FTC é um ingrediente terapêutico, constituindo um inibidor da transcriptase inversa do HIV-1 (als. NN) e OO) dos Factos Assentes). Revela-se, também, incontroverso que as reivindicações da patente que serviu de base ao CCP 202 apenas mencionam expressamente um dos princípios activos presentes no Truvada – o Tenofovir Disoproxil (cfr. a reivindicação 25); o outro (a Emtricitabina) não está estruturalmente definido na EP 0915894 (al. EEE) dos Factos Assentes) e só pode ser, quando muito, abrangido pela expressão «outros ingredientes terapêuticos», que figura na reivindicação 27 da referida patente. Ficou, além disso, provado que: a) esta expressão não é explicada ou definida na descrição da patente (resposta ao quesito 21); b) tal expressão abrange uma grande quantidade de compostos diferentes pertencentes a diferentes áreas terapêuticas (resposta ao quesito 22); não se restringe, portanto, a um grupo terapêutico específico, como os compostos anti-HIV (resposta ao quesito 23). A EP9154894 também não faz qualquer referência expressa quanto à natureza ou propriedades desses “outros ingredientes terapêuticos” que podem ser opcionalmente associados ao TDF (resposta ao quesito 31).
45. Admite-se que à data da prioridade da patente existissem estudos indicando os benefícios da Emtricitabina e a possibilidade de a mesma poder vir a ser associada com outros antiretrovíricos, *maxime* o TDF. Admite-se, inclusive, que um médico especialista no tratamento do HIV, ao analisar a reivindicação 27 pudesse ser levado a pensar em terapêuticas de associação, *maxime*, combinando dois ou mais antiretrovirais.

Todavia, também se afigura indesmentível que:

- A invenção patenteada refere-se a “intermediários para análogos de nucleótidos (ou análogos fosfometoxi de nucleótidos), em especial pró-fármacos, e os seus sais adequados, para uso na administração oral eficaz desses análogos” (al. X) dos factos Assentes);
- A Emtricitabina não pertence à mesma família de compostos que o TDF, já que é um nucleósido (cfr. depoimentos de João Fernandes de Abreu Pinto e de Francisco José Antunes);
- A Patente não contém qualquer referência concreta a associações de ingredientes, salvo na p. 39 da Descrição e na reivindicação 27, onde tais associações surgem qualificadas como “opcionais”;

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

- Nenhum dos exemplos da Patente descreve qualquer formulação compreendendo mais de um ingrediente activo (resposta ao quesito 26).
- Os exemplos 15 e 16 não fornecem dados sobre a actividade antiviral de formulações contendo mais do que um ingrediente terapêutico (resposta ao quesito 28).
- A EP9154894 não apresenta nenhuma evidência que sugira que os inventores tenham realizado experiências com uma combinação de TDF e FTC (em qualquer forma) com outro ingrediente terapêutico (resposta ao quesito 32).
- Não é mencionado nada na EP '894 sobre qualquer terapia de combinação específica, seja com o tratamento do HIV ou de outra forma (resposta ao quesito 33).

De resto, sendo as associações de antirretrovirais amplamente conhecidas e regulamente aplicadas no tratamento do VIH, à data de prioridade da EP 0915894, revelando-se inclusive melhores do que as monoterapêuticas (cfr. als. CCC) e DDD) dos Factos Assentes), mal se compreende que os inventores, caso estivessem efectivamente a pensar em tais associações quando redigiram a patente e as respectivas reivindicações (ou seja, caso considerassem ser esse um aspecto essencial da invenção) tivessem referido, por duas vezes, que a associação dos ingredientes da invenção com outros ingredientes terapêuticos é "opcional" e tivessem omitido qualquer menção a outros ingredientes (ou agentes) antirretrovirais.

46. Decorre de todo o exposto que a combinação do TDF com a FTC não se encontra abrangida pelas reivindicações da EP 0915894, uma vez que não se encontram satisfeitos os critérios interpretativos definidos pelo acórdão do Tribunal de Justiça, de 25 de Julho de 2018. Efectivamente, a única reivindicação susceptível de abranger aquela associação (a reivindicação 27) está redigida de forma excessivamente ampla, aberta e genérica, não se afigurando que, à luz da descrição e dos desenhos da patente, a combinação daqueles princípios activos esteja necessariamente abrangida pela invenção patenteada e, sobretudo, que a Emtricitabina seja especificamente identificável, à luz de todos os elementos divulgados pela referida patente⁽¹³⁾.
47. Tendo presentes os princípios legais relativos à responsabilidade por custas e encargos, bem como o disposto na Acta de Instalação do Tribunal, considera-se justificado que os encargos da presente acção arbitral sejam suportados em 80%

⁽¹³⁾ Mesmo o Prof. Francisco Antunes, à pergunta da mandatária da Demandante sobre "se a Emtricitabina, no contexto do que nos disse, lendo esta reivindicação 27, é identificável aqui na medida em que é um antirretrovírico que estava numa fase avançada dos ensaios clínicos e que já tinha inclusivamente sido pensada para junção com outros antirretrovíricos como é o caso da Tenofovir Disoproxil", respondeu: [minuto 00:45:06] "Não posso dizer, portanto, dizer que era identificável mas de facto seria (...) um forte candidato para uma combinação terapêutica".

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

pela Demandante e em 20% pela Demandada, dada a improcedência das pretensões da primeira e o facto de a segunda ter suscitado um incidente de recusa do árbitro-presidente extemporâneo e infundado.

H) DECISÃO

Pelos motivos e fundamentos expostos, *acordam os juízes deste Tribunal Arbitral* em:

- a) Considerar procedente a excepção de invalidade do Certificado Complementar de Protecção n.º 202, deduzida pela Demandada;
- b) Absolver a Demandada de todos os pedidos formulados pela Demandante;
- c) Condenar a Demandante e a Demandada a pagar os encargos da presente acção arbitral na proporção de 80% e 20%, respectivamente, condenando-se, por isso, a Demandante a pagar à Demandada o montante total de € 21.303,00 (vinte e um mil trezentos e três euros), excluindo IVA, dado que a Demandada constituiu provisões no montante total de € 35.505,00 (trinta e cinco mil quinhentos e cinco euros), excluindo IVA, e os encargos totais da presente arbitragem (cfr., *infra*) ascendem a € 71.010,00 (setenta e um mil e dez euros), excluindo IVA, pelo que à Demandada competia satisfazer apenas o montante de € 14.202,00 (catorze mil duzentos e dois euros).

Fixação dos encargos

Ponderado o trabalho desenvolvido e o tempo por que se prolongou, o número de intervenientes, o conjunto de diligências processuais realizadas e reflectidas nos autos, o valor dos interesses em jogo e o disposto nos arts. 42.º ss. da Acta de Instalação do TA, fixam-se os encargos com os honorários dos árbitros no montante total de € 66.000,00 (sessenta e seis mil euros) e com a remuneração ao Secretário no montante de € 2.000,00 (dois mil euros), perfazendo um montante total de € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros), acrescidos de IVA, quando aplicável.

Os restantes encargos desta arbitragem (referentes a despesas com locação de salas para a realização das sessões de julgamento, transcrição de depoimentos e pagamento dos honorários da assessora técnica) ascenderam ao montante total de € 3.010,00 (três mil e dez euros), IVA não incluído.

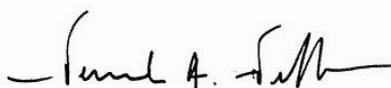
Envie-se certidão ao INPI e ao Infarmed.

TRIBUNAL ARBITRAL

Instalado na Edifício Europa - Avenida José Malhoa, 16, 2.º, B2 1070-159 Lisboa
GILEAD SCIENCES INC. *versus* KRKA D.D., NOVO MESTO
(Substâncias activas: "Emtricitabina; Tenofovir Disoproxil")

Lisboa, 30 de Setembro de 2019

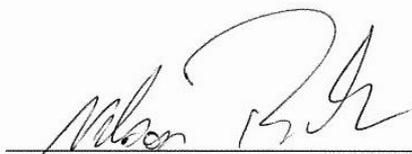
O Tribunal Arbitral



Fernando A. Ferreira Pinto



Maria Helena Brito



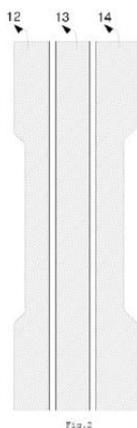
Nelson Rocha

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **110711** (13) A
 (22) 2018.04.27
 (30)
 (71) **PT GHOST - CORPORATE MANAGEMENT, S.A.**
 (72) **JOSÉ NUNO RODRIGUES RIBEIRO**
 (51) **Int. Cl.**
A61F 13/15 (2006.01) A61F 13/53 (2006.01)
 (54) **FRALDA ABSORVENTE DESCARTÁVEL COM NÚCLEOS INDEPENDENTES E RESPECTIVO PROCESSO DE FABRICO**
 (57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UMA FRALDA ABSORVENTE DESCARTÁVEL, QUE COMPREENDE PELO MENOS TRÊS NÚCLEOS INDEPENDENTES (12, 13,14), EM QUE, A INTERDEPENDÊNCIA DOS REFERIDOS NÚCLEOS CONTRIBUI PARA UMA MELHORIA CONSIDERÁVEL NA SECURA E RESPIRAÇÃO DA PELE, E UMA MELHORIA NA CIRCULAÇÃO DO AR. A PRESENTE INVENÇÃO DIZ AINDA RESPEITO AO PROCESSO DE FABRICO DA FRALDA ABSORVENTE DESCARTÁVEL, NOMEADAMENTE A CONSTRUÇÃO DOS TRÊS NÚCLEOS INDEPENDENTES (12, 13, 14).



[Ver Fascículo Completo](#)

- (11) **110712** (13) A
 (22) 2018.04.27
 (30)
 (71) **PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

- (72) **ANA LUÍSA DE SOUSA AUGUSTO
 SUSANA FILIPA JESUS SILVA
 SÓNIA PATRÍCIA EUSTÁQUIO MARQUES
 RAFAEL ALEXANDRE FARIA DA COSTA
 FÉLIX
 ANA MARTA FERREIRA CARMONA
 SARA CALÇADA NOVAIS
 MARCO FILIPE LOUREIRO LEMOS**
 (51) **Int. Cl.**
B65D 65/46 (2006.01) A23B 4/10 (2006.01)
 (54) **PELÍCULA COMESTÍVEL ACONDICIONADORA DE ALIMENTOS E RESPECTIVO PROCESSO DE FABRICO**
 (57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UMA EMBALAGEM COMESTÍVEL ALIMENTAR ATIVA E BIODEGRADÁVEL COMPOSTA POR INGREDIENTES BIOATIVOS TAIS COMO FRAÇÕES ETANÓLICAS E HIDROETANÓLICAS DE ALGAS MARINHAS PARA APLICAÇÃO EM MATRIZES ALIMENTARES COM ELEVADO TEOR DE GORDURA SUSCETÍVEL DE OXIDAÇÃO, NOMEADAMENTE PEIXE GORDO SUJEITO A ULTRACONGELAÇÃO. ADICIONALMENTE, A PRESENTE INVENÇÃO ALIA A PROTEÇÃO FÍSICA E BIOQUÍMICA DO PRODUTO ALIMENTAR À FACILIDADE DE CONSUMO, UMA VEZ QUE É COMESTÍVEL, SENDO POSSÍVEL A SUA CONFEÇÃO E CONSUMO EM SIMULTÂNEO COM A MATRIZ ALIMENTAR ONDE ESTIVER APLICADO.

[Ver Fascículo Completo](#)

- (11) **110714** (13) A
 (22) 2018.04.27
 (30)
 (71) **PT ALEXANDRA ARMINDA DE OLIVEIRA SEIXAS**
 (72) **ALEXANDRA ARMINDA DE OLIVEIRA SEIXAS
 JOÃO CARLOS DA PALMA GOES
 RUI FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA MARTINS
 CARLA MARIA QUINTÃO PEREIRA
 CLAUDIA REGINA PEREIRA QUARESMA
 RICARDO NUNO PEREIRA VERGA E AFONSO VIGÁRIO**

(51) **Int. Cl.**

A01K 15/02 (2006.01)

(54) **DISPOSITIVO DE GINÁSIO PARA ANIMAIS, COM COMPONENTE TERAPÊUTICA E LÚDICA**

(57) TRATA-SE DE UM DISPOSITIVO DO TIPO PASSEIRA ROLANTE PARA O TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO OU RECREAÇÃO DE ANIMAIS, INDICATIVAMENTE CÃES. O DISPOSITIVO PERMITE A MONITORIZAÇÃO DE PARÂMETROS FÍSICOS, E DISPONIBILIZA SOLUÇÕES QUE VÃO DESDE DA FISIOTERAPIA AOS ESTÍMULOS VISUAIS E OLFATIVOS. É DOTADO DE UM TAPETE ROLANTE (1), CILINDROS PNEUMÁTICOS (4), IMOBILIZADOR DE PESCOÇO (5) CABOS (6), ARNÊS (7), MOTOR ANTERIOR (8), O SENSOR DE FORÇA E DESLOCAÇÃO (9), ESTRUTURA DE SUPORTE ELEVATÓRIA (10), SENSORES FISIOLÓGICOS (11), PESOS CALIBRADOS (12), UM MOTOR POSTERIOR (15) E RODAS COM FREIO (16). UM MOTOR MOVIMENTA O TAPETE ROLANTE (1), FAZ ELEVAR O CONJUNTO ELEVANDO A PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO (10). O DISPOSITIVO DISPÕE, AINDA, UM DISPENSADOR DE AROMATERAPIA (2) E ÓCULOS DE REALIDADE VIRTUAL (3). O ANIMAL É COLOCADO NO TAPETE ROLANTE (1), É-LHE COLOCADO UM COLETE DOTADO DE SENSORES FISIOLÓGICOS, UMA PERNEIRA COM PESOS CALIBRADOS (12) E PULSEIRAS DOTADAS DE UM SENSOR DE FORÇA E DESLOCAÇÃO (9), SENDO SUSTENTADO NA SUA POSIÇÃO DE PÉ PELOS CILINDROS PNEUMÁTICOS (4) ATRAVÉS DE CABOS (6).

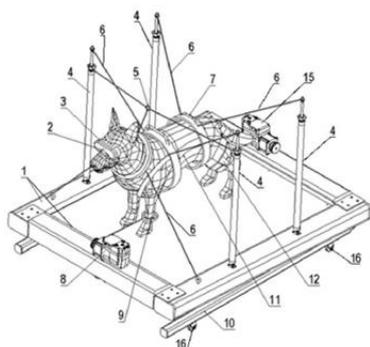


Fig 1

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2137113	2008.02.26	2019.10.09	BL TECHNOLOGIES, INC.	US	C02F 1/52 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2385981	2009.12.17	2019.10.09	WYETH LLC	US	C12N 1/20 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2461857	2010.08.06	2019.10.10	KIND CONSUMER LIMITED	GB	A61M 15/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2511245	2012.03.06	2019.10.09	EMHART GLASS S.A.	CH	C03B 9/41 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2601822	2011.07.29	2019.10.09	ATOTECH DEUTSCHLAND GMBH	DE	H05K 3/24 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2632478	2011.10.27	2019.10.10	NOVO NORDISK A/S	DK	A61K 38/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2680832	2012.03.02	2019.10.11	GRÜNENTHAL GMBH	DE	A61P 25/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2768484	2012.10.15	2019.10.10	JAZZ PHARMACEUTICALS RESEARCH LLC	US	A61K 9/127 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2775334	2014.03.04	2019.10.11	IDEA OPTICAL	FR	G02B 6/44 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2795767	2012.12.21	2019.10.11	GE RENEWABLE TECHNOLOGIES	FR	H02K 3/51 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2807160	2013.01.26	2019.10.07	ANGION BIOMEDICA CORP.	US	C07D 471/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2858671	2013.06.11	2019.10.10	NOVARTIS AG	CH	A61K 39/395 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2858964	2013.06.05	2019.10.09	ETEX BUILDING PERFORMANCE INTERNATIONAL SAS	FR	C04B 28/14 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2861236	2012.06.15	2019.10.11	PHARMATHEN S.A.	GR	A61K 31/785 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2892347	2013.09.04	2019.10.01	ZOETIS SERVICES LLC	US	A01N 43/90 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2895209	2013.09.12	2019.10.11	POLYHEAL LTD.	IL	A61L 26/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2916819	2013.11.06	2019.10.07	HANMI PHARM. CO., LTD.	KR	A61K 47/68 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2970123	2014.03.14	2019.10.11	AMGEN INC.	US	C07D 213/75 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2991934	2014.05.02	2019.10.09	SUEZ INTERNATIONAL	FR	C02F 9/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3003437	2014.06.04	2019.10.11	UNL HOLDINGS LLC	US	A61M 5/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3018211	2011.08.31	2019.10.11	NATIONAL CENTER OF NEUROLOGY AND PSYCHIATRY	JP	C12N 15/113 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3029144	2010.03.02	2019.10.09	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA	US	C12N 15/861 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3077345	2014.12.03	2019.10.11	S.A. LHOIST RECHERCHE ET DÉVELOPPEMENT	BE	C04B 28/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3092469	2015.01.05	2019.10.10	VESUVIUS GROUP S.A	BE	G01J 5/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3092893	2016.05.13	2019.10.09	A. I. INNOVATIONS N. V.	US	A01G 25/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3095795	2015.03.06	2019.10.09	ALEXION PHARMACEUTICALS, INC.	US	C07K 16/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3109352	2016.06.21	2019.10.10	STAUBLI LYON	FR	D03C 3/24 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3126536	2015.03.31	2019.10.10	UNIVERSITÉ DU QUÉBEC À CHICOUTIMI	CA	C22C 21/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3129019	2015.04.09	2019.10.10	CEMM - FORSCHUNGSZENTRUM FÜR MOLEKULARE MEDIZIN GMBH	AT	A61K 31/357 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3134371	2015.03.27	2019.10.10	PYROTEK ENGINEERING MATERIALS LIMITED	GB	C04B 14/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3140889	2015.05.07	2019.10.10	QUANTA ASSOCIATES, L.P.	US	H02G 1/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3142643	2015.05.15	2019.10.08	INSMED INCORPORATED	US	A61K 31/7036 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3143479	2015.05.15	2019.10.11	STABILO INTERNATIONAL GMBH	DE	G06F 3/354 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3183237	2015.08.14	2019.10.09	BAYER ANIMAL HEALTH GMBH	DE	C07D 231/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3183938	2015.08.21	2019.10.10	FORMASTER S.A.	PL	H05B 3/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3184723	2016.12.22	2019.10.11	KAWNEER ALUMINIUM DEUTSCHLAND INC.	DE	E06B 3/30 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3187049	2014.10.06	2019.10.11	BASF SE	DE	A01P 13/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3205720	2015.10.06	2019.10.10	YAMAGUCHI UNIVERSITY	JP	C12N 15/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3212381	2016.06.15	2019.10.10	PLÜMAT PLATE & LÜBECK GMBH & CO.	DE	B29C 65/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3227294	2015.11.30	2019.10.11	ASTRAZENECA AB	SE	C07D 487/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3248964	2016.01.22	2019.10.09	PALOBIOFARMA S.L.	ES	C07D 233/56 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3248978	2009.09.18	2019.10.09	CONCERT PHARMACEUTICALS INC.	US	C07D 471/08 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3249109	2013.04.16	2019.10.10	OCEANEERING INTERNATIONAL SERVICES LIMITED	GB	E02F 5/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3254027	2016.02.03	2019.10.09	BOSCH TERMOTECNOLOGIA S.A.	PT	F23D 14/64 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3272485	2016.02.17	2019.10.11	GERMANS BOADA, S.A.	ES	B28D 1/22 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3274321	2016.03.22	2019.10.08	ECHO PHARMACEUTICALS B.V.	NL	C07C 37/70 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3285985	2016.03.17	2019.10.10	CMP AUTOMATION INC.	CA	B29C 53/08 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3295843	2017.09.18	2019.10.09	GRUPPO CIMBALI S.P.A.	IT	A47J 42/16 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3297504	2016.05.13	2019.10.10	CAFFITALY SYSTEM S.P.A.	IT	A47J 31/46 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3307647	2016.06.09	2019.10.11	K-FEE SYSTEM GMBH	DE	B65D 85/804 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3319228	2017.11.07	2019.10.10	SOLARSTONE OÜ	EE	H02S 30/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3325135	2016.07.19	2019.10.10	ECOLAB USA INC.	US	B01D 61/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3334701	2016.08.12	2019.10.09	WOBBEN PROPERTIES GMBH	DE	C04B 41/71 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3352407	2009.03.26	2019.10.10	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	H04L 5/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3356590	2016.09.06	2019.10.11	TEIJIN CARBON EUROPE GMBH	DE	D04H 1/541 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3368061	2016.10.14	2019.10.11	ELANCO US INC.	US	A61K 45/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3371277	2016.11.04	2019.10.09	HAFFNER ENERGY	FR	C01B 3/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3374720	2016.10.24	2019.10.11	CMI DEFENCE S.A.	BE	F41A 9/30 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3378115	2016.11.14	2019.10.10	JENABATTERIES GMBH	DE	H01M 4/38 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3384434	2016.11.22	2019.10.11	SMARTFLEX TECHNOLOGY PTE LTD	SG	G06K 19/77 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3388199	2017.04.13	2019.10.11	JOHANNES LÜBBERING GMBH	DE	B25B 13/48 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3490988	2017.07.27	2019.10.10	VERONA PHARMA PLC	GB	C07D 471/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
103722	2007.04.16	2019.10.16	UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA	PT	
104020	2008.04.16	2019.10.16	OBRAS REUNIDAS, S.A.	ES	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1494911	2003.04.16	2019.10.16	DOREL FRANCE SA	FR	
1862346	2007.04.16	2019.10.16	HONDA MOTOR CO., LTD.	JP	
2497505	2008.04.16	2019.10.16	REGENTIS BIOMATERIALS LTD.	IL	
2653357	2013.04.16	2019.10.16	TRW AUTOMOTIVE ITALIA S.R.L.	IT	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
995832	1999.10.16	2019.10.16	INVENTIO AG	CH	
1092804	1999.10.16	2019.10.16	CIBA SPEZIALITÄTENCHEMIE PFERSEE GMBH	DE	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1380212	2019.10.21	VECTOR EUROPE NV	BE	VECTOR PACKAGING EUROPE NV	BE	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **5998** (12) **Y**
(22) 2019.08.23
(30)
(71) **PT PORMEHELDERDIDA, LDA**
(72) CARLOS MANUEL VICENTE ANTUNES
(51) **LOC (10) CL. 32-00**
(54) **SÍMBOLOS GRÁFICOS E LOGÓTIPOS.**
(28) 1
(57) (55)



Figura 1

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **630547** MNA
 (220) 2019.09.24
 (300)
 (730) PT UNIFOGO - SISTEMAS CONTRA
 INCÊNDIO LDA
 (511) 42 SERVIÇOS DE TESTES DE CONFORMIDADE
 (591)
 (540)



(531) 26.1.5 ; 26.1.11 ; 26.1.20 ; 26.1.21

(210) **631395** MNA
 (220) 2019.10.08
 (300)
 (730) PT LUIS MIGUEL DA ROCHA BARROS DE
 MORAIS VIEIRA
 (511) 10 ALMOFADAS ORTOPÉDICAS
 20 BASES PARA CAMAS; BASES PARA COLCHÕES
 (591)
 (540)



(531) 27.5.22 ; 27.7.11

(210) **631651** MNA
 (220) 2019.10.13
 (300)
 (730) PT MAGKIOSK, LDA
 (511) 16 REVISTAS [JORNAIS]
 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
 PAPELARIA
 (591)
 (540)

MAG kiosk

(531) 27.5.9 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **631660** MNA
 (220) 2019.10.14
 (300)
 (730) PT ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.
 (511) 32 CERVEJAS; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS; ÁGUAS
 MINERAIS E GASEIFICADAS; BEBIDAS DE FRUTA
 E SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS

PREPARAÇÕES NÃO ALCÓÓLICAS PARA O FABRICO DE BEBIDAS.
 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO.
 40 TRATAMENTO DE ÁGUA.
 42 PROJETOS PARA A INSTALAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO.

(591)
 (540)

VIRA
 VIRA

(531) 27.5.1 ; 27.5.14

42 CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO

(591)
 (540)

biip

(531) 26.11.22 ; 27.5.1

(210) **631695** MNA
 (220) 2019.10.14
 (300)
 (730) **PT DILIGENTBUBBLE, LDA**

(511) 36 ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE CASAS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]
 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO

(591)
 (540)

**TRAVELLER
 HIDEAWAY**
 Madeira Rental Properties

(531) 26.11.1 ; 26.11.5 ; 26.11.7 ; 26.13.25 ; 27.5.10

(210) **631712** MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT REFELITE, LDA**

(511) 37 SUPERVISÃO E MONTAGEM DE PROJECTOS INDUSTRIAIS
 42 CONSULTORIA DE PROJECTOS INDUSTRIAIS

(591) Azul magenta;

(540)

ReElite
 PROJECTS

(531) 29.1.4

(210) **631717** MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT MÁRIO JOAQUIM MARTINS VAZ
 RAMIRES**

(511) 16 JORNAIS

(591)

(540)

SOL
 NASCER DO

(210) **631702** MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT MARKETINGUX - SERVIÇOS E
 TECNOLOGIAS, LDA**

(511) 36 ACEITAÇÃO DE PAGAMENTOS DE FATURAS; COBRANÇA DE PAGAMENTOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS

(531) 27.5.10

(210) **631728** MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT MANDARIN - SOCIEDADE IBÉRICA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**

(511) 30 PREPARADOS EM PÓ PARA FAZER SOBREMESAS NOMEADAMENTE FLANS; PREPARADOS EM PÓ PARA FAZER SOBREMESAS NOMEADAMENTE LEITE-CREME, PUDINS, GELADOS COMESTÍVEIS E GELATINAS DE FORMA INSTANTÂNEA; PASTELARIA NOMEADAMENTE BOLOS. ADJUVANTES DESTINADOS A MELHORAR O GOSTO DOS ALIMENTOS

(591) AMARELO;DOURADO;PRETO;BRANCO;

(540)



(531) 2.1.1 ; 29.1.2

(210) **631730** MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT ON STRATEGY LDA**

(511) 35 ASSESSORES (SERVIÇOS DE -) PARA A ORGANIZAÇÃO E A DIRECÇÃO DE NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA NA DIRECÇÃO DE NEGÓCIOS; AVALIAÇÕES EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; COMERCIAIS (ASSISTÊNCIA NA DIRECÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU -); CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS; CONSULTAS PARA A DIRECÇÃO DE NEGÓCIOS; DIRECÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS (ASSISTÊNCIA NA -); DIRECÇÃO DE NEGÓCIOS (ASSISTÊNCIA NA DIRECÇÃO DE -); ESTUDO DE MERCADOS; INVESTIGAÇÕES PARA NEGÓCIOS; INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS; INFORMAÇÕES COMERCIAIS (AGÊNCIAS DE -); MERCADO (PESQUISA (INVESTIGAÇÃO) DE -); MERCADOS (ESTUDO DE -); NEGÓCIOS (ASSISTÊNCIA NA DIRECÇÃO DE -); NEGÓCIOS COMERCIAIS (AVALIAÇÕES EM -); NEGÓCIOS (CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE -); NEGÓCIOS (CONSULTAS PARA A DIRECÇÃO DE -); NEGÓCIOS (INFORMAÇÕES DE -); NEGÓCIOS (SERVIÇOS DE ASSESSORES PARA A ORGANIZAÇÃO E A DIRECÇÃO DE -); ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS (SERVIÇOS DE ASSESSORES PARA A -); PESQUISA (INVESTIGAÇÃO) DE MERCADO; PROJECTOS (ASSISTÊNCIA NA DIRECÇÃO DE NEGÓCIOS); RELAÇÕES PÚBLICAS

36 ADMINISTRAÇÃO DE FORTUNAS; ANÁLISE FINANCEIRA; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS (SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO); AVALIAÇÕES FISCAIS; CONSULTADORIA FINANCEIRA; FINANCEIRA (CONSULTADORIA -); FINANCEIRAS (AVALIAÇÕES -) (SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO); FINANCEIRAS (INFORMAÇÕES -); FINANCEIROS (NEGÓCIOS -); FORTUNAS (ADMINISTRAÇÃO DE -); INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

(591) AZUL - CMYK 93C; 72M; 0Y; 0K;BRANCO;

(540)



(531) 1.5.23

(210) **631732** MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO**(511) 09 PLATAFORMAS DE SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL; PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS; SOFTWARE (PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS); PROGRAMAS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS
16 MATERIAL DE ENSINO COM EXCEÇÃO DE APARELHOS; MATERIAL DE ENSINO (COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS); MATERIAL DE ENSINO EM PAPEL; MATERIAL DE INSTRUÇÃO E DE ENSINO (EXCETO APARELHOS); PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO; PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; MATERIAIS DE FORMAÇÃO IMPRESSOS; MATERIAL IMPRESSO PARA UTILIZAR EM FORMAÇÃO; BROCHURAS; LIVROS; LIVRETES (LIVRINHOS)
35 DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); MARKETING; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS
41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ENSINO (FORMAÇÃO); FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA (DEMONSTRAÇÃO)

(591)

(540)

EXPLORANDO OBJETOS E MATERIAIS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

(210) **631733** MNA

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT SAE - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E DE ENERGIA LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO, INCLUINDO ESSES SERVIÇOS ONLINE, DE CALHAS DESLIZANTES METÁLICAS, CAIXAS METÁLICAS, ACIONADORES ELÉTRICOS PARA MÁQUINAS, MÁQUINAS GERADORAS DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTAS, FONTES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA [MÁQUINAS] PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TERMINAIS ELÉTRICOS, BORNES ELÉTRICOS, ALARMES ELÉTRICOS, DUCTOS METÁLICOS [ELÉTRICOS], DETETORES PARA CONTADORES ELÉTRICOS, FONTES DE ALIMENTAÇÃO ELETRÓNICAS, FONTES DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA ININTERRUPTA, FONTES DE ALIMENTAÇÃO DE ALTA TENSÃO, FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA TELEFONES INTELIGENTES, FONTES DE ALIMENTAÇÃO DE BAIXA TENSÃO, FONTES DE ALIMENTAÇÃO COM ESTABILIZAÇÃO DE TENSÃO, FONTES DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA CC [CORRENTE CONTÍNUA], FONTES DE ALIMENTAÇÃO DE COMUTAÇÃO DE ALTA FREQUÊNCIA, FONTES DE ALIMENTAÇÃO CA/CC [CORRENTE ALTERNADA / CORRENTE CONTÍNUA], CONTROLADORES LED, DISPOSITIVOS DE CONTROLO ELETRÓNICO [ECGS] PARA LÂMPADAS DE LED E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO, CONVERSORES ELÉTRICOS, CONVERSORES DE FREQUÊNCIA, CONVERSORES DE CORRENTE, CONVERSORES DE ALTA FREQUÊNCIA, CONVERSORES DE TENSÃO [ELÉTRICA], CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA, CONVERSORES PARA FICHAS ELÉTRICAS, CONVERSORES DE FREQUÊNCIA ELÉTRICOS, CONVERSORES DE CORRENTE ESTÁTICA, CONVERSORES DE TENSÃO EM CORRENTE, CONVERSORES MACHO/FÊMEA PARA CABOS COAXIAIS, CONVERSORES DE CORRENTE ALTERNA/CORRENTE CONTÍNUA, CONVERSORES DE PRESSÃO PARA CORRENTE, CONVERSORES DE FREQUÊNCIA ELETRÓNICOS PARA MOTORES ELÉTRICOS DE ALTA VELOCIDADE, CABOS ADAPTADORES ELÉTRICOS, ADAPTADORES DE CORRENTE, ADAPTADORES PARA ELETRICIDADE, ADAPTADORES DE BATERIA, ADAPTADORES DE TOMADAS, ADAPTADORES DE RADIOFREQUÊNCIA, ADAPTADORES DE CORRENTE ALTERNA, ADAPTADORES DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICOS, CONETORES ADAPTADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES MACHO/FÊMEA SOB A FORMA DE ADAPTADORES ELÉTRICOS, BATERIAS, BATERIAS ELÉTRICAS, BATERIAS RECARREGÁVEIS, CARREGADORES DE BATERIAS, BATERIAS DE LÍTIO, CABOS DE BATERIAS, CARREGADORES DE BATERIAS SOLARES, CARREGADORES DE BATERIAS ELÉTRICAS, APARELHOS PARA O ENSAIO DE BATERIAS, INVERSORES ELÉTRICOS, CONTROLADORES DE INVERSORES, INVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA/CORRENTE ALTERNA, INVERSORES PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA, BALASTROS PARA ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICOS, CONECTORES ELÉTRICOS, CONECTORES TELEFÓNICOS, CONECTORES DE JUNÇÃO [ÓTICOS], ARMÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO [ELETRICIDADE], ARMÁRIOS DE PAINÉIS DE INTERRUPTORES ELÉTRICOS, CAIXAS DE JUNTAS, CAIXAS DE DERIVAÇÃO, CAIXAS DE ALIMENTAÇÃO, CAIXAS DE ACUMULADORES, CAIXAS DE DERIVAÇÃO ELÉTRICA, FICHAS ELÉTRICAS, FICHAS DE CORRENTE, CONETORES (FICHAS) ELÉTRICOS, FICHAS (CONETORES ELÉTRICOS), PROTEÇÕES PARA FICHAS ELÉTRICAS, CONETORES DE FICHAS REDONDAS, TOMADAS DE CORRENTE, FICHAS E OUTROS CONTACTOS [LIGAÇÕES ELÉTRICAS], ADAPTADORES NEUROCIRÚRGICOS, LUMINÁRIAS LED, FITAS LED, LÂMPADAS LED, FICHAS EM COBRE, BATERIAS ELETRÓNICAS, COBERTURAS FEITAS DE BORRACHA PARA A PROTEÇÃO DE

COMPONENTES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS, ARMÁRIOS METÁLICOS, RELÉS ELETROMAGNÉTICAS, BOBINAS ELETROMAGNÉTICAS, FITAS TÉRMICAS PARA PROTEÇÃO ELETROMAGNÉTICA, JUNTAS DE PROTEÇÃO CONTRA INTERFERÊNCIAS ELETROMAGNÉTICAS, CIRCUITOS DE CONTROLO ELETRÓNICO PARA VENTILADORES ELÉTRICOS, VENTILADORES [CLIMATIZAÇÃO], VENTILADORES DE AR CONDICIONADO, COMPRESSORES PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FILTROS PARA AR CONDICIONADO, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VENTILADORES DE AR CONDICIONADO, VÁLVULAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORES PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, EXAUSTORES PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, VENTOINHAS (PARTES DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO), APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL, FILTROS PARA USO COM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REGULAÇÃO TÉRMICA, APARELHOS DE MEDIÇÃO DA ENERGIA TÉRMICA, AGENTES DE REFRIGERAÇÃO PARA USAR NO ARREFECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÓNICOS, COMPONENTES ELETRÓNICOS, COMPONENTES ELÉTRICOS, VENTOINHAS DE ARREFECIMENTO INTERNAS PARA COMPUTADORES.

(591)

(540)



(531) 26.11.6 ; 26.11.7 ; 26.11.99 ; 27.5.1

(210) **631737****MNA**

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT URIACH LUSA, S.A.**

(511) 03 PRODUTOS COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS; SABONETES NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; GÉIS DE MASSAGEM, NÃO SENDO PARA USO MÉDICO; TODOS OS PRODUTOS ANTERIORES CONTÊM NA SUA FORMULAÇÃO OU COMPOSIÇÃO CANNABIS.

05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA USO MÉDICO; CREMES MEDICINAIS; POMADAS PARA USO MEDICINAL; LINIMENTOS; CREMES FARMACÊUTICOS; CREMES TERAPÊUTICOS [USO MEDICINAL]; CREMES PARA ALÍVIO DAS DORES; PREPARAÇÕES ANTI-INFLAMATÓRIAS; PREPARAÇÕES ANALGÉSICAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA A SAÚDE COMPOSTOS PRINCIPALMENTE POR COLAGÉNIO; TODOS OS PRODUTOS ANTERIORES CONTÊM NA SUA FORMULAÇÃO OU COMPOSIÇÃO CANNABIS.

(591) BRANCO; AZUL; VERDE;

(540)



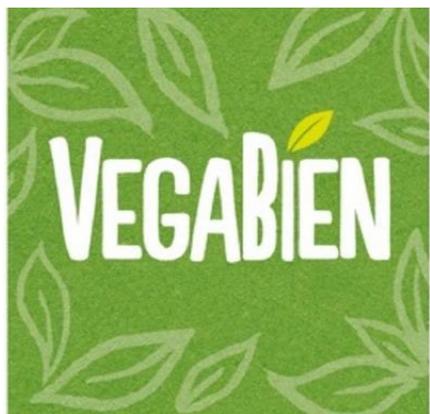
(531) 27.5.1 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **631738** MNA
 (220) 2019.10.15
 (300)
 (730) **PT GARRETT - SOCIEDADE COMERCIAL DE VINHOS, LDA.**
 (511) 33 VINHOS PORTUGUESES
 (591)
 (540)



(531) 3.1.14 ; 3.1.16 ; 3.1.24 ; 27.5.1

(210) **631739** MNA
 (220) 2019.10.15
 (300)
 (730) **ES DANONE S.A.**
 (511) 29 IOGURTES VEGETAIS.
 30 CAFÉS; GELADOS VEGETAIS.
 32 BEBIDAS À BASE DE VEGETAIS.
 (591) BRANCO, VERDE, AMARELO;
 (540)



(531) 5.3.16 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(210) **631763** MNA
 (220) 2019.10.14
 (300)
 (730) **PT SUSANA CRISTINA COUTO ALVES AZEVEDO**
 (511) 30 CHOCOLATES; CHOCOLATES COM INTERIOR DE SABOR A MENTA; CHOCOLATES DE LEITE; CHOCOLATES DE LICOR; BOMBONS DE CHOCOLATE; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA À BASE DE CHOCOLATE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE; CHOCOLATE DE LEITE; PEPITAS DE CHOCOLATE; BOMBONS; BOMBONS CONTENDO FRUTA; BOMBONS DE HORTELÃ-PIMENTA (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); PRALINÉS [BOMBONS]

(591)
 (540)



(531) 27.5.13

(210) **631767** MNA
 (220) 2019.10.14
 (300)
 (730) **PT JOSÉ JOÃO DELGADO BRANDÃO**
 (511) 16 ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÕES; CADERNOS DE ENDEREÇO; CADERNOS DE ESPIRAL; CANCIONEIROS [LIVROS DE CANÇÕES]; CAPAS PARA LIVROS; COLEÇÕES DE LIVROS DE FICÇÃO; COLEÇÕES DE LIVROS QUE NÃO SEJAM DE FICÇÃO; EMBALAGENS PARA LIVROS; DIRETÓRIOS DE CIDADES; ENCICLOPÉDIAS; GUIAS DE ESTRATÉGIA PARA JOGOS DE COMPUTADOR; GUIAS (ROTEIROS); LIVRETES [LIVRINHOS]; LIVROS COM CARTAZES; LIVROS COM PÁGINAS TRIDIMENSIONAIS QUE SE DESDOBRAM AO ABRIR; LIVROS COMEMORATIVOS; LIVROS DE ARTES GRÁFICAS; LIVROS DE ATIVIDADES; LIVROS DE ATIVIDADES PARA CRIANÇAS; LIVROS DE BANDA DESENHADA MANGA; LIVROS DE CANÇÕES; LIVROS DE CÂNTICOS; LIVROS DE CASAMENTO; LIVROS DE COZINHA; LIVROS DE CRIANÇAS; LIVROS DE

CULINÁRIA; LIVROS DE DESENHO; LIVROS DE DESPESAS; LIVROS DE DICAS PARA JOGOS DE COMPUTADOR; LIVROS DE DITADOS; LIVROS DE EXERCÍCIOS; LIVROS DE FICÇÃO; LIVROS DE HISTÓRIAS; LIVROS DE HISTÓRIAS PARA CRIANÇAS; LIVROS DE INFORMAÇÕES; LIVROS DE MESA; LIVROS DE MÚSICA; LIVROS DE RECEITAS; LIVROS DE RECORDAÇÕES PARA BEBÉS; LIVROS DE REFERÊNCIA; LIVROS DE REGRAS PARA JOGAR JOGOS; LIVROS DE TEXTO; LIVROS ILUSTRADOS; LIVROS IMPRESSOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUSICAL; LIVROS INFANTIS; LIVROS NO DOMÍNIO DOS JOGOS E DOS JOGOS DE AZAR; LIVROS PARA ASSENTAR DATAS DE ANIVERSÁRIOS; LIVROS PARA CRIANÇAS; LIVROS PARA CRIANÇAS COM SUPORTE ÁUDIO; LIVROS PARA OFERTA; LIVROS SEM SER DE FICÇÃO; MARCADORES DE LIVROS EM METAIS PRECIOSOS; MATERIAIS PARA FORRAR LIVROS; NOVELAS GRÁFICAS; PAPEL PARA CAPAS DE LIVROS; PRODUTOS TÊXTEIS PARA ENCADERNAÇÃO; ROMANCES; ROMANCES DE AMOR; ROMANCES GRÁFICOS MANGA; SOBRECAPA DE PAPEL PARA LIVROS; SOBRECAPAS PARA LIVROS; TECIDOS PARA ENCADERNAÇÕES; BASES EM PAPEL PARA COPOS; BASES EM PAPEL PARA COPOS E GARRAFAS; BASES EM PAPEL PARA PRATOS; BASES FEITAS EM PAPEL; BASES PARA PRATOS [TOALHAS] EM PAPEL; BASES PARA PRATOS EM PAPEL; BASES PARA COPOS EM CARTÃO; BASES PARA COPOS, EM PAPEL; BASES PARA GARRAFAS [EM PAPEL]; CARTAZES EM PAPEL OU EM CARTÃO; CARTÕES PARA MARCAR LUGARES; CENTROS DE MESADECORATIVOS DE PAPEL; COBERTURAS DE MESA EM PAPEL; CONJUNTOS DE INDIVIDUAIS DE MESA EM CARTÃO; CONJUNTOS DE INDIVIDUAIS EM PAPEL; GUARDANAPOS DE MESA EM PAPEL; GUARDANAPOS DE PAPEL; GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS; HIGIÊNICO (PAPEL -); INDIVIDUAIS DE MESA EM PAPEL; INDIVIDUAIS EM CARTÃO; INDIVIDUAIS EM CARTÃO FINO; INDIVIDUAIS EM CARTOLINA; INDIVIDUAIS EM PAPEL; LENÇOS DE BOLSO EM PAPEL; LENÇOS DE PAPEL; NAPERÕES DE PAPEL; NAPERONS DE PAPEL; NAPERONS (INDIVIDUAIS) EM PAPEL; NAPERONS [TOALHAS] EM PAPEL; PANOS DE MESA EM PAPEL; PAPEL DE FORRAR; PERGAMINHO; PERGAMINHO (PAPEL- -); PLACARDS DE PAPEL; SACOS DE LIXO EM PAPEL; SACOS DO LIXO EM PAPEL; TOALHAS DE PAPEL; AGUARELAS [PINTURAS]; AGUARELAS [PINTURAS ACABADAS]; ÁGUAS-FORTES [GRAVURAS]; AQUARELAS [PINTURAS]; ARTE IMPRESSA; ARTIGOS IMPRESSOS EM TELA DE SEDA; DECORAÇÕES EM PAPEL PARA PAREDES; DESENHOS; DESENHOS GRÁFICOS; ESCULTURAS EM PAPEL MACHÊ; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM PAPEL MACHÊ; ESTATUETAS EM PASTA DE PAPEL; FIGURAS EM PAPEL; FIGURAS EM PAPEL MACHÊ; FIGURINHAS EM CARTÃO; FIGURINHAS EM PAPEL; FIGURINHAS [ESTATUETAS] EM PAPEL EM PASTA ["MACHÊ"]; FIGURINHAS [ESTATUETAS] EM PAPEL MACHÊ; FOTOGRAVIURAS; GRAVURAS; GRAVURAS [ÁGUAS FORTES]; GRAVURAS DE ARTE; GRAVURAS E SUAS REPRODUÇÕES; GRAVURAS [IMPRESSAS]; GRAVURAS LITOGRAFICAS; IMAGENS; IMPRESSÕES DE ARTES GRÁFICAS; IMPRESSÕES GRÁFICAS; IMPRESSÕES [GRAVURAS]; LITOGRAFIAS; MAQUETAS DE ARQUITETURA; MAQUETES ARQUITETÓNICAS; MAQUETES DE ARQUITETURA; OBJETOS DE ARTE LITOGRAFADOS; OBRAS DE ARTE MURAL 3D REALIZADAS EM CARTÃO; OBRAS DE ARTE MURAL EM 3D DE PAPEL; OBRAS PINTADAS; OLEOGRAFIAS; PINTURAS E OBRAS DE

CALIGRAFIA; PINTURAS [QUADROS] EMOLDURADOS OU NÃO; PINTURAS [QUADROS] ENCAIXILHADOS OU NÃO; PRANCHAS [GRAVURAS]; RECORTES DE PAPEL; REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS; REPRODUÇÕES DE QUADROS; RETRATOS; TRABALHOS DE CALIGRAFIA; ARDÓSIA (LÁPIS DE -) [PENAS]; APLIQUES EM PAPEL; ARTIGOS PARA DESENHO; CADERNOS; CADERNOS PARA ESCREVER OU DESENHAR; CANETAS DE COR; CANETAS DE CORES; CANETAS DETINTA DA CHINA; CANETAS ELÉTRICAS DE GRAVAR MADEIRA A QUENTE PARA ARTISTAS; CANETAS PARA ARTISTAS; CANETAS PARA COLORIR; CANETAS PARA DESENHO; CANETAS PARA GRAVAÇÃO; DECALCOMANIAS IMPRESSAS PARA BORDADOS OU APLICAÇÕES EM TECIDO; EMBLEMAS DE PAPEL; EQUIPAMENTO PARA ARTES, ARTESANATOS E MODELAGEM; FITAS DE PAPEL; ESTOJOS PARA DESENHO; FITAS DE PAPEL, SEM SER RETROSARIA OU DECORAÇÕES PARA CABELOS; IMPRESSÕES EM TELA; LÁPIS DE ARDÓSIA; LÁPIS DE ARDÓSIA [PENAS]; LAÇOS DE PAPEL PARA EMBRULHAR PRESENTES; LIVROS PARA ESCREVER OU DESENHAR; MOLDES DE DESENHO; BOLSAS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; BOLSAS DE PLÁSTICO PARA EMBRULHO; CAIXAS CANELADAS; CAIXAS DE ARMAZENAMENTO DE FOTOGRAFIAS; CAIXAS DE ARQUIVO; CAIXAS DE ARQUIVO EM CARTÃO CANELADO; CAIXAS DE ARQUIVO PARA ARMAZENAMENTO DE REVISTAS; CAIXAS DE ARQUIVO PARA ARMAZENAMENTO DE REGISTOS COMERCIAIS OU PESSOAIS; CAIXAS DE CARTÃO; CAIXAS DE CARTÃO DESDOBRÁVEIS; CAIXAS DE CARTÃO DESMONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO MONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA BOLOS; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGENS; CAIXAS DE CARTÃO PARA OVOS; CAIXAS DE CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS DE CHAPÉU DE PAPEL; CAIXAS DE EMBALAGEM EM CARTÃO; CAIXAS DE FOLHA DE FIBRA; CAIXAS DE PAPEL; CAIXAS DE PAPEL PARA GUARDAR CARTÕES DE FELICITAÇÕES; CAIXAS DE PAPELÃO PARA EMBALAGEM INDUSTRIAL; CAIXAS DE PRESENTES EM PAPEL; CAIXAS DESMONTÁVEIS EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO; CAIXAS EM CARTÃO CANELADO; CAIXAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO PARA ARMAZENAMENTO DOMÉSTICO; CAIXAS EM CARTÃO PARA PIZZAS; CAIXAS EM CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS EM PAPEL OU EM CARTÃO; CAIXAS EXPOSITOAS EM CARTÃO; CAIXAS FEITAS DE CARTÃO; CAIXAS FEITAS DE PAINÉIS DE FIBRAS; CAIXAS FEITAS DE PAPEL; CAIXAS PARA CHAPÉUS EM CARTÃO; CAIXAS PARA PRESENTES; CARTÃO BRANCO; CARTÃO DE EMBALAGEM; CARTÃO DE EMPACOTAR; CARTÕES DE BOLHAS; CARTÕES PARA CAIXAS DE CHAPÉUS; CARTÕES PARA EMBALAGENS COM COMPARTIMENTOS EM PLÁSTICO; CARTUCHOS DE PAPEL, DE FORMA CÓNICA; COBERTURAS (CAPAS) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; COBERTURAS [CAPAS] [PAPELARIA]; COBERTURAS DE PAPEL PARA MÓVEIS, NÃO AJUSTÁVEIS; CONES ESCOLARES PARA GULOSEIMAS, VAZIOS; CONTENTORES EM CARTÃO PARA EMBALAGEM; CONTENTORES EM CARTÃO PARA TRANSPORTE MARÍTIMO; DISTRIBUIDORES DE FIO PARA EMBALAGEM; EMBALAGENS DE CARTÃO; EMBALAGENS DE PAPEL; EMBALAGENS DE PAPEL PARA OVOS; EMBALAGENS DE PAPEL PARA LEVAR COMIDA PARA FORA; EMBALAGENS DE PAPEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS; EMBALAGENS DE PLÁSTICO COM BOLHAS DE AR PARA EMBRULHO; EMBALAGENS EM CARTÃO CANELADO; EMBALAGENS EM PAPEL PARA

CREME OU NATA; EMBALAGENS HERMÉTICAS DE CARTÃO; EMBALAGENS HERMÉTICAS EM PAPEL; EMBALAGENS PARA CREMES OU NATAS, EM PAPEL; EMBALAGENS PARA GARRAFAS [EM CARTÃO OU EM PAPEL]; EMBALAGENS PARA PRESENTES; EMBRULHOS DE PRESENTES DE NATAL; EMBRULHOS METALIZADOS PARA PRESENTES; EMBRULHOS PARA GARRAFAS [EM CARTÃO OU EM PAPEL]; EMBRULHOS PARA GARRAFAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; EMBRULHOS PARA PRENDAS; EMBRULHOS PARA PRESENTES; ETIQUETAS DE PAPEL PARA PRESENTES; FITAS DE PAPEL PARA EMBRULHOS DE PRESENTES; FOLHAS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM; FOLHAS DE VISCOSE PARA EMBALAGEM; FOLHAS EM CELULOSE RECUPERADA PARA EMBALAGENS; FOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; FOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; FOLHAS EM PLÁSTICO, ALMOFADADAS, PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO; FOLHAS METÁLICAS PARA EMBRULHAR LIVROS; FOLHAS PARA CONTROLO DE HUMIDADE EM PAPEL OU EM PLÁSTICO PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS; FOLHAS PARA EMBRULHO DE PRESENTES; INVÓLUCRO EM PLÁSTICO; INVÓLUCRO EM PLÁSTICO PARA PRESENTES; INVÓLUCROS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; INVÓLUCROS DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM; INVÓLUCROS PARA GARRAFAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; INVÓLUCROS PARA ALIMENTOS; INVÓLUCROS PARA MOEDAS; LAÇOS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; LAÇOS DECORATIVOS PARA PAPEL DE EMBRULHO; LAÇOS EM PAPEL, SEM SER RETROSARIA OU DECORAÇÕES PARA CABELOS; LAÇOS PARA DECORAÇÃO DE EMBALAGENS; LENÇOS; MATERIAIS DE EMBALAGEM; MATERIAIS DE EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU CARTÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM DE PLÁSTICO PARA SANDUÍCHES; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM SUCEDÂNEOS DE PAPEL À BASE DE MINERAIS; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM CARTÃO; MATERIAIS DE EMBALAGEM EM PLÁSTICO; MATERIAIS DE EMBALAGEM IMPRESSOS EM PAPEL; MATERIAIS FEITOS DE PAPEL PARA INVÓLUCROS; MATERIAIS PARA EMBALAGEM [ACONDICIONAMENTO, ENCHIMENTO] EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATERIAIS PARA ESTOFAMENTO EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATERIAIS PLÁSTICOS PARA EMBALAGEM; MATERIAL DE EMBALAGEM FEITO EM CARTÃO; MATERIAL DE EMBALAGEM FEITO EM PAPELÃO; MATERIAL DE ENCHIMENTO EM PAPEL OU CARTÃO; MATERIAL PARA ENCHIMENTO EM PAPEL OU EM CARTÃO; MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA O ACONDICIONAMENTO; PAPEL DE EMBALAGEM; PAPEL DE EMBRULHO; PAPEL DE EMBRULHO PARA ALIMENTOS; PAPEL DE EMBRULHO PARA OFERTAS; PAPEL DE EMBRULHO PARA PRESENTES; PAPEL DE ENCHIMENTO; PAPEL DE FORRO PARA EMBALAGENS; PAPEL DE FORRO PARA EMBRULHAR; PAPEL DECORATIVO DE EMBRULHO; PAPEL ONDULADO [CANELADO]; PAPEL METALIZADO PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL IMPREGNADO COM ÓLEO PARA FINS DE EMBRULHO; PAPEL PARA BOLSAS E SACOS; PAPEL PARA EMBRULHAR PRESENTES; PAPEL PARA PRESENTES; SACOS COM PEGAS; SACOS ALMOFADADOS DE PAPEL; SACOS ALMOFADADOS DE CARTOLINA; SACOS COMPOSTOS POR BOLHAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; SACOS DE COMPRAS EM PAPEL; SACOS DE PAPEL; SACOS DE

PAPEL PARA FESTAS; SACOS DE PAPEL PARA PRESENTES; SACOS DE PAPEL PARA EMBALAGEM; SACOS E BOLSAS DE PAPEL; SACOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM; SACOS EM PAPEL PARA EMBALAR; SACOS EM PAPEL PARA EMBALAGENS; SACOS PARA PRESENTES; AGENDAS; ARTIGOS DE PAPELARIA EM PAPEL; AUTOCOLANTES; AUTOCOLANTES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; BASES PARA SECRETÁRIAS; BLOCOS; BLOCOS DE ANOTAÇÕES; BLOCOS DE APONTAMENTOS; BLOCOS DE FOLHAS SOLTAS; BLOCOS DE MEMORANDOS; BLOCOS DE MEMORANDOS DE BOLSO; BLOCOS DE NOTAS; BLOCOS DE NOTAS ADESIVOS; BLOCOS DE NOTAS DE PAPEL EM BRANCO; BLOCOS DE NOTAS EMESPIRAL; BLOCOS DE NOTAS ILUSTRADOS; BLOCOS DE NOTAS [PARA ESCREVER]; BLOCOS DE PAPEL; BLOCOS DE PAPEL PARA ESCREVER; BLOCOS DE RASCUNHO; BLOCOS DE RECADOS; BLOCOS PARA DESENHO; BOLSAS DE CORREIO DE PAPEL; BOLSAS PARA INSTRUMENTOS DE ESCRITA; BOLSAS PARA MAPAS; BOLSAS PARA QUADROS DE FOLHAS MÓVEIS; BLOCOS PARA NOTAS; CADERNO DE NOTAS; CALENDÁRIOS DE BOLSO; CALENDÁRIOS DE PAREDE; CALENDÁRIOS DE SECRETÁRIA; CALENDÁRIOS IMPRESSOS; CAPAS DE CADERNOS; CAPAS DE PROTEÇÃO PARA LIVROS; CARTÕES COM NOMES; CARIMBAR (SUPORTES PARA -); ENVELOPES; ETIQUETAS ADESIVAS; ETIQUETAS ADESIVAS DE PAPEL; ETIQUETAS ADESIVAS IMPRESSAS; ILUSTRAÇÕES DE FOTOGRAFIAS OU DE ARTE; LÁPIS DE COR; LÁPIS DE CORES; LÁPIS PARA COLORIR; LETRAS E NÚMEROS ADESIVOS; LETRAS E NÚMEROS COLANTES; LETRAS E NÚMEROS DE PAPEL; LIVROS DE ESBOÇOS; MARCADORES DE LIVROS; MARCADORES DE LIVROS EM PAPEL; MARCADORES DE PÁGINAS; MAPAS ILUSTRADOS DE PAREDE; MARCADORES PARA LIVROS; MOLDURAS EM PAPEL PARA FOTOGRAFIAS; PAPEL DE CARTAS; PAPEL DE CARTA [PRODUTO ACABADO]; PAPEL DE CARTA; PAPEL DE CÓPIA; PAPEL DE DUPLICAÇÃO; PAPEL DE EMBRULHO PARA LIVROS; PAPEL DE ENVELOPE; PAPEL DE ESCRITA; PAPEL DE FOTOCÓPIA; PAPEL DE NOTAS ADESIVO; PAPEL DE TRANSMISSÃO POR TELECÓPIA; PAPEL FLUORESCENTE; PAPEL LAMINADO; PAPEL MILIMÉTRICO; PAPEL PARA CARTAS; POSTAIS; RÉGUAS PARA DESENHAR; ÁLBUNS; ÁLBUNS DE FOTOGRAFIAS; ÁLBUNS DE AUTOCOLANTES; ÁLBUNS DE SELOS; ÁLBUNS FOTOGRÁFICOS

25 BATAS; CASACOS; CHAPÉUS DE PAPEL PARA USAR COMO ARTIGOS DE VESTUÁRIO; CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; POLOS; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; CACHECÓIS; CACHECÓIS GOLA; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; BONÉS; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; BONÉS [CHAPÉUS]; BONÉS COM VISEIRA; BONÉS DE PALA; CHAPÉUS

28 BALÕES DE BRINQUEDO; BALÕES PARA JOGOS; BOLAS DE JOGO; BRINQUEDOS; BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA FINS EDUCATIVOS; BRINQUEDOS APRESENTADOS NUM CALENDÁRIO DO ADVENTO; BRINQUEDOS COM ENCHIMENTO DE PELUCHE; BRINQUEDOS COM ESTOFO DE PELUCHE; BRINQUEDOS COM ENCHIMENTO DE GRÃOS; BRINQUEDOS COM ESTOFO E DE PELUCHE; BRINQUEDOS DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS PARA BEBÉS; BRINQUEDOS DE CONSTRUÇÃO; BRINQUEDOS DE PELUCHE; BRINQUEDOS DE CRIANÇA; BRINQUEDOS DE MADEIRA; BRINQUEDOS DE PELÚCIA; BRINQUEDOS DE PLÁSTICO PARA O BANHO; BRINQUEDOS EDUCATIVOS; BRINQUEDOS DE RODAS; BRINQUEDOS EM TECIDO; BRINQUEDOS

- INFANTIS; BRINQUEDOS MECÂNICOS; BRINQUEDOS MUSICAIS; BRINQUEDOS PARA BEBÊS; CARTAS DE JOGAR; CARTAS DE COLEÇÃO PARA JOGOS; FIGURINHAS DE BRINCAR; JOGOS; JOGOS DE CARTAS; JOGOS DE CONSTRUÇÃO; JOGOS DE DADOS; JOGOS DE DOMINÓ; JOGOS DE DOMINÓS; JOGOS DE MEMÓRIA; JOGOS DE TABULEIRO; MARIONETAS; MÁSCARAS DE DISFARCE; MÁSCARAS DE FANTASIA; MÁSCARAS DE PAPEL PARA O ROSTO; MÁSCARAS DE ROSTO PARA BRINCAR; PUZZLES; PUZZLES MANIPULÁVEIS; PUZZLES (QUEBRA-CABEÇAS) [BRINQUEDOS]; TABULEIROS DE GO (JOGO); TAPETES DE BRINCAR CONTENDO BRINQUEDOS DE CRIANÇAS; TAPETES DE ESPUMA FLUTUANTES PARA FINS RECREATIVOS; TAPETES DE JOGAR PARA USO COM VEÍCULOS DE BRINCAR; TAPETES PUZZLE [BRINQUEDOS]; URSOS DE PELUCHE; XADREZ (JOGOS)
- 41 DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE PASSATEMPO; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE ENTRETENIMENTO; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; CONDUÇÃO DE SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; EXIBIÇÃO DE BANDAS SONORAS DE FILMES DE VÍDEO; EXPOSIÇÕES DE ARTE; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE MUSEUS PARA APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS (EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO); ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EDUCATIVOS OU DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE PERGUNTAS E RESPOSTAS, JOGOS E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE PERGUNTAS E RESPOSTAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS ATRAVÉS DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E DIDÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE UMA CONFERÊNCIA EDUCATIVA ANUAL; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; PLANEAMENTO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE PALESTRAS COM FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE JOGOS; REALIZAÇÃO DE CONCURSOS POR INTERNET; REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES; REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AVALIAÇÃO DE ARTE; SERVIÇOS CULTURAIS, DE EDUCAÇÃO E DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS CULTURAIS, EDUCATIVOS OU DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; SEMINÁRIOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES DE ARTE; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E

ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE MUSEU [APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES]; SERVIÇOS DE MUSEUS (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES); SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE JOGOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO; SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NAINTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO ELETRÔNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; ELABORAÇÃO DE GUIÕES DE FILMES; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA E NOVELAS GRÁFICAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; MICROEDIÇÃO; FORNECIMENTO DE ROMANCES ILUSTRADOS EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÔNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO;

PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES EDIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MAPAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EM SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS OU ÓTICOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM CD-ROM; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; REDAÇÃO DE TEXTOS; REVISÃO DE MANUSCRITOS; SERVIÇOS DE CALIGRAFIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS LITERÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE CLUBES DE LEITURA FORNECENDO INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM LIVROS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE ESCRITA DE GUIÕES; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ESCRITA POR ENCOMENDA PARA FINS NÃOPUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS DE VIAGEM; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE MAPAS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS; EDIÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO FOTOGRÁFICA; EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS; FOTOGRAFIA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; FOTOGRAFIA AÉREA; GRAVAÇÕES ORIGINAIS; PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA COM FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE DESENHOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES EM DVD E CD-ROM; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; TRADUÇÃO PARA BRAILLE; INTERPRETAÇÃO DE LINGUAGEM GESTUAL

(591)
(540)



(531) 7.3.1

(210) **631772** MNA
(220) 2019.10.14
(300)
(730) **PT PAULO JORGE GONÇALVES VIEIRA**
(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
(591) Preto, Vermelho, Cinzento;
(540)



(531) 7.3.11

(210) **631777** MNA
(220) 2019.10.15
(300)
(730) **PT JOANA MARGARIDA PESTANA SIMÕES
LOPES DIONISIO BANDEIRA COSTA**
(511) 09 BASES DE DADOS ELETRÓNICAS
(591)
(540)

**PLATAFORMA INTEGRATIVA
DOS OCEANOS - PIO**

(210) **631780** MNA
(220) 2019.10.15
(300)
(730) **PT GERAÇÕES DA TALHA, LDA**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO;
VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA; VINHOS
ROSÉ; LICORES; LICORES CONTENDO NATAS;
LICORES CREMOSOS; VINHO; VINHOS

(591)
(540)



(531) 19.9.2 ; 21.1.2 ; 27.3.15 ; 27.5.1 ; 27.99.7

(210) **631781** MNA
(220) 2019.10.15
(300)
(730) **PT CONCEITO ANIMAL, LDA**
(511) 28 BRINQUEDOS E OBJETOS DE DIVERSÃO PARA
ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
31 SEMENTES PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS
35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM
RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM RAÇÕES PARA ANIMAIS;
SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
(591)
(540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 3.7.21 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 27.5.10

(210) **631782** MNA
(220) 2019.10.15
(300)
(730) **PT BRINOVA - BIOQUÍMICA, LDA.**
(511) 05 PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO;
PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO
VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES;
SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS;
SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS
(591) Amarelo ; Cor-de-Laranja; Verde; Branco;
(540)



(531) 3.6.3 ; 26.5.4 ; 26.5.15 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.3 ; 29.1.98

(210) **631783** MNA

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT NUTS STUDIO LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO

36 ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS

(591)

(540)



(531) 26.3.4 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **631787** MNA

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT ESCOLHA MOURISCA UNIPESSOAL LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES

(591)

(540)



(531) 29.1 ; 27.3.2 ; 27.5.1

(210) **631792** MNA

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT ROSTODAMENTE - FARMÁCIA, LDA.**

(511) 05 ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES SEM LACTOSE; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS INVÁLIDAS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA BEBÉS; ALIMENTOS LÁCTEOS EM PÓ PARA LACTENTES; BEBIDAS PARA CRIANÇAS; FARINHAS LÁCTEAS PARA BEBÉS; LEITE EM PÓ [ALIMENTOS PARA BEBÉS]; LEITE EM PÓ PARA BEBÉS; SUCEDÂNEOS DO LEITE MATERNO; SUPLEMENTOS DE COLOSTRO; ADITIVOS ALIMENTARES MEDICINAIS PARA USO VETERINÁRIO; ALIMENTOS DIETÉTICOS ADAPTADOS PARA USO VETERINÁRIO; ALIMENTOS MEDICADOS PARA ANIMAIS; FÓRMULAS BACTERIANAS PROBIÓTICAS PARA USO VETERINÁRIO; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS ADAPTADAS PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS DE FORRAGEM PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM FORMA DE GULOSEIMAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS MINERAIS PARA A ALIMENTAÇÃO DE GADO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A ALIMENTAÇÃO DO GADO; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA ANIMAIS; VITAMINAS PARA ANIMAIS; ABRASIVOS PARA USO DENTÁRIO; ADESIVOS PARA DENTADURAS; ADESIVOS PARA PRÓTESES DENTÁRIAS; ADESIVOS PARA USO DENTÁRIO; ADESIVOS PARA USO DENTÁRIO E ODONTOLÓGICO; AGENTES CORROSIVOS PARA O TRATAMENTO SUPERFICIAL DOS DENTES; AGENTES DE SELAGEM PARA USO DENTÁRIO; ALGINATO ORTODÔNTICO PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; ALGINATO ORTODÔNTICO PARA MOLDES DENTÁRIOS; AMÁLGAMAS DENTÁRIAS; AMÁLGAMAS DENTÁRIAS EM OURO; AMÁLGAMAS PARA USO DENTÁRIO; ANESTÉSICOS DENTÁRIOS; ARGILA ANTIMICROBIANA; CAUCHU [BORRACHA] PARA USO DENTÁRIO; CERA DE MODELAÇÃO PARA USO DENTÁRIO; CERA DENTÁRIA PARA A PREPARAÇÃO DE MOLDES DENTÁRIOS; CERÂMICA DESTINADA À RECONSTRUÇÃO DE DENTADURAS; CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DENTADURAS; CERÂMICAS DENTÁRIAS; CERAS DENTÁRIAS; CERAS PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; CERAS PARA MOLDES PARA USO DENTÁRIO; CIMENTO DENTÁRIO; CIMENTO DENTÁRIO PARA OBTURAÇÕES; CIMENTOS DENTÁRIOS; CIMENTOS PARA PRÓTESES DENTÁRIAS; COLUTÓRIO MEDICINAL; COLUTÓRIOS ANTI-CÁRIE; COLUTÓRIOS ANTIMICROBIANOS; COLUTÓRIOS ANTISSÉPTICOS; COMPOSTOS DENTÁRIOS; COMPOSTOS PARA RESTAURAÇÃO DENTÁRIA; DENTÁRIAS (MÁSTIQUES -); DENTÁRIOS (CIMENTOS -); DISCOS ABRASIVOS PARA USO DENTÁRIO; ELIXIRES BOCAIS PARA USO MÉDICO; ELIXIRES DENTÁRIOS MEDICINAIS; FACETAS ESTÉTICAS DESTINADAS AO RESTAURO DOS DENTES; FLUIDOS ABRASIVOS PARA USO DENTÁRIO; GASES PARA USO DENTÁRIO; GÉIS MEDICINAIS PARA HIGIENE ORAL; GESSO PARA USO DENTÁRIO; KITS DE TESTE IN VITRO PARA IDENTIFICAÇÃO DO SEXO DO BEBÉ; LACAS CONDUTIVAS PARA USO DENTÁRIO; LACAS DENTÁRIAS; LIGADURAS PARA A CAVIDADE ORAL; LIGAS CERÂMICAS UTILIZADAS EM COROAS DENTÁRIAS; LIGAS DE METAIS PRECIOSOS PARA USO DENTÁRIO; LIGAS DENTÁRIAS; LIGAS METÁLICAS PARA USO DENTÁRIO; MASSAS [MÁSTIQUES] DENTÁRIAS; MASSAS [MÁSTIQUES] DENTÁRIAS; MATERIAIS

CERÂMICOS PARA USO DENTÁRIO; PARA OBTURAÇÕES; MATERIAIS DE FIXAÇÃO E PRIMÁRIOS PARA USO DENTÁRIO; MATERIAIS DE FIXAÇÃO PARA USO DENTÁRIO; MATERIAIS DE INCRUSTAÇÃO PARA USO DENTÁRIO; MATERIAIS DE PORCELANA PARA USO DENTÁRIO; MATERIAIS DE REVESTIMENTO PARA USO DENTÁRIO; MATERIAIS PARA DENTES ARTIFICIAIS; MATERIAIS PARA PROFILAXIA ORAL; MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE DENTES; MATERIAIS SINTÉTICOS PARA OBTURAÇÕES DENTÁRIAS; MATERIAL CERÂMICO PARA USO DENTÁRIO; MATERIAL PARA PRÓTESE DENTÁRIA; MATERIAL PARA REPARAÇÃO DE DENTES; MATÉRIAS DE BASE PARA PRÓTESES DENTÁRIAS; MATÉRIAS DE PORCELANA PARA USAR EM ODONTOLOGIA; MATÉRIAS DENTÁRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES; MATÉRIAS DENTÁRIAS PARA DUPLICAR MOLDES DE DENTES; MATÉRIAS DENTÁRIAS PARA FAZER MOLDES DE DENTES; MATÉRIAS DENTÁRIAS PARA OBTURAR OS DENTES; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES; MATÉRIAS PARA COROAS DENTÁRIAS; MATÉRIAS PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; MATÉRIAS PARA PONTES DENTÁRIAS; MATÉRIAS PARA SELAR DENTÁRIAS; METAIS MOLDADOS PARA USO ODONTOLÓGICO; MOLDES DENTÁRIOS; PEDRA DENTÁRIA; PORCELANA PARA PRÓTESES DENTÁRIAS; PREPARAÇÕES DE HIGIENE BOCAL PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES DENTÁRIAS PARA EVIDENCIAR A PLACA DENTÁRIA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO DENTÁRIO; PREPARAÇÕES LIMPADORAS PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DENTÁRIOS; PREPARAÇÕES MEDICAMENTOSAS PARA OS CUIDADOS DA BOCA; PREPARAÇÕES PARA FACILITAR A DENTIFICAÇÃO; PRODUTOS DE ENXAGUAMENTO BUCAL ANTI CÁRIE PARA FINS MÉDICOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA A CAVIDADE ORAL; PRODUTOS MEDICINAIS PARA BOCHECHAR; PRODUTOS MEDICINAIS PARA O TRATAMENTO DA BOCA; PRODUTOS PARA BOCHECHAR; PRODUTOS PARA HIGIENE BOCAL PARA USO MEDICINAL; REAGENTES DE COLORAÇÃO PARA DETETAR PLACA DENTÁRIA; RESINA DENTAL PARA PONTES TEMPORÁRIAS, COROAS E FACETAS; RESINAS DENTÁRIAS; RESINAS SINTÉTICAS DESTINADAS À MEDICINA DENTÁRIA; REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA USO DENTÁRIO; SELANTES DE FISSURAS PARA USO DENTÁRIO; SELANTES DE FISSURAS PARA USO DENTÁRIO E DE TÉCNICA DENTÁRIA; VAPORIZADORES BUCAIS PARA USO MÉDICO; VERNIZES DENTÁRIOS PARA SELAMENTO DOS DENTES; AÇÚCAR DIETÉTICO PARA USO MEDICINAL; AÇÚCAR MEDICINAL; AÇÚCAR PARA USO MEDICINAL; ADITIVOS NUTRICIONAIS PARA ALIMENTOS PARA OS ANIMAIS, PARA USO MEDICINAL; ADOÇANTES ARTIFICIAIS CONCEBIDOS PARA DIABÉTICOS; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE REVESTIMENTOS DE COMPRIMIDOS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; AGENTES DE LIBERTAÇÃO SOB A FORMA DE PELÍCULAS SOLÚVEIS QUE FACILITAM A LIBERTAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; ÁGUA DE MELISSA PARA USO FARMACÊUTICO; ALIMENTOS À BASE DE ALBUMINA PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; ALIMENTOS ESPECÍFICOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS PARA BEBÊS; ALIMENTOS PARA DIABÉTICOS; ALIMENTOS PARA DIETAS RIGOROSAS PRESCRITAS MEDICAMENTE; ALIMENTOS PARA LACTENTES; AMIDO PARA USO DIETÉTICO; ANTIOXIDANTES; BARRAS NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE

REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE ENERGIA; BEBIDAS ADAPTADAS PARA USOMEDICINAL; BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA BEBÊS PARA USO MÉDICO; BEBIDAS DIETÉTICAS PARA USOMEDICINAL; BEBIDAS MEDICINAIS; BEBIDAS VITAMINADAS; CÁPSULAS DE EMAGRECIMENTO; CÁPSULAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; CEREAIS PREPARADOS PARA UTILIZAR COMO ALIMENTOS PARA INVÁLIDOS; CHÁ ANTIASMÁTICO; CHÁ MEDICINAL; CHÁS MEDICINAIS; COMPLEXOS DE VITAMINAS; COMPRIMIDOS DE VITAMINAS; CONFEITARIA DIETÉTICA PARA USO MÉDICO; DIÁSTASE PARA USO MÉDICO; FIBRA DE SEMENTE DE LINHAÇA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO; FIBRAS DIETÉTICAS; FIBRAS DIETÉTICAS PARA FACILITAR A DIGESTÃO; GLUCOSE PARA USO COMO ADITIVO ALIMENTAR PARA USO MÉDICO; GOMAS DE VITAMINAS; GOTAS DE ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; HORTELÃ-PIMENTA [MENTA] PARA USO FARMACÊUTICO; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; LACTOSE; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS EM PÓ; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; MULTIVITAMINAS; MUSGO DA IRLANDA PARA USO MEDICINAL; NUTRACÊUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU; ÓLEO DE PEIXE PARA USO MEDICINAL; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL PARA USO MEDICINAL; PÃO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS PARA USO TERAPÊUTICO; PÃO PARA DIABÉTICOS, PARA USO MEDICINAL; PASTILHAS DE SUPLEMENTOS DE ZINCO; PASTILHAS EFERVESCENTES VITAMINADAS; PÍLULAS DE EMAGRECIMENTO; POÇÕES MEDICINAIS; PÓLEN DE ABELHA PARA USAR COMO SUPLEMENTO DIETÉTICO ALIMENTAR; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA D; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA B; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA C; PREPARAÇÕES À BASE DE VITAMINA A; PREPARAÇÕES ALBUMINOSAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA BEBÊS; PREPARAÇÕES COM FATORES LIPOTRÓPICOS; PREPARAÇÕES COM LISINA; PREPARAÇÕES DE VITAMINAS; PREPARAÇÕES PARA UTILIZAR COMO ADITIVOS EM ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO [MEDICINAIS]; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PREPARADO PARA LACTENTES; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; PRODUTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS DE ESTIMULAÇÃO DO APETITE; PRODUTOS DE PADARIA PARA DIABÉTICOS; PRODUTOS DE VITAMINAS; PRODUTOS DIETÉTICOS PARA USOMEDICINAL; REBUÇADOS FORTIFICADOS COM CÁLCIO PARA USO MÉDICO; RESÍDUOS DO PROCESSAMENTO DE CEREAIS PARA USO DIETÉTICO OU MEDICINAL; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SAIS DE ÁGUAS MINERAIS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA BEBÊS; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES EM PÓ; SUCEDÂNEO DO CHÁ [PARA USO MEDICINAL]; SUCEDÂNEOS DIETÉTICOS DO AÇÚCAR PARA USO MÉDICO; SUCEDÂNEOS DO AÇÚCAR PARA DIABÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE GÉRMEN DE TRIGO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DELEVEDURA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ALBUMINA; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS

ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NA NATUREZA DE BEBIDAS EM PÓ MISTURADAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS DE PROTEÍNA PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE ERVAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE AMINOÁCIDOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS À BASE DE OLIGOELEMENTOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ÓLEO DE SEMENTE DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE CASEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GLUCOSE; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓLEN; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ALGINATO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LECITINA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ENZIMAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE TRIGO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS NATURAIS PARA O TRATAMENTO DE CLAUSTROFOBIA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA CRIANÇAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS LÍQUIDOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS MEDICINAIS PARA ALIMENTOS DE ANIMAIS; SUPLEMENTOS MEDICINAIS PARA RAÇÕES DE ANIMAIS; SUPLEMENTOS MINERAIS NUTRITIVOS; SUPLEMENTOS MINERAIS PARA ALIMENTOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR MAGNÉSIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ZINCO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONTENDO EXTRATOS DE FUNGOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; SUPLEMENTOS PROBIÓTICOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR FERRO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR CÁLCIO; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS LÍQUIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA UTILIZAR NA DIÁLISE RENAL; VITAMINAS (PREPARAÇÕES DE -); VITAMINAS PRÉ-NATAIS; VITAMINAS EM GOTAS; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS; SUPRESSORES DE APETITE PARA USO MÉDICO; SUPRESSORES DO APETITE; ARTIGOS ABSORVENTES PARA HIGIENE PESSOAL; CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS; CAIXAS EQUIPADAS DE PRIMEIROS SOCORROS; COLÍRIO; COLÍRIOS; COMPOSTOS

DESINFETANTES PARA OVOS; CONJUNTOS DE PRIMEIROS SOCORROS (COM CONTEÚDO); DESINFETANTES E ANTISSÉPTICOS; DESODORIZANTES E PURIFICADORES DEAR; ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS (EQUIPADAS); ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS; FRALDAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; GÉIS LUBRIFICANTES PARA USO PESSOAL; GOTAS PARA OS OLHOS; IODOFÓRMIO; LAMAS PARA BANHOS; LUBRIFICANTES À BASE DE ÁGUA PARA USO PESSOAL; LUBRIFICANTES HIGIÊNICOS; LUBRIFICANTES PESSOAS À BASE DE SILICONE; LUBRIFICANTES SEXUAIS; PREPARAÇÕES DE DESINFECÇÃO DE OVOS; PREPARAÇÕES DE LAVAGEM VAGINAL PARA FINS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO SANITÁRIA; PREPARAÇÕES HIGIÊNICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES LIMPADORAS PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS; PREPARAÇÕES PARA DESINFECÇÃO DAS UNHAS; PREPARAÇÕES PARA LAVAR OS OLHOS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO HIGIÊNICO; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO MÉDICO; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA USO NA MEDICINA; SOLUÇÕES DE LIMPEZA PARA USO MÉDICO; SOLVENTES DE LIMPEZA PARA RETIRAR EMPLASTROS ADESIVOS; SUBSTÂNCIAS SOB A FORMA DE COMPRIMIDOS PARA A ESTERILIZAÇÃO DA ÁGUA; CAPAS PARA FRALDAS; CUECAS DE TREINO DE CELULOSE DESCARTÁVEIS PARA BEBÉS; CUECAS DE TREINO DE PAPEL DESCARTÁVEIS PARA BEBÉS; CUECAS DE TREINO DESCARTÁVEIS EM PAPEL PARA LACTENTES; CUECAS DE TREINO [FRALDAS] DESCARTÁVEIS; CUECAS DESCARTÁVEIS EM CELULOSE PARA MANTER AS FRALDAS DOS BEBÉS NO LUGAR; CUECAS DESCARTÁVEIS EM PAPEL PARA MANTER AS FRALDAS DOS BEBÉS NO LUGAR; CUECAS-FRALDA DE TREINO DESCARTÁVEIS EM CELULOSE PARA BEBÉS; CUECAS-FRALDA DE TREINO DESCARTÁVEIS EM PAPEL PARA BEBÉS; CUECAS-FRALDA DE TREINO DESCARTÁVEIS PARA CRIANÇAS; CUECAS-FRALDA DE TREINO DESCARTÁVEIS EM PAPEL OU CELULOSE; CUECAS HIGIÊNICAS PARA INCONTINENTES; FORROS DE FRALDAS DE CELULOSE PARA INCONTINENTES; FORROS DE FRALDAS DE PAPEL PARA INCONTINENTES; FORROS DE PAPEL PARA FRALDAS; FORROS DESCARTÁVEIS EM CELULOSE PARA FRALDAS; FRALDAS-CALÇA DESCARTÁVEIS PARA BEBÉS; FRALDAS-CUECA DE CELULOSE DESCARTÁVEIS PARA BEBÉS; FRALDAS-CALÇA PARA BEBÉS; FRALDAS-CUECA DE PAPEL DESCARTÁVEIS PARA BEBÉS; FRALDAS-CUECAS PARA INCONTINÊNCIA; FRALDAS DEBEBÉS; FRALDAS DE CELULOSE DESCARTÁVEIS PARA BEBÉS; FRALDAS DE CELULOSE DESCARTÁVEIS PARA INCONTINENTES; FRALDAS DE CELULOSE PARA BEBÉS; FRALDAS DE FORMATO TRIANGULAR [PAPEL] PARA BEBÉS; FRALDAS DE NATAÇÃO DESCARTÁVEIS PARA BEBÉS; FRALDAS DE NATAÇÃO DESCARTÁVEIS PARA CRIANÇAS E LACTENTES; FRALDAS DE NATAÇÃO PARA BEBÉS; FRALDAS DE PAPEL; FRALDAS DE PAPEL DESCARTÁVEIS; FRALDAS DE PAPEL DESCARTÁVEIS PARA BEBÉS; FRALDAS DE PAPEL DESCARTÁVEIS PARA LACTENTES; FRALDAS DE PAPEL [DESCARTÁVEIS] PARA CRIANÇAS; FRALDAS DE PAPEL PARA BEBÉS; FRALDAS DE PAPEL PARA CRIANÇAS PEQUENAS; FRALDAS DE PAPEL PARA INCONTINENTES; FRALDAS DESCARTÁVEIS; FRALDAS DESCARTÁVEIS DE PAPEL E CELULOSE PARA BEBÉS; FRALDAS DESCARTÁVEIS EM CELULOSE PARA BEBÉS; FRALDAS DESCARTÁVEIS EM CELULOSE PARA CRIANÇAS; FRALDAS DESCARTÁVEIS EM PAPEL PARA INCONTINENTES; FRALDAS DESCARTÁVEIS FEITAS DE PAPEL PARA

BEBÉS; FRALDAS DESCARTÁVEIS FEITAS DE CELULOSE PARA BEBÉS; FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA LACTENTES FEITAS DE CELULOSE; FRALDAS EM CELULOSE DESCARTÁVEIS PARA INCONTINENTES; FRALDAS EM PAPEL PARA BEBÉS; FRALDAS EM PAPEL DESCARTÁVEIS PARA INCONTINENTES; FRALDAS FEITAS DE CELULOSE; FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS; FRALDAS HIGIÉNICAS DESCARTÁVEIS PARA INCONTINENTES; FRALDAS MOLDADAS DE CELULOSE PARA BEBÉS; FRALDAS MOLDADAS DE PAPEL PARA BEBÉS; FRALDAS PARA ADULTOS; FRALDAS PARA BEBÉ [EM PAPEL OU CELULOSE]; FRALDAS PARA BEBÉS; FRALDAS PARA BEBÉS EM PAPEL OU CELULOSE; PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA A INCONTINÊNCIA; PENSOS DE CELULOSE DESCARTÁVEIS PARA INCONTINENTES; PENSOS DIÁRIOS PARA INCONTINENTES; PROTETORES DESCARTÁVEIS PARA FRALDAS; PROTETORES DESCARTÁVEIS PARA FRALDAS PARA INCONTINENTES; PROTETORES DESCARTÁVEIS PARA FRALDAS PARA BEBÉ; BANHOS VAGINAIS; CINTOS HIGIÉNICOS; CINTOS PARA PENSOS HIGIÉNICOS; CINTOS PARA PENSOS HIGIÉNICOS [TOALHAS PERIÓDICAS]; CUECAS PARA FINS DE HIGIENE; CUECAS HIGIÉNICAS PARA A MENSTRUÇÃO; CUECAS PARA USO HIGIÉNICO; PENSOS HIGIÉNICOS; PENSINHOSDIÁRIOS (PROTEGE CUECAS); MENSTRUÇÃO (TAMPÕES PARA A -); MENSTRUÇÃO (PENSOS HIGIÉNICOS PARA A -); FORRO DE CUECAS [PRODUTOS HIGIÉNICOS]; PENSOS HIGIÉNICOS PARA A MENSTRUÇÃO OU REGRAS; PENSOS HIGIÉNICOS PARA A MENSTRUÇÃO; PENSOS HIGIÉNICOS PERIÓDICOS; PENSOS PARA A MENSTRUÇÃO; PENSOS PARA A PROTEÇÃO FEMININA; PENSOS PROTETORES PARACUECAS DE SENHORA; PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICOS PARA PREVENIR A SECURA DA PELE ASSOCIADA À GRAVIDEZ; REGRAS (PENSOS HIGIÉNICOS PARA AS -); TAMPÕES; TAMPÕES HIGIÉNICOS; TAMPÕES HIGIÉNICOS PARA A MENSTRUÇÃO; TAMPÕES PARA A MENSTRUÇÃO; TOALHAS HIGIÉNICAS; ABSORVENTES DESCARTÁVEIS PARA TREINAR CACHORROS; ALMOFADAS DESCARTÁVEIS PARA INCONTINÊNCIA; ARTIGOS HIGIÉNICOS; ARTIGOS SANITÁRIOS ABSORVENTES; COMPRESSAS PARA INCONTINÊNCIA; COMPRESSAS PARA OS SEIOS NA FASE DE AMAMENTAÇÃO; DISCOS [ALMOFADAS] DE AMAMENTAÇÃO; DISCOS DE AMAMENTAÇÃO; FRALDAS ABSORVENTES EM CELULOSE PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; FRALDAS ABSORVENTES EM PAPEL PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; FRALDAS DE PANO; FRALDAS HIGIÉNICAS PARA INCONTINENTES; FRALDAS PARA BEBÉS E INCONTINENTES; FRALDAS PARA INCONTINENTES; LIGADURAS HIGIÉNICAS; PRODUTOS DE HIGIENE FEMININA; RESGUARDOS EDUCATIVOS DESCARTÁVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; RESGUARDOS PARA INCONTINENTES; APARELHOS PARA DESODORIZAR O AR; DESODORIZANTES DE TECIDOS; DESODORIZANTES DO AMBIENTE; DESODORIZANTES MULTIUSOS PARA USO DOMÉSTICO, COMERCIAL OU INDUSTRIAL; DESODORIZANTES PARA AUTOMÓVEIS; DESODORIZANTES PARA CAIXAS DE AREIA DE DEJETOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; DESODORIZANTES PARA SAPATOS; DESODORIZANTES PARA TAPETES; DESODORIZANTES PARA TÊXTEIS; DESODORIZANTES PARA TRITURADORES DE LIXO; DESODORIZANTES PARA VESTUÁRIO E TÊXTEIS; SPRAYS DESODORIZANTES; PRODUTOS PARA NEUTRALIZAÇÃO DE CHEIROS; PRODUTOS PARA DESODORIZAR O AR; PRODUTOS PARA A

PURIFICAÇÃO DO AR; PRODUTOS DESODORIZANTES PARA USO DOMÉSTICO, COMERCIAL OU INDUSTRIAL; PRODUTOS DESODORIZANTES PARA TAPETES; MATERIAIS PARA ABSORÇÃO DE ODORES; DESODORIZANTES, SEM SER PARA PESSOAS OU ANIMAIS; PREPARAÇÕES PARA REFRESCAR O AR; PREPARAÇÕES PARA NEUTRALIZAR ODORES DE VESTUÁRIO E TÊXTEIS; PREPARAÇÕES PARA A PURIFICAÇÃO DO AR; PREPARAÇÕES DESODORIZANTES PARA O AMBIENTE; DESODORIZANTES PARA VESTUÁRIO; ÁLCOOIS MEDICINAIS; ÁLCOOL MEDICINAL; ÁLCOOL PARA FINS FARMACÊUTICOS; ÁLCOOL PARA FRICÇÕES; ALGODÃO ANTISSEPTICO; ALGODÃO ASSÉPTICO; ANTISSEPTICOS; ANTISSEPTICOS COM EFEITO TERAPÊUTICO; ANTISSEPTICOS COM EFEITO PROFILÁTICO; ANTISSEPTICOS; BACTERICIDAS; BÁRIO PARA USAR EM RADIOLOGIA; COMPOSIÇÕES ESTERILIZANTES; DESINFETANTE PARA LAVAR AS MÃOS; DESINFETANTES; DESINFETANTES HIGIÉNICOS; DESINFETANTES IMPREGNADOS EM LENÇOS; DESINFETANTES PARA APARELHOS E INSTRUMENTOS DENTÁRIOS; DESINFETANTES PARA APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS; DESINFETANTES PARA CASAS DE BANHO QUÍMICAS; DESINFETANTES PARA INSTRUMENTOS MÉDICOS; DESINFETANTES PARA LENTES DE CONTACTO; DESINFETANTES PARA USO HIGIÉNICO; DESINFETANTES PARA USO MÉDICO; DESINFETANTES PARA USO VETERINÁRIO; GERMICIDAS; LINIMENTO [ÁLCOOL SANITÁRIO]; LOÇÕES ANTIBACTERIANAS PARA AS MÃOS; MECHAS COM ÁLCOOL PARA USO MÉDICO; MICROBICIDAS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; PANOS DE LIMPEZA IMPREGNADOS COM DESINFETANTES PARA FINS DE HIGIENE; POMADAS ANTISSEPTICAS; PREPARAÇÕES ANTIBACTERIANAS; PREPARAÇÕES ANTISSEPTICAS; PREPARAÇÕES DE LAVAGEM ANTISSEPTICAS; PREPARAÇÕES DESINFETANTES PARA FRUTOS E LEGUMES; PREPARAÇÕES PARA A ESTERILIZAÇÃO; PREPARAÇÕES PARA A LIMPEZA DE LENTES DE CONTACTO; PREPARAÇÕES PARA DESINFETAR AS MÃOS; PREPARAÇÕES SANEANTES PARA USO HOSPITALAR; PRODUTOS ANTIBACTERIANOS PARA LAVAR AS MÃOS; PRODUTOS ANTIBIÓTICOS PARA LAVAR AS MÃOS; PRODUTOS ANTIMICROBIANOS PARA LAVAR AS MÃOS; PRODUTOS ANTISÉPTICOS PARA O CUIDADO DO CORPO; PRODUTOS ANTISSEPTICOS PARA O TRATAMENTO DE FERIDAS; PRODUTOS DE LAVAGEM DESINFETANTES (SEM SER SABÕES); PRODUTOS DE LAVAGEM ESTERILIZANTES; PRODUTOS DE LIMPEZA ANTISSEPTICOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA LENTES DE CONTACTO; PRODUTOS GERMICIDAS [SEM SER SABÕES]; PRODUTOS MEDICINAIS PARA LAVAR AS MÃOS; PRODUTOS PARA A ESTERILIZAÇÃO; PRODUTOS PARA A LIMPEZA DE LENTES DE CONTACTO; PRODUTOS PARA ELIMINAR BACTÉRIAS; PRODUTOS QUÍMICOS ALGICIDAS PARA PISCINAS; SOLUÇÕES PARA A DESINFECÇÃO DE LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES DESINFETANTES PARA USO DOMÉSTICO; SOLUÇÕES PARA A ESTERILIZAÇÃO; SOLUÇÕES PARA ESTERILIZAÇÃO DE LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA HUMEDECER LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA LIMPAS LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA NEUTRALIZAR LENTES DE CONTACTO; SPRAYS ANTIBACTERIANOS; SPRAYS ANTISSEPTICOS SOB A FORMA DE AEROSSÓIS PARA USAR NA PELE; AÇÚCAR LÁCTEO PARA USO FARMACÊUTICO;

ACETATO DE ALUMÍNIO PARA USO FARMACÊUTICO; ACETAMINOFENO [PARA ALÍVIO DA DOR]; ACETATOS PARA USO FARMACÊUTICO; ÁCIDO ACETILSALICÍLICO; ÁCIDO ACETILSALICÍLICO EM COMPRIMIDOS; ÁCIDO GÁLICO PARA USO FARMACÊUTICO; ÁCIDOS PARA USO FARMACÊUTICO; ACONITINA; ADJUVANTES DE VACINAS; ADJUVANTES PARA USO MÉDICO; ADSTRINGENTES [FARMACÊUTICOS]; ADSTRINGENTES PARA USO MÉDICO; AGENTES ANTIARRÍTMICOS; AGENTES ANTI-EPILÉPTICOS; AGENTES ANTIVIRAIS; AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; AGENTES DE ESTABILIZAÇÃO CAPILAR PARA USO MÉDICO; AGENTES FARMACÊUTICOS PARA A EPIDERMIS; AGENTES DE LIMPEZA GASTROINTESTINAL; AGENTES FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DE LESÕES FÍSICAS; AGENTES FARMACÊUTICOS QUE ATUAM SOBRE O METABOLISMO; AGENTES FARMACÊUTICOS QUE ATUAM SOBRE OS ÓRGÃOS DIGESTIVOS; AGENTES FARMACÊUTICOS QUE ATUAM SOBRE OS ÓRGÃOS SENSORIAIS; AGENTES FARMACÊUTICOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOSO PERIFÉRICO; AGENTES HIPOGLICÊMICOS; ÁGUA DESMINERALIZADA PARA USO MEDICINAL; ALBUMINA DE MALTE PARA USO FARMACÊUTICO; ALCACUZ PARA USO FARMACÊUTICO; ALCALOIDES PARA USO MEDICINAL; ALCOOL ISOPROPÍLICO PARA USO MÉDICO; ALGINATOS PARA USO FARMACÊUTICO; ALDEÍDOS PARA USO FARMACÊUTICO; ALDEÍDO FÓRMICO PARA USO FARMACÊUTICO; AMIDO PARA USO DIETÉTICO OU FARMACÊUTICO; AMIDO PARA USO FARMACÊUTICO; ALCOOL PARA USO TÓPICO; AMINOÁCIDOS PARA USO MEDICINAL; ÁGUA BRANCA; AGENTES SUPRESSORES DE TUMORES; AGENTES VISCOELÁSTICOS PARA USO OFTÁLMICO; AGENTES HIPOLIPIDÊMICOS; AGENTES IMUNOTERAPÊUTICOS PARA INFECÇÕES BACTERIANAS; AGENTES PARA O TRATAMENTO DA INSOLAÇÃO; AGENTES PROFILÁTICOS PARA HEMORRAGIAS CEREBRAIS; ANALGÉSICOS ANTIPIRÉTICOS; ANALGÉSICOS ORAIS; ANALGÉSICOS TÓPICOS; AMINOÁCIDOS PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO; AMINOÁCIDOS PARA USO VETERINÁRIO; ANALÉPTICOS; ANALGÉSICOS; ANESTÉSICO PARA USO CIRÚRGICO; ANESTÉSICO PARA USO NÃO CIRÚRGICO; ANESTÉSICOS; ANTI-HISTAMÍNICOS; ANIDRÓTICOS; ANESTÉSICOS POR INALAÇÃO; ANESTÉSICOS LOCAIS; ANESTÉSICOS GERAIS; ANTI-INFECIOSOS; ANTI-INFLAMATÓRIOS; ANTIÁCIDOS; ANTIBIÓTICOS; ANTIBIÓTICOS PARA USO HUMANO; ANTIBIÓTICOS PARA USO ODONTOLÓGICO; ANTIBIÓTICOS PARA USO VETERINÁRIO; ANTIBIÓTICOS SOB A FORMA DE LOÇÕES; ANTICOAGULANTES; ANTICONVULSIVOS; ANTICORPOS; ANTIMICROBIANOS PARA USO DERMATOLÓGICO; ANTIGÊNIO; ANTIFÚNGICOS VAGINAIS; ANTIFLATULENTOS; ANTIESPASMÓDICOS; ANTÍDOTOS; ANTIDERMÓINFECIOSOS; ANTIDEPRESSIVOS; ANTI-PRURITIVOS; ANTIPIRÉTICOS; ANTISSIFILÍTICOS; ANTI-TOXINAS; ANTITÚSSICOS; ANTIVIRAIS; ARTEMÍSIA PARA USO MEDICINAL; ARTIGOS PARA DORES DE CABEÇA; BÁLSAMO ANALGÉSICO; BÁLSAMO ANTI-GELO PARA USO FARMACÊUTICO; BÁLSAMO ANTICONGELANTE PARA USO FARMACÊUTICO; BÁLSAMO DE GURJUN [GURGU, GURJUM OU GURJUM] PARA USO MEDICINAL; BÁLSAMOS ANALGÉSICOS MEDICINAIS MULTIÚSOS; BÁLSAMOS LABIAIS MEDICINAIS; BÁLSAMOS MEDICINAIS; BÁLSAMOS MEDICINAIS PARA OS PÉS; BÁLSAMOS PARA USO

FARMACÊUTICO; BÁLSAMOS PARA USO MEDICINAL; BANHOS MUSCULARES MEDICINAIS; BEBIDAS À BASE DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS À BASE DE MINERAIS (MEDICINAIS); BEBIDAS DE SALSAPARRILHA [MEDICINAIS]; BEBIDAS DE SUBSTITUIÇÃO DE ELETRÓLITOS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS ELETROLÍTICAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS ISOTÔNICAS MEDICINAIS; BETABLOQUEADORES; BICARBONATO DE SÓDIO PARA USO FARMACÊUTICO; BROMO PARA USO FARMACÊUTICO; BLOQUEADORES DOS CANAIS DE CÁLCIO; CACHU [CATECHU] PARA USO FARMACÊUTICO; CAIXAS DE MEDICAMENTOS PORTÁTEIS; CÂNFORA PARA USO MEDICINAL; CALOMEL; CÁPSULAS CONTRA ALERGIAS; CÁPSULAS DE ERVAS PARA AUMENTAR A POTÊNCIA MASCULINA; CÁPSULAS DE GINSENG PARA USO MÉDICO; CÁPSULAS DE GELATINA PARA PRODUTOS FARMACÊUTICOS; CASCA DE ANGUSTURA PARA USO MEDICINAL; CARVÃO VEGETAL PARA USO FARMACÊUTICO; CARVÃO VEGETAL ATIVADO USADO COMO ANTÍDOTO CONTRA VENENOS; CARDIOTÔNICOS; CÁPSULAS VAZIAS PARA PRODUTOS FARMACÊUTICOS; CÁPSULAS EM DOSE INDIVIDUAL, VENDIDAS VAZIAS, PARA USO FARMACÊUTICO; CÁPSULAS DESCONGESTIONANTES; CASCA DE CONDURANGO PARA USO MEDICINAL; CASCA DE CRÓTON; CASCA DE MANGUEIRA PARA USO FARMACÊUTICO; CASCA DE MANGUEIRA PARA USO FARMACÊUTICO; CASCA DE MIROBOLAN PARA USO FARMACÊUTICO; CASCAS PARA USO FARMACÊUTICO; CASCA DE QUEBRACHO PARA USO MEDICINAL; CATAPLASMAS; CELULOSE PARA FINS FARMACÊUTICOS; CENTEIO CRAVADO PARA USO FARMACÊUTICO; CHÁ ADELGAÇANTE PARA USO MEDICINAL; CHÁS DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; CIGARROS KRETEK (CIGARROS DE CRAVO) PARA USO MEDICINAL; CITOSTÁTICOS PARA USO FARMACÊUTICO; CITOSTÁTICOS PARA USO MÉDICO; CLORAL HIDRATADO PARA USO FARMACÊUTICO; CLOROFÓRMIO; COCAÍNA; COLUTÓRIOS [GARGAREJOS] PARA USO MEDICINAL; COMBINAÇÕES DE SAIS DE CÁLCIO PARA USO FARMACÊUTICO; COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS; CONTRACETIVOS ORAIS; CONFEITARIA MEDICAMENTOSA; COMPRIMIDOS PARA O TRATAMENTO DE ACUFENOS; COMPRIMIDOS CONTRA ALERGIAS; COMPRESSAS MEDICINAIS; COMPRESSAS IMPREGNADAS CONTENDO PRODUTOS MEDICINAIS; COMPOSTOS PARA O TRATAMENTO DO CANCRO; COMPOSTOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS; COMPOSTOS PARA O TRATAMENTO DE SÍNDROMES ASSOCIADAS A DOENÇAS PULMONARES; COMPOSTOS À BASE DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; CREME DE TÁRTARO PARA USO FARMACÊUTICO; CREMES ANALGÉSICOS MEDICINAIS MULTIÚSOS; CREMES ESPERMICIDAS; CREMES DE NOITE PARA USOMEDICINAL; CREMES DE HIDROCORTISONA; CREMES CONTRA IRRITAÇÕES CUTÂNEAS [ANTIPRURIGINOSOS]; CREMES ANTIFÚNGICOS PARA USO MEDICINAL; CREMES ANTIBIÓTICOS; CREMES ANALGÉSICOS TÓPICOS; CREMES À BASE DE PLANTAS PARA USO MEDICINAL; CREME EMULSIONANTE PARA USO MEDICINAL; CREMES FARMACÊUTICOS; CREMES HIDRATANTES DE USO FARMACÊUTICO; CREMES MEDICAMENTOSOS PARA PÉS; CREMES MEDICINAIS; CREMES PARA BEBÊS [MEDICINAIS]; CREMES PARA AS MÃOS COM FINS MEDICINAIS; CREMES PARA ALÍVIO DAS DORES; CREMES MEDICINAIS PARA USO NO CUIDADO DA PELE; CREMES MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS

DOS PÉS; CREMES MEDICINAIS PARA OS LÁBIOS; CREMES MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DA PELE; CREMES MEDICINAIS PARA OS PÉS; CREMES MEDICINAIS PARA O ROSTO; CREMES MEDICINAIS PARA O CORPO; CREMES [MEDICINAIS] PARA COLOCAR NA MUDA DA FRALDA; CREMES MEDICINAIS PARA APLICAR APÓS A EXPOSIÇÃO AO SOL; CREMES MEDICINAIS PARA A PELE; CREMES MEDICINAIS PARA A PROTEÇÃO DA PELE; DEPURATIVOS; DECOCÇÕES PARA USO FARMACÊUTICO; DECOCÇÕES DE ERVAS MEDICINAIS; CURARE; CREOSOTO PARA USO FARMACÊUTICO; CREMES PROTETORES (MEDICINAIS); CREMES TERAPÊUTICOS [USO MEDICINAL]; CREMES PARA USO DERMATOLÓGICO; CREMES PARA TRATAR CALOS E JOANETES; CREMES PARA O ACNE [PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS]; CREMES PARA ESTIMULAR ORGASMOS; DESCONGESTIONANTES; DESCONGESTIONANTES NASAIS; DESINFETANTES DO APARELHO URINÁRIO; DIAFORÉTICOS; DIGESTIVOS; DIGESTIVOS PARA USO FARMACÊUTICO; DIGITALINA; DILUENTES PARA FINS MÉDICOS; DIURÉTICOS; DOÇARIAS FARMACÊUTICAS; DOCES PARA USO MEDICINAL; DOCES (REBUÇADOS) MEDICINAIS; DRAGEIAS [MEDICAMENTOS]; ELIXIRES PARA O ALÍVIO DE CONSTIPAÇÕES; ELIXIRES PARA O ALÍVIO DA ASMA; ELETRÓLITOS PARA USO MÉDICO; DROGAS PARA USO MEDICINAL; DRAGEIAS MEDICINAIS; ENZIMAS DIGESTIVAS; ENVOLVIMENTOS COM LAMAS PARA USO FITOTERAPÊUTICO; EMULSÕES LIPÍDICAS PARA INFUSÕES MEDICINAIS; EMULSÕES LIPÍDICAS PARA HIPERALIMENTAÇÃO PARENTERAL; EMOLIENTES PARA USO MEDICINAL; EMÉTICOS; EMENAGOGOS; ELIXIRES [PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS]; ELIXIRES PARA PREVENÇÃO DE RESFRIADOS; ELIXIRES PARA PREVENÇÃO DE CONSTIPAÇÕES; ELIXIRES PARA PREVENÇÃO DE INFEÇÕES DA GARGANTA; ELIXIRES PARA O ALÍVIO DE RESFRIADOS; ERVAS MEDICINAIS; ESTIMULANTES PARA O SISTEMA NERVOSO CENTRAL; ESTIMULANTES PARA O CRESCIMENTO DO CABELO; ESTEROIDES; ÉSTERES PARA USO FARMACÊUTICO; ÉSTERES ALIMENTARES PARA USO FARMACÊUTICO; ESSÊNCIA DE ANETO [ENDRO] PARA USO MEDICINAL; ESPERMICIDAS PARA APLICAR EM PRESERVATIVOS; ESPERMICIDAS; ERVAS PARA FUMAR PARA USO MEDICINAL; ERVAS MEDICINAIS SECAS OU EM CONSERVA; ESFOLIANTES MEDICINAIS PARA O ROSTO; EXTRATOS DE PLANTAS E ERVAS PARA USO MEDICINAL; EXTRATOS DE MALTE PARA USO FARMACÊUTICO; EXTRATOS DE LÚPULO PARA USO FARMACÊUTICO; EXTRATOS DE LEVEDURA PARA USO FARMACÊUTICO; EXTRATOS DE ERVAS MEDICINAIS; EXTRATOS DE ERVAS MEDICINAIS PARA USO MÉDICO; EXPETORANTES ANTITÚSSICOS; EXPETORANTES; EUCALIPTOL PARA USO FARMACÊUTICO; EUCALIPTO PARA USO FARMACÊUTICO; ÉTERES PARA USO MEDICINAL; ÉTERES PARA USO FARMACÊUTICO; ESTIMULANTES RESPIRATÓRIOS; ESTÍPTICOS; ESTRICNINA; EXTRATOS DE PLANTAS MEDICINAIS; FÁRMACOS CISTOSTÁSTICOS PARA USO MÉDICO; FÁRMACOS AUTONÓMICOS PARA USO MEDICINAL; FÁRMACOS ANTIDIABÉTICOS; FARINHAS PARA USO FARMACÊUTICO; FARINHA DE SEMENTE DE LINHAÇA PARA USO FARMACÊUTICO; FARINHA DE PEIXE PARA USO FARMACÊUTICO; FARINHA DE LINHAÇA PARA USO FARMACÊUTICO; EXTRATOS DE PLANTAS PARA FINS FARMACÊUTICOS; EXTRATOS DE PLANTAS PARA USO FARMACÊUTICO; FÁRMACOS HIPOGLICÉMICOS; FENOL PARA USO

FARMACÊUTICO; FLOR DE ENXOFRE PARA USO FARMACÊUTICO; FATORES DE COAGULAÇÃO HUMANA; FERMENTOS LÁCTEOS PARA USO FARMACÊUTICO; FEBRÍFUGOS; FERMENTOS PARA USO FARMACÊUTICO; FERMENTOS PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO; FEROMONAS PARA USO MÉDICO; FÓRMULAS BACTERIANAS PROBIÓTICAS PARA USO MÉDICO; FORTIFICANTES MEDICINAIS; FUNCHO PARA USO MEDICINAL; FOSFATOS PARA USO FARMACÊUTICO; GÉIS ANTI-INFLAMATÓRIOS; GÉIS ANTIADESÃO PARA USAR COM DISPOSITIVOS DE DRENAGEM DE FERIDAS; GÉIS ANTIBACTERIANOS; GÉIS MEDICINAIS PARA O CUIDADO ORAL; GÉIS TÓPICOS PARA PRIMEIROS SOCORROS; GÉIS TÓPICOS PARA USO MEDICINAL E TERAPÊUTICO; GEL DE ALOE VERA PARA USO TERAPÊUTICO; GELEIA DE PETRÓLEO PARA USO MÉDICO; GELEIA DE PETRÓLEO [VASELINA] PARA USO MEDICINAL; GELEIA DE PETRÓLEO [VASELINA] PARA USO VETERINÁRIO; GELEIA REAL PARA USO MÉDICO; GELES ANTIBACTERIANOS À BASE DE ÁLCOOL PARA A LIMPEZA DA PELE; GELES ESPERMICIDAS; GELES PARA ESTIMULAÇÃO SEXUAL; GELES PARA USO DERMATOLÓGICO; GENCIANA PARA USO FARMACÊUTICO; GINSENG PARA FINS MEDICINAIS; GLICERINA PARA USOMEDICINAL; GLICEROFOSFATOS; GLUCOSE PARA USO MEDICINAL; GOMAS DE MASCAR PARA USO MEDICINAL; GOMAS-GUTAS PARA USO MEDICINAL; GOMAS PARA USO MEDICINAL; GOTAS NASAIS PARA O TRATAMENTO DE ALERGIAS; GOTAS PARA O NARIZ PARA USO MÉDICO; GOTAS PARA OS OUVIDOS; GRÃOS DE LINHAÇA PARA USO FARMACÊUTICO; GUAIACOL PARA USO FARMACÊUTICO; HORMONAS PARA USO MEDICINAL; HORMONAS DE CRESCIMENTO HUMANO; HIPNÓTICOS; HÍDRÓXIDO DE MAGNÉSIO PARA USO MEDICINAL; HIDROCORTISONA; HIDRATANTES VAGINAIS; HIDRASTININA; HAMAMÉLIS [ANTI-SÉPTICO]; HEMOSTÁTICOS PARA USO MÉDICO; HIDRASTINA; LACTOGOGOS; JALAPA; IODO PARA USO FARMACÊUTICO; IODO; IODETOS PARA USO FARMACÊUTICO; INSULINA; IODETOS ALCALINOS PARA USO FARMACÊUTICO; INJETORES DE INSULINA VENDIDOS CHEIOS COM INSULINA; INFUSÕES MEDICINAIS À BASE DE ERVAS; INFUSÕES MEDICINAIS; INALANTES DE AMONÍACO; IMUNOMODELADORES; IBUPROFENO PARA USAR COMO ANALGÉSICO ORAL; IMPLANTES FARMACÊUTICOS; IMUNOGLOBULINA HUMANA; LACTOSE PARA USO FARMACÊUTICO; LEITE MALTADO [LEITE DE MALTE] PARA USO MEDICINAL; LEITE DE AMÊNDOAS PARA USO FARMACÊUTICO; LECITINA PARA USO MEDICINAL; LAXATIVOS; LÁPIS DE ALÇAÇUZ PARA USO FARMACÊUTICO; LÁPIS ANTIVERRUGA; LÁPIS ANTI-VERRUGA; LÁGRIMAS ARTIFICIAIS; LEITE MALTADO PARA USO MEDICINAL; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES FARMACÊUTICAS; LEVEDURA PARA USO FARMACÊUTICO; LÍQUIDOS ANTIPRURIGINOSOS; LOÇÃO HIDRATANTE PARA O CORPO [FARMACÊUTICO]; LOÇÕES BARREIRA DE PROTEÇÃO CONTRA ÓLEOS TÓXICOS DE PLANTAS VENENOSAS; LOÇÕES BARREIRA DE PROTEÇÃO CONTRA PLANTAS VENENOSAS; LOÇÃO DE CALAMINA; LINIMENTOS; LOÇÕES CAPILARES MEDICINAIS; LOÇÕES MEDICAMENTOSAS CAPILARES; LOÇÕES MEDICINAIS; LOÇÕES MEDICINAIS PARA A PELE; LOÇÕES MEDICINAIS PARA AS MÃOS; MAGNÉSIA PARA USO FARMACÊUTICO; LUPULINA PARA USO FARMACÊUTICO; LUBRIFICANTES VAGINAIS; LOÇÕES PARA USO FARMACÊUTICO; LOÇÕES PARA PÉ DE ATLETA; LOÇÕES PARA OS OLHOS

PARA USO MÉDICO; LOÇÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE [MEDICINAIS]; LOÇÕES MEDICINAIS PARA ASSADURAS DE FRALDA; LOÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PELE; MALTE PARA USO FARMACÊUTICO; MASSA DE JUJUBA; MASSA DE JUJUBA; MEDICAMENTOSA; MATERIAL DE ALGINATO CROMÁTICO PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS À BASE DE ERVAS; MEDICAMENTOS ANTI-ALÉRGICOS; MEDICAMENTOS ANTIALÉRGICOS; MEDICAMENTOS ANTIFÚNGICOS; MEDICAMENTOS ANTINÁUSEAS; MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSTICOS; MEDICAMENTOS ANTIPIRÉTICOS COM EFEITO SEDATIVO; MEDICAMENTOS ANTITUMORAIS; MEDICAMENTOS CONTRA A MALÁRIA; MEDICAMENTOS DE VENDA LIVRE; MEDICAMENTOS DESTINADOS A REGULAR O CICLO MENSTRUAL; MEDICAMENTOS EM ESTADO BRUTO; MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS; MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS; MEDICAMENTOS IMPLANTÁVEIS [TRANSDÉRMICOS]; MEDICAMENTOS PARA A ACNE; MEDICAMENTOS PARA A ANOREXIA; MEDICAMENTOS PARA A DIARREIA; MEDICAMENTOS PARA A MEDICINA HUMANA; MEDICAMENTOS PARA A PREVENÇÃO DA FEBRE DO LEITE; MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS; MEDICAMENTOS PARA AS ALERGIAS; MEDICAMENTOS PARA DISTÚRBIOS INTESTINAIS; MEDICAMENTOS PARA O ALÍVIO DE ALERGIAS; MEDICAMENTOS PARA O ALÍVIO DAS DORES; MEDICAMENTOS PARA O ALÍVIO DE QUEIMADURAS; MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS GASTROINTESTINAIS; MEDICAMENTOS PARA USO DENTÁRIO; MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO; MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; MEDICAMENTOS SEROTERÁPICOS; MENTOL; MISTURAS CONTRA A TOSSE; MOSTARDA EM PÓ PARA USO MEDICINAL; MOSTARDA PARA USO FARMACÊUTICO; NARCÓTICOS [ESTUPEFACIENTES]; NARCÓTICOS SINTÉTICOS; NARCÓTICOS SINTÉTICOS SUJEITOS A PRESCRIÇÃO MÉDICA; NERVINOS; NUTRACÊUTICOS PARA USO TERAPÊUTICO; ÓLEO DE AMÊNDOAS PARA USO FARMACÊUTICO; ÓLEO DE CÂNFORA PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE HORTELÃ-PIMENTA SEM MENTOL PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE MOSTARDA PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE ONAGRA PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE RÍCINO [MAMONA] PARA USO MEDICINAL; ÓLEO DE TEREBENTINA PARA USO FARMACÊUTICO; ÓLEOS PARA USO MEDICINAL; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS PARA A GARGANTA; PASTILHAS ANTIBIÓTICAS; PARASITICIDAS PARA USO MÉDICO; PARACETAMOL; PAPEL PARA SINAPISMO; PAPEL PARA EPLASTROS DE MOSTARDA; OZONO PARA UTILIZAÇÃO MEDICINAL; PASTILHAS ELÁSTICAS PARA USO MEDICINAL; PASTILHAS ELÁSTICAS COM AROMA DE HORTELÃ-PIMENTA PARA USO MEDICINAL; PASTILHAS DE SAL AMONÍACO; PASTILHAS DE NICOTINA PARA USAR COMO UMA AJUDA PARA PARAR DE FUMAR; OXITÓCICOS; OXIGÊNIO PARA USO MÉDICO; ÓXIDO DE MAGNÉSIO PARA USO MEDICINAL; OPODELDOQUE; ÓPIO; OPIATOS; PÍLULAS ANTIOXIDANTES; PESTICIDAS; PEPTONAS PARA USO FARMACÊUTICO; PEPASINAS PARA USO FARMACÊUTICO; PEPTÍDEOS SINTÉTICOS PARA USO FARMACÊUTICO; PASTILHAS MEDICINAIS CONTRA A TOSSE; PASTILHAS PARA A GARGANTA; PASTILHAS PARA USO FARMACÊUTICO; PECTINA PARA USO FARMACÊUTICO; PENSOS IMPREGNADOS COM

PRODUTOS MEDICINAIS; PÍLULAS DE BRONZEAMENTO; PÍLULAS PARA REDUZIR O APETITE; PÓ DE CANTÁRIDA; PÓ DE TALCO MEDICINAL; PÓ DE TALCO (MEDICINAL) PARA BEBÉS; POMADA OFTÁLMICA PARA USO MEDICINAL; POMADAS ANTI-HEMORROIDAIS; PÓS PARA PÉ DE ATLETA; PÓS MEDICINAIS PARA OS PÉS; PÓS MEDICINAIS PARA O CORPO; PÓS MEDICINAIS PARA BEBÉS; POMADAS PARA USO MEDICINAL; POMADAS PARA TRATAR ASSADURAS; POMADAS MENTOLADAS MEDICINAIS MULTIÚSOS; POMADAS MEDICINAIS PARA O TRATAMENTO DE AFEÇÕES DERMATOLÓGICAS; POMADAS MEDICINAIS PARA ASSADURAS DE FRALDAS; POMADAS MEDICINAIS; POMADAS CONTRA QUEIMADURAS SOLARES; POMADAS ANTIPRURIGINOSAS [ANTIPRURIGINOSAS]; POMADAS ANTI-INFLAMATÓRIAS; POMADAS ANTIBIÓTICAS; PREPARAÇÕES ANTI-HEMORROIDAIS; PREPARAÇÕES ANTI-HEMORROIDAIS; PREPARAÇÕES ANDRÓGENAS; PREPARAÇÕES ANALGÉSICAS; PREPARAÇÕES À BASE DO FATOR DE CRESCIMENTO EPIDÉRMICO PARA O TRATAMENTO DE QUEIMADURAS; PREPARAÇÕES À BASE DE TREONINA; PREPARAÇÕES À BASE DE TIOLUTINA; PREPARAÇÕES À BASE DE SARCOMICINA; PREPARAÇÕES À BASE DE PROGESTERONA; PREPARAÇÕES À BASE DE PLANTAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES À BASE DE PENICILINA; PREPARAÇÕES À BASE DE HORMONAS PITUITÁRIAS; PREPARAÇÕES À BASE DE ESTROGÊNIO; PREPARAÇÕES À BASE DE HORMONAS PANCREÁTICAS; PREPARAÇÕES À BASE DE ERITROMICINA; PREPARAÇÕES À BASE DE ESTREPTOMICINA; PREPARAÇÕES ANTICANCEROSAS; PREPARAÇÕES ANTICRIPTOGÂMICAS; PREPARAÇÕES ANTIDIABÉTICAS; PREPARAÇÕES ANTIFÚNGICAS; PREPARAÇÕES ANTIMICROBIANAS; PREPARAÇÕES ANTIMICROBIANAS PARA INIBIR A DECOMPOSIÇÃO MICROBIOLÓGICA; PREPARAÇÕES ANTIPARASITÁRIAS; PREPARAÇÕES ANTIÁCIDAS; PREPARAÇÕES ANTI-ÚRICAS; PREPARAÇÕES ANTI-SARCOMA; PREPARAÇÕES ANTI-PARASITÁRIAS; PREPARAÇÕES ANTI-INFLAMATÓRIAS; PREPARAÇÕES ANTITUBERCULOSAS; PREPARAÇÕES DE ALOÉ VERA PARA USO FARMACÊUTICO; PREPARAÇÕES DE BISMUTO PARA USO FARMACÊUTICO; PREPARAÇÕES CONTRACETIVAS; PREPARAÇÕES CONTRA AS FRIEIRAS; PREPARAÇÕES COM TETRACICLINA; PREPARAÇÕES COM ANTIBIÓTICOS MISTOS; PREPARAÇÕES CÁUSTICAS PARA USO FARMACÊUTICO; PREPARAÇÕES COM ALCALÓIDES DO ÓPIO; PREPARAÇÕES CARDIOVASCULARES; PREPARAÇÕES BRONCODILATADORAS; PREPARAÇÕES BIOTECNOLÓGICAS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA O TRATAMENTO DO CANCRO; PREPARAÇÕES ANTIÚRICAS; PREPARAÇÕES BALSÂMICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES DE CAFEÍNA PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES DE CAFEÍNA PARA USO ESTIMULANTE; PREPARAÇÕES DE CLORANFENICOL; PREPARAÇÕES DE COCA ALCALOIDE PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES DE CONDRITINA; PREPARAÇÕES DE GLUCOSE PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES DE FUMIGAÇÃO PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES DE HORMONAS ADRENALIS; PREPARAÇÕES DE HORMONAS DAS GLÂNDULAS SALIVARES; PREPARAÇÕES DE HORMONAS DA TIRÓIDE E DA PARATIRÓIDE; PREPARAÇÕES DE MOSTARDA PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES DE POTÁSSIO PARA USO FARMACÊUTICO; PREPARAÇÕES DE SPRAY

NASAL MEDICINAL; PREPARAÇÕES DE SUPRESSÃO HORMONAL; PREPARAÇÕES DE VACINAS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES DERMATOLÓGICAS ANTIFÚNGICAS PARA AS UNHAS; PREPARAÇÕES DERMATOLÓGICAS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS ANTIALÉRGICAS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS MINERAIS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS PARA USO EM UROLOGIA; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS PARA USO EM GINECOLOGIA; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS PARA USO EM ONCOLOGIA; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DO CANCRO; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS PARA USO NO TRATAMENTO DE DOENÇAS GASTROINTESTINAIS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS PARA USO NO CAMPO DA ANESTESIA; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS COM PROPRIEDADES ANTIPIRÉTICAS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS COM PROPRIEDADES ANALGÉSICAS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DO CANCRO; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS COM PROPRIEDADES ANTI-INFLAMATÓRIAS; PREPARAÇÕES ESTÍPTICAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS ÓSSEAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A REGULAÇÃO DO SISTEMA IMUNOLÓGICO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A HIDRATAÇÃO DA PELE DURANTE A GRAVIDEZ; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DO CLOASMA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE TUMORES MALIGNOS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DIGESTIVAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DA PELE SECA CAUSADA PELA GRAVIDEZ; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DE PARKINSON; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA ATIVAR A FUNÇÃO CELULAR; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O AJUSTE DE IMUNIDADE; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DE ESTRIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS AUTOIMUNES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USAR EM ONCOLOGIA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL [SNC]; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DA ESCLEROSE MÚLTIPLA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DA OSTEOPOROSE; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DA ASMA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA INDUTORES DE EREÇÕES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS À BASE DE CAL; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DA CASPA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O CUIDADO DA PELE; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA CUIDAR DA PELE; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA TRATAMENTO DE QUEIMADURAS SOLARES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA REGENERAR TECIDOS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS DIURÉTICAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS ANTIBACTERIANAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS DO RITMO CARDÍACO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O

TRATAMENTO DE LESÕES DESPORTIVAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS DESTINADAS AO TRATAMENTO DA GOTA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USAR EM QUIMIOTERAPIA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS VIRAIS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS FRIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS QUE CONTÊM CAFÉINA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O ALÍVIO DE PICADAS DE INSETOS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS E CONDIÇÕES OCULARES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A TOSSE; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USAR EM UROLOGIA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS E DISTÚRBIOS DO SISTEMA IMUNITÁRIO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DA RINITE ALÉRGICA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS HORMONAIS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS DE INALAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS E PERTURBAÇÕES RESPIRATÓRIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE ALERGIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DA HIPERTENSÃO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS DA PELE; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA FERIDAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DESEQUILÍBRIOS QUÍMICOS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS DE INALAÇÃO PARA O TRATAMENTO DA HIPERTENSÃO PULMONAR; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS QUE ATUAM NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE VERMES EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O SISTEMA NERVOSO PERIFÉRICO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA CIRURGIA OCULAR OU INTRAOCULAR; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO EM DERMATOLOGIA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE FRATURAS ÓSSEAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROVOCADAS POR BACTÉRIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS RENAIIS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA PREVENÇÃO DE ALERGIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS AUTOIMUNES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DE DISTÚRBIOS AUTOIMUNES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS BACTERIANAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO EM OFTALMOLOGIA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DA DIABETES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS RENAIIS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA GENITURINÁRIO; PREPARAÇÕES

FARMACÊUTICAS PARA INALADORES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DE DISTÚRBIOS OCULARES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO EM TRANSPLANTE DE TECIDOS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS INFLAMATÓRIOS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS AUTOIMUNES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DE DISTÚRBIOS CAUSADOS POR BACTÉRIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DE DISTÚRBIOS INFLAMATÓRIOS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS CAUSADOS POR BACTÉRIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA DIGESTIVO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DA EPILEPSIA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DAS RADIAÇÕES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA PREVENIR MANCHAS NA PELE DURANTE A GRAVIDEZ; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DO FORO GASTROINTESTINAL; PREPARAÇÕES MEDICINAIS PARA O TRATAMENTO DA PELE; PREPARAÇÕES MEDICINAIS PARA O CABELO; PREPARAÇÕES MEDICINAIS PARA O CRESCIMENTO DO CABELO; PREPARAÇÕES MÉDICAS PARA EMAGRECIMENTO; PREPARAÇÕES IN VITRO PARA PREVER A OVULAÇÃO; PREPARAÇÕES HORMONAIS PARA USO FARMACÊUTICO; PREPARAÇÕES HORMONAIS MISTAS; PREPARAÇÕES OFTALMOLÓGICAS; PREPARAÇÕES OFTÁLMICAS; PREPARAÇÕES MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DOS LÁBIOS; PREPARAÇÕES MEDICINAIS PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS INOFICIOSAS; PREPARAÇÕES PARA REDUZIR A ACTIVIDADE SEXUAL; PREPARAÇÕES PARA PREVENIR QUE SE ROA AS UNHAS; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DAS UNHAS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DOS PÉS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES PARA OS CALOS; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DA ASMA; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DA ACNE; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE INFLAMAÇÕES ASSOCIADAS A CONSTIPAÇÕES; PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE QUEIMADURAS; PREPARAÇÕES PARA BRONCODILATADORES; PRODUTOS ANTI-HEMORROIDAS; PRODUTOS ANESTÉSICOS; PRODUTOS ANALGÉSICOS; PRODUTOS À BASE DE TESTOSTERONA; PRODUTOS À BASE DE NIACINAMIDA PARA O TRATAMENTO DA ACNE; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS PARA O TRATAMENTO DE BACTÉRIAS INTESTINAIS; PREPARAÇÕES QUÍMICO-FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO FARMACÊUTICO; PREPARAÇÕES QUECONTÊM SULFAMIDAS; PREPARAÇÕES PROBIÓTICAS PARA USO MEDICINAL PARA AJUDAR A MANTER O EQUILÍBRIO NATURAL DA FLORA NO SISTEMA DIGESTIVO; PRODUTOS À BASE DE CAL PARA USO FARMACÊUTICO; PRODUTOS ANTIBIÓTICOS; PRODUTOS ANTI-ÚRICOS; PRODUTOS ANTIBIÓTICOS DERMATOLÓGICOS; PRODUTOS ANTICRIPTOGÂMICOS; PRODUTOS BIOFARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DO CANCRO; PRODUTOS CÁUSTICOS PARA USO FARMACÊUTICO; PRODUTOS CONTRA AS FRIEIRAS; PRODUTOS CONTRA AS QUEIMADURAS DO SOL PARA USO FARMACÊUTICO; PRODUTOS CONTRA CALOS; PRODUTOS DE FUMIGAÇÃO PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS DE LIMPEZA NASAL; PRODUTOS DE TRATAMENTO CONTRA

PIOLHOS; PRODUTOS DE TRATAMENTO MEDICINAL PARA A PELE DE ANIMAIS; PRODUTOS DESTINADOS À LUBRIFICAÇÃO VAGINAL; PRODUTOS DIURÉTICOS; PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA CLOASMAS; PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA HIDRATAR A PELE DURANTE A GRAVIDEZ; PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA PREVENIR O INCHAÇO DAS PERNAS; PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA PREVENIR AS ESTRIAS; PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA PREVENIR AS MANCHAS DA PELE DURANTE A GRAVIDEZ; PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO OFTALMOLÓGICO; PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA MANCHAS DA PELE NA GRAVIDEZ; PRODUTOS FARMACÊUTICOS ANALGÉSICOS EFERVESCENTES; PRODUTOS FARMACÊUTICOS ANTIBACTERIANOS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS ANTIEPILÉTICOS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS CARDIOVASCULARES; PRODUTOS FARMACÊUTICOS CONTRA A CASPA; PRODUTOS FARMACÊUTICOS DERMATOLÓGICOS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS INJETÁVEIS PARA O TRATAMENTO DE REAÇÕES ANAFILÁTICAS; PRODUTOS ANTI-INFECIOSOS PARA USO VETERINÁRIO; PRODUTOS ANTI-PARASITÁRIOS; PRODUTOS ANTI-SOLARES [UNGUENTOS CONTRA AS QUEIMADURAS DO SOL]; PREPARAÇÕES PARA REDUZIR A ACTIVIDADE SEXUAL; PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DA ENXAQUECA; PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DE DISMENORREIA; PREPARAÇÕES PARA TRATAMENTO DO PÉ DE ATLETA; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA DESENCORAJAR O HÁBITO DE FUMAR; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS ÓSSEAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA HIPERCOLESTEROLEMIA; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS MUSCULOSQUELÉTICOS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA DISFUNÇÃO ERÉTL; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DO CANCRO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE DE ANIMAIS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA HIPERLIPIDEMIA; PRODUTOS FARMACÊUTICOS SOB A FORMA DE FITAS (EM TIRAS); PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS DOS ÓRGÃOS SENSORIAIS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA HALITOSE; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DE PROBLEMAS DA EPIDERME; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS DO METABOLISMO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO SISTEMA ENDÓCRINO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA HIPOGLICEMIA; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA METABÓLICO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO SISTEMA METABÓLICO; PRODUTOS PARA AUMENTAR A FERTILIDADE; PRODUTOS PARA ELIMINAR PIOLHOS ALOJADOS NOS CABELOS; PRODUTOS PARA ELIMINAR VERRUGAS; PRODUTOS PARA EVITAR QUE SE CHUPE NOS DEDOS; PRODUTOS

PARA INALAR; PRODUTOS PARA FACILITAR O ATO SEXUAL; PRODUTOS PARA AS CALOSIDADES; PRODUTOS PARA AMOLECER AS FEZES; PRODUTOS OPOTERÁPICOS [ORGANOTERAPIA]; PRODUTOS MEDICINAIS SUJEITOS A RECEITA MÉDICA; PRODUTOS MEDICINAIS PARA O TRATAMENTO DA HALITOSE; PRODUTOS MEDICINAIS PARA ESTIMULAR O CRESCIMENTO DO CABELO; PRODUTOS MEDICINAIS ANTIBACTERIANOS PARA LAVAR O ROSTO; PRODUTOS HEMOSTÁTICOS; PRODUTOS HEMATOGENICOS; PRODUTOS GASTROENTÉRICOS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO SISTEMA IMUNITÁRIO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA A PREVENÇÃO DE PERTURBAÇÕES DO SISTEMANERVOSO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS DO SISTEMA ENDÓCRINO; PROFILÁTICOS PARA OS DENTES; PRODUTOS TERAPÊUTICOS MEDICINAIS PARA BANHOS; PRODUTOS QUÍMICO-FARMACÊUTICOS; PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE FUNGOS NAS UNHAS; PRODUTOS PARA O TRATAMENTO DE CONSTIPAÇÕES; PRODUTOS PARA O APARELHO URINÁRIO; PRODUTOS PARA TRATAMENTO DA CINETOSE (ENJOO DO MOVIMENTO); PRODUTOS PARA TRATAR QUEIMADURAS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS FARMACÊUTICOS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA FILOXERA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO FARMACÊUTICO; PRODUTOS RADIOFARMACÊUTICOS; PRODUTOS PARA INIBIR O COITO; RAÍZES MEDICINAIS; RAÍZES DE RUIBARBO PARA USO FARMACÊUTICO; QUINQUINA PARA USO MEDICINAL; RAIZ DE ALÇAÇUZ MEDICINAL; QUIMIOTERÁPICOS; QUININA PARA USO MEDICINAL; QUEBRACHO PARA USO MEDICINAL; QUÁSSIA PARA USO MEDICINAL; PURGATIVOS [EVACUANTES]; PSICOTRÓPICOS; QUINOLEÍNA; QUINOLEÍNA PARA USO MÉDICO; PRÓPOLIS PARA USO FARMACÊUTICO; PROTEÍNA DE PLASMA HUMANA; PROTETORES FARMACÊUTICOS PARA OS LÁBIOS; SAIS PARA USO MEDICINAL; SAIS DE SODA [SÓDIO] PARA USO MEDICINAL; SAIS MINERAIS PARA USO MÉDICO; SAIS DE MAGNÉSIO PARA USO FARMACÊUTICO; SAIS DE POTÁSSIO PARA USO MEDICINAL; REMÉDIOS PARA A TRANSPIRAÇÃO DOS PÉS; SAIS CONTRA O DESMAIO; SAIS DE EPSOM PARA USO MÉDICO; REMÉDIOS HOMEOPÁTICOS; REMÉDIOS CONTRA A TRANSPIRAÇÃO; RELAXANTES MUSCULARES; REMÉDIOS CONTRA A OBSTIPAÇÃO; RELAXANTES DO MÚSCULO OFTÁLMICO; REBUÇADOS PARA A TOSSE; RECONSTITUINTES [MEDICAMENTOS]; REDUTORES DE COLESTEROL; REAGENTES DE ENSAIO IMUNOLÓGICO PARA USO MÉDICO; SOLUÇÕES PARA USO MÉDICO NA LAVAGEM DAS VIAS NASAIS; SOLUÇÕES FARMACÊUTICAS UTILIZADAS EM DIÁLISE; SOLUÇÕES ESTÉREIS PARA FINS MEDICINAIS; SOLUÇÕES DE ELETRÓLITOS PARA USO MÉDICO; SODA (SAIS DE -) PARA USO MEDICINAL; SISTEMAS TRANSDÉRMICOS PARA TRATAMENTO MÉDICO; SERINGAS CHEIAS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO MÉDICO; SEMENTES DELINHAÇA PARA USO FARMACÊUTICO; SEDATIVOS HIPNÓTICOS; SEDATIVOS [CALMANTES]; SECANTES [AGENTES SECANTES] PARA USO MEDICINAL; SALSAPARRILHA PARA USO MÉDICO; SAIS PARA USO MÉDICO; SUBSTÂNCIAS ANTI-INFECIOSAS DE APLICAÇÃO TÓPICA PARA O TRATAMENTO DE INFECÇÕES OCULARES; SUBSTÂNCIAS ANTI-INFECIOSAS OFTÁLMICAS DE APLICAÇÃO TÓPICA PARA O

TRATAMENTO DE INFECÇÕES; SUBNITRATO DE BISMUTO PARA USO FARMACÊUTICO; SPRAYS NASAIS PARA USO MÉDICO; SPRAYS NASAIS DESCONGESTIONANTES; SPRAYS MEDICINAIS PARA A BOCA; SPRAYS MEDICINAIS PARA A GARGANTA; SPRAYS MEDICINAIS; SPRAYS ANTIALÉRGICOS; SPRAYS ANTI-INFLAMATÓRIOS; SPRAYS À BASE DE PLANTAS PARA USO MEDICINAL; SULFATO DE MAGNÉSIO PARA USO FARMACÊUTICO; SULFAMIDAS [MEDICAMENTOS]; SUCEDÂNEOS DO TABACO PARA USO MEDICINAL; SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS DERMATOLÓGICAS; SUBSTÂNCIAS ANTIBACTERIANAS PARA USO MÉDICO; SUPLEMENTOS HOMEOPÁTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ZINCO; SUPLEMENTOS DE CÁLCIO; SUPOSITÓRIOS MEDICINAIS VAGINAIS; SUPOSITÓRIOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS FEITOS DE AMIDO ADAPTADOS PARA USO MÉDICO; SONÍFEROS; SONÍFEROS [SOPORÍFEROS]; SOROS; SOROS ANTITÓXICOS; TÁRTARO PARA USO FARMACÊUTICO; TEREENTINA PARA USO FARMACÊUTICO; TIMOL PARA USO FARMACÊUTICO; TINTURA DE IODO; TINTURAS PARA USO MEDICINAL; TIOMERSAL; TISANAS [BEBIDAS MEDICINAIS]; TÓNICOS PARA A PELE [MEDICINAIS]; TOALHETES HUMEDECIDOS IMPREGNADOS COM LOÇÕES FARMACÊUTICAS; TISANAS PARA FINS MEDICINAIS; TÓNICOS SANGUÍNEOS; TÓNICOS PARA USO MÉDICO; UNGUENTOS ANTI-INFLAMATÓRIOS HOMEOPÁTICOS; TRATAMENTOS MEDICINAIS DO COURO CABELUDO; UNGUENTOS CONTRA AS QUEIMADURAS DO SOL; UNGUENTOS MEDICINAIS; UNGUENTOS MEDICINAIS PARA APLICAÇÃO NA PELE; UNGUENTOS MERCURIAIS; UNGUENTOS PARA USO FARMACÊUTICO; VACINAS CONTRA A GRIPE; VACINAS CONTRA INFECÇÕES PNEUMOCÓCICAS; VACINAS PARA CAVALOS; VACINAS PARA O GADO; VACINAS PARA PREVENIR A PEEIRA; VACINAS VETERINÁRIAS; VACINAS VETERINÁRIAS PARA ANIMAIS BOVINOS; VACINAS VIRAIS; VAPORIZADORES NASAIS PARA O TRATAMENTO DE ALERGIAS; VAPORIZADORES PARA A GARGANTA [MEDICINAIS]; VASOCONSTRITORES; VELAS DE ORELHA; VERMÍFUGAS; VERMICIDAS; VERMÍFUGOS; VESICANTES; VIRUCIDAS; XAROPES PARA A TOSSE; XAROPES PARA USO FARMACÊUTICO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS OCULARES; PREPARAÇÕES PARA A LUBRIFICAÇÃO OCULAR; PREPARAÇÕES PARA A LIMPEZA DA PELE PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES OPOTERÁPICAS [ORGANOTERAPIA]; PREPARAÇÕES HEMATOGENICAS; PREPARAÇÕES GASTROINTESTINAIS; PREPARAÇÕES FARMACOLÓGICAS PARA CUIDAR DA PELE; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO EM HEMATOLOGIA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO EM TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS OCULARES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO SISTEMA GENITURINÁRIO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DE PERTURBAÇÕES DO SISTEMA MÚSCULOSQUELÉTICO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA A PREVENÇÃO DE DISTÚRBIOS DO SISTEMA RESPIRATÓRIO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO SISTEMA RESPIRATÓRIO.

(591)

(540)

FARMÁCIA SALUTAR

(210) **631793** MNA
 (220) 2019.10.15
 (300)

(730) PT **RICARDO ANSELMO ARAÚJO LIMA DE CASTRO**

(511) 35 CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGMENTAÇÃO DE MERCADO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL RELACIONADAS COM O LANÇAMENTO DE NOVOS PRODUTOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; ESPECIALISTAS EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO HOSPITALAR; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; REENGENHARIA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS

(591)

(540)

VALUE FLOW

(210) **631794** MNA
 (220) 2019.10.15
 (300)

(730) PT **COMEFly - ATIVIDADES E SERVIÇOS AÉREOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE DESPORTO

(591)

(540)

SKYDIVE EVORA CENTRO DE PARAQUEDISMO

(210) **631796** MNA
 (220) 2019.10.15
 (300)

(730) PT **FOODINVEST FA SGPS LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)



(531) 26.4.3 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 27.99.18 ; 27.99.20

(210) **631797** MNA

(220) 2019.10.15

(300)

(730) PT **PRODUGEST LDA**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA

(591)

(540)



(531) 26.4.3 ; 26.4.5 ; 26.4.19 ; 27.5.10

(210) **631799** MNA
 (220) 2019.10.15
 (300)

(730) PT **CERRO DA MARINA - EXPLORAÇÕES TURISTICAS E HOTELEIRAS LDA**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS;

(591)

(540)

(210) **631799** MNA

(220) 2019.10.15

(300)

(730) PT **CERRO DA MARINA - EXPLORAÇÕES TURISTICAS E HOTELEIRAS LDA**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS;

ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS;
SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM
HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS;
SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET;
SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA
DE HOTÉIS

(591) Pantone 2757;Pantone 4505;

(540)



CERRO DA MARINA



HOTEL & SPA

(531) 1.1.4 ; 1.1.99 ; 3.9.18 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.97

(210) **631814**

(220) 2019.10.16

(300)

(730) **PT CHOCOLATES EXCELSIOR LDA**

(511) 30 CHOCOLATES, BOMBONS E CONFEITARIA.

(591)

(540)



(531) 1.15.15 ; 3.7.24 ; 26.2.1

(210) **631817**

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT EMENTA SUBLIME LDA**

(511) 39 ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE RESTAURANTES

43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES

(591) Vermelho ;Marrom;Branco;

(540)



(531) 3.4.2 ; 26.1.15 ; 26.1.20 ; 26.99.3 ; 29.1.1 ; 29.1.7

(210) **631818**

MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT CAROLINA MOREIRA GUERREIRO**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS

44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS

(591)

(540)



(531) 3.3.1 ; 3.3.15 ; 27.5.10

(210) **631819**

MNA

(220) 2019.10.14

(300)

(730) **PT VIDIGAL WINES, S.A.**

(511) 33 SANGRIA; VINHO BRANCO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHO TINTO; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHO DE UVAS; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ

(591)

(540)

TERRAS DE LÚCIFER

(210) **631822** MNA
 (220) 2019.10.14
 (300)
 (730) US **JOHN MCCOY**
 (511) 36 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS;
 CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE
 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE
 CONSULTORIA EM IMÓVEIS
 (591)
 (540)



(531) 7.1.24 ; 24.17.25



(531) 26.4.3 ; 27.99.24

(210) **631823** MNA
 (220) 2019.10.14
 (300)
 (730) PT **MÓNICA SOARES FERRO**
 (511) 40 COSTURA
 (591)
 (540)



(531) 3.13.6 ; 9.5.12

(210) **631825** MNA
 (220) 2019.10.14
 (300)
 (730) PT **JOÃO PEDRO RODRIGUES DE PINA
 MARTINS SEMEDO**
 (511) 03 PERFUMES; DESODORIZANTES
 ANTITRANSPIRANTES; DESODORIZANTES
 CORPORAIS [PERFUMARIA]; GELES DE DUCHE E
 BANHO; CREMES E LOÇÕES COSMÉTICAS;
 PRODUTOS PARA BANHOS DE ESPUMA
 14 COLARES; BRINCOS; CAIXAS DE RELÓGIOS;
 RELÓGIOS; ANÉIS; PULSEIRAS
 18 MALAS DE VIAGEM; CARTEIRAS [MALAS DE
 MÃO]; MALAS DE MÃO
 24 TOALHAS DE BANHO
 25 LUVAS; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E
 CRIANÇA; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; CALÇADO
 PARA HOMEM E SENHORA; FATOS; ROUPA
 INTERIOR; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS
 [VESTUÁRIO]; PIJAMAS; ROBES DE SENHORA
 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE
 FESTAS
 (591)
 (540)



(531) 3.3.1 ; 3.3.17 ; 24.1.5 ; 27.99.18

(210) **631824** MNA
 (220) 2019.10.14
 (300)
 (730) PT **JOÃO GOMES OLIVEIRA**
 (511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A
 TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
 (591)
 (540)

- (210) **631827** **MNA**
- (220) 2019.10.15
- (300)
- (730) **PT MOVEREL - INDUSTRIA DE MOBILIÁRIO, S.A.**
- (511) 20 ACESSÓRIOS DE EXPOSIÇÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS NÃO METÁLICOS PARA LOJAS [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO; ACESSÓRIOS PARA MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS, SENDO PEÇAS DE MOBILIÁRIO; APARADORES [MOBILIÁRIO]; APOIOS DE CABEÇA [MOBILIÁRIO]; APOIOS PARA TELEFONE [MOBILIÁRIO]; ARCAS PARA FERRAMENTAS [MOBILIÁRIO]; ARMAÇÕES PARA PRATELEIRAS, NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARMÁRIOS DE SEGURANÇA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE SEGURANÇA, NÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS INSONORIZADOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS METÁLICOS À PROVA DE FOGO [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS NÃO METÁLICOS À PROVA DE FOGO [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA ARMAZENAGEM (MOBILIÁRIO); ARMÁRIOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA CHAVES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA COMPUTADORES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA DISCOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA LAVATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; ARQUIVADORES DE SECRETÁRIA [MOBILIÁRIO]; ARQUIVADORES [MOBILIÁRIO]; ARQUIVOS [MOBILIÁRIO]; ARQUIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE REVISTAS [MOBILIÁRIO]; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BALCÕES DE ÁREAS DE TRABALHO [MOBILIÁRIO]; BALCÕES [MOBILIÁRIO]; BANCADAS PARA AQUÁRIOS DE INTERIOR [MOBILIÁRIO]; BANCADAS PARA SERRAR [MOBILIÁRIO]; BANCADAS PARA TORNOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS COM TORNOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; BARES [MOBILIÁRIO]; BARRAS DE PRATELEIRAS [MOBILIÁRIO]; BARREIRAS DE PROTEÇÃO, NÃO METÁLICAS, PARA BEBÉS, CRIANÇAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS COM UM SÓ PAINEL [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS AMOVÍVEIS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS DE EXPOSIÇÃO [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS DE LAREIRA PARA USO DOMÉSTICO [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS [MOBILIÁRIO] PARA USO COMO DIVISÓRIAS EM ESCRITÓRIOS; BIOMBOS SEPARADORES (MOBILIÁRIO); CABIDES PARA CASACOS [MOBILIÁRIO]; CADEIRAS OU ASSENTOS (MOBILIÁRIO); CADEIRAS SENDO MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; CAIXAS COM FECHADURA [MOBILIÁRIO]; CAIXAS DE ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; CAIXAS DE FERRAMENTAS [MOBILIÁRIO]; CAIXAS PARA BRINQUEDOS [MOBILIÁRIO]; CAIXOTES PARA ARMAZENAGEM [MOBILIÁRIO]; CAIXOTES PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; CANTONEIRAS, NÃO METÁLICAS, PARA MOBILIÁRIO; CARRINHOS BUFETE [MOBILIÁRIO]; CARRINHOS [MOBILIÁRIO]; CARRINHOS PARA SERVIÇOS DE JANTAR [MOBILIÁRIO]; CAVALETES [MOBILIÁRIO]; CESTOS PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; CHAVEIROS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; CHAVEIROS [MOBILIÁRIO]; COLCHÕES DE AR EM FORMA DE MOBILIÁRIO [NÃO PARA USO MEDICINAL]; CÔMODAS [MOBILIÁRIO]; CONJUNTOS DE MOBILIÁRIO PARA SALAS; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; CONSOLAS [MOBILIÁRIO] PARA MONTAR UNIDADES DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO; CORREDIÇAS DE GAVETAS [MATERIAL DE MOBILIÁRIO]; CREDÊNCIAS [MOBILIÁRIO]; DESLIZANTES NÃO METÁLICOS PARA MOBILIÁRIO; DIVISÓRIAS AUTÔNOMAS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS DE ESPAÇOS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS DE PLÁSTICO [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS DE PRATELEIRAS [NÃO METÁLICAS] SENDO PARTES DE MOBILIÁRIO; DIVISÓRIAS METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS METÁLICAS REMOVÍVEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS MÓVEIS DE PAREDE [MOBILIÁRIO] PARA ESCRITÓRIOS; DIVISÓRIAS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS NÃO METÁLICAS, MOBILIÁRIO FEITO A PARTIR DE PAINÉIS DE INTERLIGAÇÃO; DIVISÓRIAS NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO; ENCAIXES DE MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ESTAÇÕES DE TRABALHO INFORMÁTICAS [MOBILIÁRIO]; ESTAÇÕES DE TRABALHO [MOBILIÁRIO]; ESTANTES DE ARMAZENAGEM PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES DE ÁUDIO [MOBILIÁRIO] PARA USAR COM EQUIPAMENTO ÁUDIO; ESTANTES EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; ESTANTES [MOBILIÁRIO]; ESTANTES (MOBILIÁRIO); ESTANTES NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES PARA BOTAS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES PARA CHAPÉUS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES PARA LIVROS [MOBILIÁRIO]; ESTORES DE JANELAS INTERIORES [MOBILIÁRIO]; ESTORES EM MADEIRA TECIDA [MOBILIÁRIO]; ESTORES [PERSIANAS] DE JANELAS DE INTERIOR MOBILIÁRIO; EXPOSITORES ROTATIVOS [MOBILIÁRIO]; ESTRUTURAS DE EXPOSIÇÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; FICHEIROS [MOBILIÁRIO]; FUTONS [MOBILIÁRIO]; GANCHOS NÃO METÁLICOS PARA MOBILIÁRIO; GARRAFEIRAS [MOBILIÁRIO]; GAVETAS PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; GAVETAS PARA MOBILIÁRIO; GAVETAS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; GAVETAS [PEÇAS DE MOBILIÁRIO]; GUARDA-FOGOS PARA LAREIRAS [MOBILIÁRIO]; GUARDA-FOGOS (RESGUARDOS) [MOBILIÁRIO]; GUARNIÇÕES EM MADEIRA [MOBILIÁRIO] PARA APARELHOS ELÉTRICOS; GUARNIÇÕES EM MADEIRA [MOBILIÁRIO] PARA APARELHOS ELETRÔNICOS; KITS DE PEÇAS [VENDIDOS COMPLETOS] PARA MONTAGEM DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO; MESAS DE DESENHO [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO ALMOFADADO; MOBILIÁRIO ANTIGO; MOBILIÁRIO CONCEBIDO PARA EXTERIOR; MOBILIÁRIO CONCEBIDO PARA SER UTILIZADO POR PESSOAS COM DIFICULDADES MOTORAS; MOBILIÁRIO CONVERTÍVEL EM CAMAS; MOBILIÁRIO DE ARMAZENAMENTO; MOBILIÁRIO DE ARRUMAÇÃO; MOBILIÁRIO DE BAMBU; MOBILIÁRIO DE CAMPISMO; MOBILIÁRIO DE CANTINA; MOBILIÁRIO DE COZINHA AJUSTÁVEL EM ALTURA; MOBILIÁRIO DE COZINHA ENCASTRADO; MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; MOBILIÁRIO DE INTERIOR; MOBILIÁRIO DE JARDIM; MOBILIÁRIO DE JARDIM FEITO DE ALUMÍNIO; MOBILIÁRIO DE JARDIM METÁLICO; MOBILIÁRIO DE LABORATÓRIO [SEM SER ESPECIALMENTE ADAPTADO]; MOBILIÁRIO DE METAL; MOBILIÁRIO DE VIDRO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO E MÓVEIS; MOBILIÁRIO EM AÇO; MOBILIÁRIO EM CANA; MOBILIÁRIO EM COURO; MOBILIÁRIO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; MOBILIÁRIO EM METAL; MOBILIÁRIO EM PLÁSTICO PARA JARDINS; MOBILIÁRIO EM VIME; MOBILIÁRIO

EMPILHÁVEL; MOBILIÁRIO ENCASTRADO; MOBILIÁRIO ENCASTRADO DE QUARTO; MOBILIÁRIO ESCOLAR; MOBILIÁRIO ESTOFADO; MOBILIÁRIO ESTOFADO CONVERTÍVEL; MOBILIÁRIO FEITO DE VIME; MOBILIÁRIO INSUFLÁVEL; MOBILIÁRIO INTEGRADO; MOBILIÁRIO METÁLICO; MOBILIÁRIO METÁLICO DE ESCRITÓRIO; MOBILIÁRIO NÃO METÁLICO [SEM SER O CONCEBIDO ESPECIFICAMENTE PARA USO CLÍNICO OU PARA LABORATÓRIOS]; MOBILIÁRIO PARA BEBÉS; MOBILIÁRIO PARA BANCOS; MOBILIÁRIO PARA CAMPISMO; MOBILIÁRIO PARA CASAS DE BANHO; MOBILIÁRIO PARA COMPUTADORES; MOBILIÁRIO PARA ARMAZENAMENTO; MOBILIÁRIO PARA AUTOCARAVANAS; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; MOBILIÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS; MOBILIÁRIO PARA EXPOSIÇÃO; MOBILIÁRIO PARA SALAS DE ESTAR; MOBILIÁRIO PARA SALAS DE DESCANSO (LOUNGE); MOBILIÁRIO PARA SAUNAS; MOBILIÁRIO PARA USO INDUSTRIAL; MOBILIÁRIO PARA JARDINS DE INVERNO; MOBILIÁRIO TRANSFORMÁVEL; MÓDULOS DE CANTO [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS DE ESTANTES [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS DE MOBILIÁRIO PARA CASA DE BANHO; MÓDULOS (MOBILIÁRIO); MÓDULOS [MOBILIÁRIO] PARA EXPOSIÇÃO DE LITERATURA; MÓDULOS PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]

(591)
(540)



MOVEREL

(531) 26.1.3 ; 26.1.10 ; 27.5.1

DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONTAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS

36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

(591) Azul - Pantone 281U; Laranja - Pantone 7408U;

(540)

ACONTAR

accounting, tax &
financial services

(531) 27.5.10 ; 29.1.98

(210) **631832** MNA

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT AMBITREVO, SOLUÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS, LDA**

(511) 01 ADITIVOS PARA O SOLO [FERTILIZANTES]

(591) Pantone: 355 C; 375 C; Black 3 C;

(540)

 **Nutrifolium**

(531) 5.3.6 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **631829** MNA

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT AMIAS - ACCOUNTING, MANAGEMENT, INFORMATICS AND ADVISORY SERVICES LDA.**

(511) 35 ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONTABILIDADE; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE DECLARAÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRESAS; ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DE

(210) **631836** MNA

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT PRAZILÂNDIA, TURISMO E AMBIENTE - E.M**

(511) 41 SERVIÇOS DE GINÁSIO RELACIONADOS COM TREINO COM PESOS; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO]; SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS (MANUTENÇÃO FÍSICA); AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA DESPORTIVA E GINÁSIO

(591) C100,M0,Y0,K0(AZUL) ; C4,M100,Y85,K19(MAGENTA);

(540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **631855** MNA
 (220) 2019.10.16
 (300)
 (730) PT ANA MARIA FERMIN D' ALMEIDA
MELO
 (511) 45 SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE
 ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE
 ADVOCACIA LEGAL
 (591)
 (540)



AlgarveAdvocaten

(531) 2.1.95

(210) **631859** MNA
 (220) 2019.10.16
 (300)
 (730) PT ADRIANA CRISTINA MICHELON
 (511) 25 VESTUÁRIO DE DESPORTO
 (591)
 (540)



(531) 2.3.8 ; 21.3.13

(210) **631861** MNA
 (220) 2019.10.16
 (300)
 (730) PT LUIS DAVID OLIVEIRA BARBOSA

(511) 25 CHAPÉUS; BONÉS [CHAPÉUS]; CHAPÉUS DE
 BASEBOL; CHAPÉUS-ALTOS; CHAPÉUS COM
 BORLAS; CHAPÉUS DE PALHA; CHAPÉUS DE
 MODA; CHAPÉUS DE PAPEL PARA USAR COMO
 ARTIGOS DE VESTUÁRIO; CHAPÉUS DE PAPEL
 [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS DE PELE; CHAPÉUS DE
 PRAIA; CHAPÉUS DE SOL; CHAPÉUS E BONÉS DE
 DESPORTO; CHAPÉUS EM PAPEL [VESTUÁRIO];
 CHAPÉUS EM PELE FALSA; CHAPÉUS FEDORA;
 CHAPÉUS PARA A CHUVA; CHAPÉUS PARA
 FESTAS [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS PEQUENOS;
 PALAS DE CHAPÉUS; TOQUES [CHAPÉUS];
 CHAPÉUS DE ESQUI; CHAPÉUS DE COZINHEIRO;
 CHAPÉUS DE CERIMÓNIA; BARRETES FEZ
 [CHAPÉUS TRADICIONAIS MUÇULMANOS];
 ARMAÇÕES DE CHAPÉUS; BOINAS ESCOCESAS;
 BOINAS DE LÃ PARA RASTAS; BOINAS [BONÉS];
 BÓINAS; BONÉS; BONÉS [ARTIGOS DE
 CHAPELARIA]; BONÉS COM VISEIRA; BONÉS DE
 BASEBOL; BONÉS DE CICLISMO; BONÉS DE
 DESPORTO; BONÉS DE PALA; BONÉS EM MALHA;
 BONÉS PARA GOLFE

(591) Pantone Vermelho: 7628C;Pantone Preto: Black 3C;Pantone
 Bege 7527C;

(540)



A FÁBRICA DOS CHAPÉUS

DE LUIS BARBOSA
 ESTABLISHED IN 2008

(531) 9.7.25

(210) **631862** MNA
 (220) 2019.10.16
 (300)
 (730) PT LUIS DAVID OLIVEIRA BARBOSA
 (511) 25 ARMAÇÕES DE CHAPÉUS; BARRETES FEZ
 [CHAPÉUS TRADICIONAIS MUÇULMANOS]; BONÉS
 [CHAPÉUS]; CHAPÉUS; CHAPÉUS-ALTOS;
 CHAPÉUS COM BORLAS; CHAPÉUS DE BASEBOL;
 CHAPÉUS DE CERIMÓNIA; CHAPÉUS DE
 COZINHEIRO; CHAPÉUS DE ESQUI; CHAPÉUS DE

MODA; CHAPÉUS DE PALHA; CHAPÉUS DE PALHA DE ESTILO JAPONÊS (SUGE-GASA); CHAPÉUS DE PAPEL PARA CHEFES DE COZINHA; CHAPÉUS DE PAPEL PARA ENFERMEIROS; CHAPÉUS DE PAPEL PARA USAR COMO ARTIGOS DE VESTUÁRIO; CHAPÉUS DE PAPEL [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS DE PELE; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS DE SOL; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; CHAPÉUS EM PAPEL [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS EM PELE FALSA; CHAPÉUS PARA A CHUVA; CHAPÉUS FEDORA; CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS PEQUENOS; PALAS DE CHAPÉUS; TOQUES [CHAPÉUS]; BÓINAS; BOINAS [BONÉS]; BOINAS DE LÃ PARA RASTAS; BOINAS ESCOCESAS; BONÉS; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; BONÉS COM VISEIRA; BONÉS DE BASEBOL; BONÉS DE CICLISMO; BONÉS DE DESPORTO; BONÉS DE PALA; BONÉS EM MALHA; BONÉS PARA GOLFE

(591) Pantone Vermelho: 7628C; Pantone Preto: Black 3C; Pantone Bege 7527C;

(540)



(531) 9.7.25

(210) **631872** MNA
 (220) 2019.10.16
 (300)
 (730) PT **SÉRGIO AUGUSTO GUEDES DA SILVA CAMPOS**
 (511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
 (591)
 (540)



(531) 27.5.25

(210) **631875** MNA
 (220) 2019.10.17
 (300)
 (730) ES **BIOIBERICA, S.A.U.**

(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL

(591)

(540)

INMUNOACTIVE

(210) **631876** MNA
 (220) 2019.10.17
 (300)
 (730) PT **TOLIFE - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.**
 (511) 05 MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO
 (591)
 (540)

DAFMINA

(210) **631877** MNA
 (220) 2019.10.17
 (300)
 (730) PT **TOLIFE - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.**
 (511) 05 MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO
 (591)
 (540)

BIOFLAV

(210) **631878** MNA
 (220) 2019.10.17
 (300)
 (730) PT **TOLIFE - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.**
 (511) 05 MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO
 (591)
 (540)

DIOFLAV

(210) **631879** MNA
 (220) 2019.10.17
 (300)
 (730) PT **TOLIFE - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.**
 (511) 05 MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO
 (591)
 (540)

EFILOT

(210) **631881** MNA
 (220) 2019.10.14
 (300)
 (730) PT **RAQUEL MARIA PIMENTA BERNARDO DE ANICETO CALAPEZ PRATAS**

(511) 41 ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; AGENCIAMENTO DE ARTISTAS; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ANIMAÇÃO DE PALHAÇOS; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE ROCK AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE COREOGRAFIAS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE VARIEDADE; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE BALLET; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE FILMES; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO DE LIGAS DESPORTIVAS DE FANTASIA; APRESENTAÇÃO DE ÓPERAS; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE PRODUÇÕES MUSICAIS DE NATAL AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM CINEMA; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÕES DE DANÇA (ORGANIZAÇÃO DE-); APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; ELABORAÇÃO DE GUIÕES DE FILMES; FORNECIMENTO DE REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARRÉGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARRÉGÁVEIS]; MICROEDIÇÃO; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS

DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIÕES PARA USO TEATRAL; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE FOLHAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES MÉDICAS; PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE ENSAIOS CLÍNICOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÔNICOS; REDAÇÃO DE DISCURSOS POLÍTICOS; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE CLUBES DE LEITURA FORNECENDO INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM LIVROS; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ESCRITA DE GUIÕES; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE GUIÕES; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE REPÓRTERES DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; EMPRÉSTIMO DE LIVROS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE ALUGUER DE LIVROS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA MUSICAL; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ITINERANTE; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS ITINERANTES; ALUGUER DA CASAS INSUFLÁVEIS PARA SALTITAR; ALUGUER DE BRINQUEDOS; ALUGUER DE APARELHOS PARA JOGAR JOGOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO EDUCATIVO; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DIDÁTICOS; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DE ENSINO; ALUGUER DE MATERIAIS DIDÁTICOS; ALUGUER DE MATERIAIS E APARELHOS DIDÁTICOS; ALUGUER DE MATERIAL DE EDUCAÇÃO; ALUGUER DE MATERIAL DE ENSINO; ALUGUER DE MATERIAL EDUCATIVO; ALUGUER DE PATINS COM RODAS; ALUGUER DE TROTINETAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÕES; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE COMPETIÇÕES; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS; CONDUÇÃO DE

SEMINÁRIOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE CONSCIÊNCIA PESSOAL; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE ENTRETENIMENTO; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE TREINO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS (EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO); ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EDUCATIVOS OU DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS NO DOMÍNIO DAS CIÊNCIAS MÉDICAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS E DIDÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE REGATAS DE IATES; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM

DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; SEMINÁRIOS; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES COM FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE MUSEUS (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES); ADAPTAÇÃO E EDIÇÃO CINEMATOGRAFICA; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; CALENDARIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO; COMPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA PARA TERCEIROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E MUSICAIS; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DOBRAGEM; FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO RADIOFÓNICA; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE VÍDEO; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; COACHING [FORMAÇÃO]; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES DESPORTIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA; EDUCAÇÃO DESPORTIVA; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CORRIDAS DE IATES; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CORRIDAS DE REGATAS À VOLTA DA MUNDO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES; SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E FORMAÇÃO; TREINO DESPORTIVO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; APOIO EDUCATIVO; APOIO ESCOLAR EM ACADEMIAS DE ESTUDO; APRESENTAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXERCÍCIOS PARA AULAS E PROGRAMAS DE MÚSICA; ASSESSORIA RELACIONADA COM A FORMAÇÃO MÉDICA; ASSESSORIA SOBRE CARREIRAS, FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO VOCACIONAL; ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS EDUCATIVOS; AULAS DE APOIO EM IDIOMAS; AULAS DE CANTO; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; AULAS DE MOVIMENTO PARA CRIANÇAS DO PRÉ-ESCOLAR; AULAS DE MÚSICA; CONDUÇÃO DE SEMINÁRIOS NO DOMÍNIO DA ONCOLOGIA; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; CRECHES/JARDINS DE INFÂNCIA; CURSOS DE

AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE ENSINO RESIDENCIAIS; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ASSUNTOS FILOSÓFICOS; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MEDICINA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM DIREITO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES FILOSÓFICAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS A CLIENTES; CURSOS DE FORMAÇÃO RESIDENCIAIS; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE; CURSOS DE MEDITAÇÃO; CURSOS DE VELA; CURSOS EDUCATIVOS RESIDENCIAIS RELACIONADOS COM CAMINHADAS EM MONTANHAS; DEMONSTRAÇÕES PEDAGÓGICAS; DESENVOLVIMENTO DE MANUAIS EDUCATIVOS; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO; DIREÇÃO DE AULAS SOBRE CONTROLO DO PESO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA CUIDADORES; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA DOENTES; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM ORGANIZAÇÃO DO TEMPO; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS MÉDICOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE TEMPO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO EM SENSIBILIZAÇÃO PARA O MOVIMENTO; EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO MUSICAL; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO VOCACIONAL PARA JOVENS; ENSINO DE DANÇA PARA CRIANÇAS; ENSINO DE DANÇA PARA ADULTOS; ENSINO DE DANÇA; ENSINO DE DIREITO; ENSINO DE PRÁTICAS DE MEDITAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; ESCOLAS INFANTIS; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO DE CONDUTORES; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO DE PESSOAL NÃO MÉDICO RELACIONADA COM CUIDADOS INFANTIS; FORMAÇÃO DE PILOTOS E DE TRIPULAÇÃO DE CABINA; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM IOGA; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO NO EMPREGO; FORMAÇÃO PARA PAIS RELACIONADA COM TÉCNICAS PARENTAIS; FORMAÇÃO PARA PAIS RELACIONADA COM A ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS DE APOIO A PAIS; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE AULAS DE DANÇA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MEDICINA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO AO NÍVEL DA PÓS-GRADUAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; INFANTÁRIOS [EDUCAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PEDAGÓGICAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS;

ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES EM CURSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS EDUCATIVAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FORUNS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FÓRUMS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TUTORIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE TEMPOS LIVRES; REALIZAÇÃO DE PROVAS E TESTES EDUCACIONAIS; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; SERVIÇOS DE ACADEMIAS[EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE JOGOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO VOCACIONAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS ATRAVÉS DA RÁDIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS RELACIONADOS COM DIREITO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM COMPETÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO JURÍDICO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES; SERVIÇOS EDUCATIVOS DE CLUBES; SERVIÇOS EDUCATIVOS PARA A FORMAÇÃO DE ATORES; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DAS FACULDADES MENTAIS DAS CRIANÇAS;

WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; TUTORIA ACADÊMICA DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR; ATIVIDADES CULTURAIS; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EMPRÉSTIMO DE LIVROS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LASER; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESPETÁCULOS TEATRAIS PRESTADOS EM LOCAIS DE REPRESENTAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CINEMA OU TEATRO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE JOGOS PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE JOGOS DE TABULEIRO GO; FOTOGRAFICAS (REPORTAGENS -); ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NODOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS ATRAVÉS DA RÁDIO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO COM MÚSICA JAZZ; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS PRESTADOS POR JORNALISTAS INDEPENDENTES; SERVIÇOS RADIOFÔNICOS RELACIONADOS COM A REVISÃO EDUCACIONAL; SERVIÇOS QUE CONSISTEM NA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS E TELEVISIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; TUTORIA; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS PARA IDOSOS

44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ALÍVIO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO; ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO DE EQUIPAS; ANÁLISE COMPORTAMENTAL PARA FINS MÉDICOS; ARTE-TERAPIA; CONSULTADORIA PSICOLÓGICA; CONSULTADORIA PSIQUIÁTRICA; CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; CONSULTORIA PSICOLÓGICA; CUIDADOS PSICOLÓGICOS; ELABORAÇÃO DE PERFIS PSICOLÓGICOS; EXAMES PSICOLÓGICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MODIFICAÇÃO COMPORTAMENTAL; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA REABILITAÇÃO MENTAL; PREPARAÇÃO DE PERFIS PSICOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS; PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO; PSICOTERAPIA; PSICOTERAPIA HOLÍSTICA; PSICOTERAPIA INFANTIL; PSIQUIATRIA; REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E

EXAMES PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO NA ÁREA DESPORTIVA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E EXAMES PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COMPORTAMENTO PESSOAL; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; SERVIÇOS DE PSICÓLOGO; SERVIÇOS DE PSICÓLOGOS; SERVIÇOS DE PSICOTERAPEUTAS; SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE TESTES PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR PSICÓLOGOS; SERVIÇOS PSIQUIÁTRICOS; TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS; TESTES DE PERSONALIDADE PARA FINS PSICOLÓGICOS; TESTES DE PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; TESTES PSICOLÓGICOS; TESTES PSICOLÓGICOS PARA FINS MÉDICOS; TESTES PSICOMÉTRICOS PARA FINS MÉDICOS; TESTES PSICOTÉCNICOS; TRATAMENTO PSICOLÓGICO; TESTES PSIQUIÁTRICOS; CLÍNICAS MÉDICAS; CONSULTAS MÉDICAS

(591)

(540)

SOFTSKILLS

(210) **631887****MNA**

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT PAULO JORGE DAS NEVES DOS REIS**

(511) 39 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING] PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE EXPEDIÇÕES NA SELVA E SAFARIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPEDIÇÕES DE CANOA; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXPEDIÇÕES A CAVALO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE

EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; PREPARAÇÃO DE EXCURSÕES; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; VISITAS TURÍSTICAS

(591) LARANJA; PRETO E BRANCO.
(540)



(531) 1.1.9 ; 26.4.3

(210) **631888** MNA
(220) 2019.10.15
(300)
(730) PT CLÁUDIA ANDREIA MIRA FONSECA DUARTE
(511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS
(591)
(540)



(531) 1.1.3 ; 1.1.99 ; 2.9.22 ; 2.9.23 ; 26.1.6

(210) **631889** MNA
(220) 2019.10.15
(300)
(730) PT CCPT- COMPRARCASA, REDE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, SA
(511) 35 CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; MARKETING; MARKETING DE INTERNET
(591)
(540)

COMPRARCASA DE PESSOAS PARA PESSOAS

(210) **631890** MNA
(220) 2019.10.15
(300)
(730) PT SOBRALTO CONSULTING & SERVICES, LDA.
(511) 35 CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES SOBRE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
42 CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB
43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO

(591)
(540)
**SOBRALTO - CONSULTING &
SERVICES**

(210) **631892** MNA
(220) 2019.10.15
(300)
(730) PT MAURILIO PEREIRA BRAZÃO
(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA
(591)
(540)

IMORAM

(210) **631893** MNA (540)
 (220) 2019.10.15
 (300)

(730) PT **SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DAS MOURAS DE ARRAIOLAS, S.A.**

(511) 33 ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)

TERTÚLIA

(210) **631894** MNA (540)
 (220) 2019.10.15
 (300)

(730) PT **HÉLIO AFONSO TEIXEIRA BRANDÃO SOARES**

(511) 43 CAFETERIAS; CAFÉS; BARES (PUBS); FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; BARES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CAFÉS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ

(591)

CAFETARIAS BLEND

(210) **631895** MNA (540)
 (220) 2019.10.15
 (300)

(730) PT **SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DAS MOURAS DE ARRAIOLAS, S.A.**

(511) 33 ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)

METÁFORA

(210) **631896** MNA (540)
 (220) 2019.10.15
 (300)

(730) PT **ECORIA, EMPRESA TURÍSTICA DA RIA DE AVEIRO, LDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; VISITAS TURÍSTICAS; CRUZEIROS DE BARCO; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AQUÁTICA; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS
 43 ALOJAMENTOS DE FÉRIAS

(591)

(540)

ECORIA

(210) **631898** MNA (540)
 (220) 2019.10.16
 (300)

(730) PT **TÂNIA MARGARIDA MOREIRA RODRIGUES**

PT MÓNICA FILIPA MEDINAS RODRIGUES
 (511) 42 DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; CRIAÇÃO E DESIGN DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES

(591)
 (540)

STORY2REMEMBER

(210) **631899** MNA
 (220) 2019.10.16
 (300)
 (730) PT VINIPARRA - REPRESENTAÇÕES, LDA.

(511) 33 ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTES; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS DESTILADAS; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS DE MESA; VINHOS DE FRUTA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ

(591)
 (540)

BIG BIRD

(210) **631901** MNA
 (220) 2019.10.16
 (300)
 (730) PT JOÃO DOS SANTOS PAIS SARAMAGO

(511) 29 BIFES DE CARNE DE VACA; CARNE; CARNE DE AVES; CARNE DE BORREGO ASSADA; CARNE DE CORDEIRO PROCESSADA; CARNE DE PATO; CARNE DE PERU; CARNE DE PORCO; CARNE DE VACA; CARNE DE VACA FATIADA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE DE VEADO; CARNE DE VITELA; CARNE FATIADA; CARNE FRESCA; CARNES; CARNES CURADAS; CARNES DE CAÇA; CARNES EMBALADAS; CARNES FRESCAS DE AVES DE CAPOEIRA; CARNES FUMADAS; CARNES PARA CHARCUTARIA; FATIAS DE CARNE; CARNE MATURADA

(591)
 (540)



(531) 3.4.2 ; 27.5.11

(210) **631902** MNA
 (220) 2019.10.16
 (300)
 (730) PT JOSÉ ALVES FERNANDES MACHADO

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)
 (540)

CERVEJARIA F

(210) **631903** MNA
 (220) 2019.10.16
 (300)
 (730) PT AOL - COZINHA PORTUGAL, S.A.

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGENTES PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS, TEMPO E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; ACONSELHAMENTO DE EMPRESAS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE PLANOS DE AÇÕES [PARTICIPAÇÕES] DE EMPREGADOS; ADMINISTRAÇÃO DE ASSUNTOS DE NEGÓCIOS DE FRANQUIAS; ADMINISTRAÇÃO DE CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; ADMINISTRAÇÃO (DE NEGÓCIOS) RELACIONADA COM MÉTODOS ESTATÍSTICOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL QUE PRESTAM INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS, POR EXEMPLO, DADOS DE MARKETING OU DEMOGRÁFICOS; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; ANÁLISE COMERCIAL DE MERCADOS; ANÁLISE DE ATITUDES EMPRESARIAIS; ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO; ANÁLISE DE COMÉRCIOS ESTRATÉGICOS; ANÁLISE DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ANÁLISE DE COMPORTAMENTO EMPRESARIAL; ANÁLISE DE

- CUSTOS; ANÁLISE DE DADOS EMPRESARIAIS; ANÁLISE DE ESTATÍSTICAS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ANÁLISE DE GESTÃO COMERCIAL; ANÁLISE DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS
- 42 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES DE CORREIO; ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ANÁLISE INFORMÁTICA; ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; APLICAÇÃO DE MARCAS DE ÁGUA DIGITAIS; ATUALIZAÇÃO DE BANCOS DE MEMÓRIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, ELETROMECAÂNICOS E OPTOELETRÔNICOS; CONCEÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO; CONCEÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES; CONCEÇÃO DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO; CONCEÇÃO DE ANIMAÇÃO PARA OUTROS; CONCEÇÃO DE ANIMAÇÃO E EFEITOS ESPECIAIS PARA TERCEIROS; AVALIAÇÕES TÉCNICAS RELACIONADAS COM O DESIGN; APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS DE COMPUTADOR (SERVIÇOS DE IMAGIOLOGIA DIGITAL); ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DESENHO; ACONSELHAMENTO RELATIVO AO DESIGN DE HARDWARE INFORMÁTICO
- 43 ASSESSORIA EM COZINHA; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; BARES (PUBS); CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EMBISTRÓS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EMPUBS COM FABRICO DE CERVEJA; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROCERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; REALIZAÇÃO DE RESERVAS EMARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DEGRÊLHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DECACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DESUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NODOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS];

SERVIÇOS DERESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDADE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DETEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DESALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DESNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM APREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS.

(591)

(540)

GREAT FOOD PORTUGAL

(531) 27.5.11

PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS

(591)

(540)

CERVEJARIA SAN MIGUEL

(210) **631906**

MNA

(220) 2019.10.16

(300)

(730) **PT LUÍS IVARS UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS

42 CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA

(591)

(540)

XSCIENCE CONSULTING

(210) **631907**

MNA

(220) 2019.10.16

(300)

(730) **PT AICEP GLOBAL PARQUES - GESTÃO DE ÁREAS EMPRESARIAIS E SERVIÇOS, S.A.**

(511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL

(591) Verde: Pantone 382 U; Azul: Pantone 299 U; Cinzento: Pantone Cool Gray 8 U;

(540)



(531) 25.5.94 ; 26.4.3

(210) **631904**

MNA

(220) 2019.10.16

(300)

(730) **PT ANA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES PEREIRA**

(511) 39 ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE RESTAURANTES

43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA

(210) **631909**

MNA

(220) 2019.10.16

(300)

(730) **PT SOUDAL - PRODUTOS QUÍMICOS LDA**

(511) 01 MATÉRIAS ADESIVAS PARA USO NA INDÚSTRIA

(591)

(540)

COLA PREGO

(210) **631911** MNA
 (220) 2019.10.16
 (300)

(730) **PT MOEZ AMIRALI RAJABALI**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)
 (540)

DONNA MADALENA

(210) **631913** MNA
 (220) 2019.10.16
 (300)

(730) **PT PAULO ALEXANDRE DA SILVA GOMES**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS

(591)
 (540)

MYECOFAMILY

(210) **631917** MNA
 (220) 2019.10.16
 (300)

(730) **PT CATIA RAQUEL VIANA DA SILVA UNIPessoal LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE REIKI
 45 SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS

(591)
 (540)

RAÍZES D' AMOR

(210) **631919** MNA
 (220) 2019.10.17
 (300)

(730) **PT PAULA CAMILLE MANSILLA FIGUERAS**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA
 42 DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA

(591)
 (540)

GUSTOKO

(210) **631920** MNA
 (220) 2019.10.17

(300)

(730) **PT COSTA BOAL FAMILY ESTATES LDA**

(511) 29 AZEITE
 33 VINHO

(591)
 (540)

PAREDES MEIAS

(210) **631922** MNA
 (220) 2019.10.17

(300)

(730) **PT ANIBAL DA SILVA DOMINGOS**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES

(591)
 (540)

FÁBRICA DE GRELHADOS

(210) **631923** MNA
 (220) 2019.10.17

(300)

(730) **PT RIBAGLASS, COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VIDRO AUTOMÓVEL, LDA**

(511) 37 SERVIÇOS DE OFICINAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS

(591)
 (540)

ADVANCE DRIVE

(210) **631926** MNA
 (220) 2019.10.17

(300)

(730) **PT TIAGO MOISÉS RODRIGUES DIAS SILVA**

(511) 36 GESTÃO DE AÇÕES; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; TRANSAÇÃO DE OBRIGAÇÕES; TRANSAÇÃO DE AÇÕES

(591)

(540)

SAGITÁRIO(210) **631927** MNA

(220) 2019.10.17

(300)

(730) **PT MARIA ELISABETE PEGAS CASACA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÊMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGENTES PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS, TEMPO E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PUBLICITÁRIA NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS;

DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; DIREITOS AUTORAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; ELABORAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO DE PERFIS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE GUIAS DE PUBLICIDADE ON-LINE PESQUISÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA FINS PROMOCIONAIS; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE UM GUIA DE PUBLICIDADE DE CONSULTA ON-LINE CONTENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES ON-LINE NA INTERNET; GESTÃO PROMOCIONAL DE CELEBRIDADES; GESTÃO PROMOCIONAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO WEB PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING; MARKETING AFILIADO; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DE BASES DE DADOS; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; MARKETING DIRETO; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; MARKETING NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; MARKETING POR TELEFONE; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS, ESPECIALMENTE EM MATÉRIA DE REDES TELEMÁTICAS E TELEFÓNICAS; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE

PRÊMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE LISTAS DE ENDEREÇOS PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENDEREÇADA DIRETAMENTE POR CORREIO [SEM SER VENDA]; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS EXTERIORES PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA VENDA DE PRODUTOS NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PROCURA DE PATROCÍNIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS CINEMATOGRAFÍCOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS INFORMATIVOS (INFOMERCIALS); PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS VISUAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PROMOÇÃO DA MÚSICA

DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS EM LINHA NUM SÍTIOS WEB; PROMOÇÃO DA VENDA DE SERVIÇOS [EM NOME DE TERCEIROS] MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS ONLINE NUM SÍTIOS WEB; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS MEDIANTE A ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A PROGRAMA DE PRÊMIOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A ATIVIDADES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS INFORMATIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE CARTÕES DE FIDELIZAÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE UM PROGRAMA DE CLIENTES PREFERENCIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE CARTÕES DE DESCONTO; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS POR CONTA DE OUTREM; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DE SEGUROS, EM NOME DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DE UMA SÉRIE DE FILMES PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE VENDA DE ARTIGOS DE MODA ATRAVÉS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS EM REVISTAS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA OUTROS EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE SELOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO A MEIOS AUDIOVISUAIS; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES PARA ASSOCIAREM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO INFORMATIZADA DE EMPRESAS; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL

IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE A FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE COM MECANISMOS DE RESPOSTA DIRETA; PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; PUBLICIDADE DE CINEMAS; PUBLICIDADE DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE DE PRODUTOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR CONVENIENTEMENTE OS PRODUTOS DESSES VENDEDORES; PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE VENDEDORES ON-LINE ATRAVÉS DE UM GUIA PESQUISÁVEL ON-LINE; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE EM IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EM LINHA EM REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÓNICOS; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PUBLICIDADE NO CINEMA; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICIDADE POR VIA DE REDES TELEFÓNICAS MÓVEIS; PUBLICIDADE PROMOCIONAL PARA PROJETOS DE EXPLORAÇÃO; PUBLICIDADE PROMOCIONAL RELACIONADA COM INSTRUÇÃO FILOSÓFICA; PUBLICIDADE PROMOCIONAL VIA TELEFONE; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; PUBLICIDADE RELACIONADA COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PRODUTOS DE IMAGIOLOGIA IN VIVO; PUBLICIDADE RELACIONADA COM TRANSPORTE E ENTREGA; PUBLICITÁRIOS (PUBLICAÇÃO DE TEXTOS -); RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE GUIÕES PARA USO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; RELAÇÕES PÚBLICAS; REPRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA PROMOÇÃO DE PERSONALIDADES DESPORTIVAS;

SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS NA ÁREA DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS RELACIONADOS COM PROMOÇÕES DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA DE REDES PUBLICITÁRIAS EM LINHA PARA A LIGAÇÃO DE PUBLICITÁRIOS A SÍTIOS WEB; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE GESTÃO DE COMUNIDADES EM LINHA; SERVIÇOS DE IDENTIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE MANEQUINS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING AFIILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING DE REFERÊNCIA; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DA ODONTOLOGIA; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DEMARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE MARKETING TELEFÓNICO [SEM SER VENDA]; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MODELOS COM FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MODELOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, INCENTIVO E OFERTA; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTADOS POR TELEX; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTADOS POR TELEFONE; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DAS VENDAS [SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS]; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO PARA O JOGO DE BEISEBOL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO

RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO E MAIL; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE PAINÉIS TIPO SANDUÍCHE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADOS À INDÚSTRIA LITERÁRIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS PARA FLORISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA CORRETAGEM DE AÇÕES E OUTROS TÍTULOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ARQUITETOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA NO DOMÍNIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA QUESTÕES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIDADE PÚBLICA PARA AS CONDIÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES E INICIATIVAS AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CRIAÇÃO DE IDENTIDADE CORPORATIVA E DE MARCA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OS SETORES DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE

PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM JORNAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE PROPRIEDADES PESSOAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA MARINHA E MARÍTIMA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COMERCIALIZAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM APARELHOS DE IMAGEM IN VIVO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS DE IMAGEM IN VIVO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PERFUMARIA; SERVIÇOS DE REDACTORES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE TESTES DE MARCAS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS PROMOCIONAIS PRESTADOS POR TELEFONE; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE TEXTO EM ECRÃ DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE PPC (PAY-PER-CLICK); SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE RADIOFÔNICA E TELEVISIVA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE SENSIBILIZAÇÃO DO PÚBLICO PARA AS VANTAGENS DE COMPRAR PRODUTOS LOCAIS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS E CONSULTADORIA ASSOCIADA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS NO EXTERIOR; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA A PROMOÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PRESTADOS PELA TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, PROMOCIONAIS E DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM BASES DE DADOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM OS SETORES DE VIAGENS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM BLOGGERS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AO PÚBLICO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ESTUDOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE GRUPOS DE PRESSÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE LOBBYING COMERCIAL; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM IMPRENSA

(591)

(540)

PORTOPRIME

(210) **631935** MNA
 (220) 2019.10.17
 (300)
 (730) **PT TIAGO MATEUS CABAÇO E CABAÇO**

(511) 33 **ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; AGUARDENTE DE PÊRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS [LICORES]; ANIS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; CURAÇAU; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICORES À BASE DE WHISKY ESCOCÊS; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHO; VINHOS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; ANISETTE; ARACA; ARAK; BAIJU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CALVADOS [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA]; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; GENEBRA [AGUARDENTE]; GIN; GRAPPA; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS COM EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICORES JAPONÊSES REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SHOCHU [AGUARDENTES]; UÍSQUE BOURBON; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; WHISKY ESCOCÊS; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR FERMENTADO CHINÊS [LAOJIOU]; ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS];**

SANGRIA; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO; AMONTILLADO; VERMUTE; VINHO DE XEREZ; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS

(591)

(540)

VIB VERY IMPORTANT BOTTLE

(210) **631936** MNA

(220) 2019.10.17

(300)

(730) **PT FREDERICO TOMÁS RODRIGUES**

(511) 35 **CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ACESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL**
 41 **CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS**
 42 **CONSULTORIA INFORMÁTICA**

(591)

(540)

GRUPO FREDERICOTR

(210) **631937** MNA
 (220) 2019.10.17
 (300)
 (730) **PT RITA ISABEL DE LIMA ROSA**
 (511) 02 TINTURAS
 03 COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS
 30 CHÁ DE ERVAS [INFUSÕES]
 (591)
 (540)

NATIVA HERBAL TRIBE

(210) **631938** MNA
 (220) 2019.10.17
 (300)
 (730) **PT GONÇALO JOÃO BARRETO DA COSTA**
 (511) 29 INSETOS COMESTÍVEIS, NÃO VIVOS; INSETOS E LARVAS PREPARADOS
 (591)
 (540)



THE CRICKET
 FARMING CO.

(531) 3.13.12

(210) **631940** MNA
 (220) 2019.10.17
 (300)
 (730) **PT CRITERION LEGACY UNIP LDA**
 (511) 36 GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]
 43 ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO
 (591)
 (540)

INNKEEPER

(210) **631941** MNA
 (220) 2019.10.17
 (300)
 (730) **PT CÉSAR NUNO MONTEIRO DA COSTA**

(511) 30 CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS
 32 BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA
 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS

(591)

(540)

CONVENTUS

(210) **631944** MNA
 (220) 2019.10.17
 (300)
 (730) **PT ADDLIFE - IMAGEM E COMUNICAÇÃO, LDA**

(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÕES EM REDE; SOFTWARE PARA TECNOLOGIAS EMPRESARIAIS; SOFTWARE DE CONTROLO DE CONTEÚDOS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS
 35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING
 41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS NO DOMÍNIO DAS CIÊNCIAS MÉDICAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; PLANEAMENTO DE PALESTRAS COM FINS EDUCATIVOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS

DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM VENDAS; TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO

(591)
(540)

ISPEECHES

(210) **631947** MNA
(220) 2019.10.17
(300)
(730) **PT HUGO CACOLA**
(511) 28 PRANCHAS DE SURF; PRANCHAS DE SNOWBOARD
(591)
(540)

FRESHLINES

(210) **631948** MNA
(220) 2019.10.17
(300)
(730) **PT ALMEIDA MONTEIRO, LDA.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; VINHOS
(591)
(540)

ERMÍZIO

(210) **631949** MNA
(220) 2019.10.17
(300)
(730) **PT SOCIEDADE DE VINHOS DA HERDADE DE ESPIRRA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VINHOS, S.A.**
(511) 33 VINHOS.
(591)
(540)

MOINHO DE ESPIRRA

(210) **631955** MNA
(220) 2019.10.17
(300)
(730) **PT NUNO JOSÉ MARTINS VALADAS**
(511) 40 TRATAMENTO DE MATERIAIS A QUENTE; GRAVURA, NOMEADAMENTE GRAVURA DE ROLOS

DE PERFURAÇÃO, DE PUNÇÕES PARA IMPRESSÃO E CUNHAGEM E PARA LÂMINAS DE CORTE; IMPRESSÃO DE DESENHOS; TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE SUPORTE, NOMEADAMENTE DE FOLHAS FINAS; SERVIÇOS DE GRAVURA MECÂNICA E MANUAL DE TODOS OS MATERIAIS (COBRE, LATÃO, AÇO, PRATA, OURO, PLÁSTICO, PEDRA GRANÍTICA OU MÁRMORE, VIDRO, LOIÇA E OUTROS MATERIAIS)

(591)
(540)

Personalize

(531) 27.5.13

(210) **631957** MNA
(220) 2019.10.15
(300)
(730) **PT VINHOS, QUINTA D'AZINHEIRA, UNIPessoal, LDA.**
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

QUINTA D'AZINHEIRA

(210) **631958** MNA
(220) 2019.10.15
(300)
(730) **PT JOÃO SANTOS PAREDES**
(511) 35 SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA
(591)
(540)



(531) 1.5.1 ; 27.5.10

(210) **631961** MNA
(220) 2019.10.15
(300)
(730) **PT JOSÉ AUGUSTO MOREIRA FERREIRA DA SILVA**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)

CHAPEAU

(210) **631962** MNA

(220) 2019.10.15

(300)

(730) **PT FILIPA ALEXANDRA MAGALHÃES MARQUES**

(511) 43 ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE ESPAÇOS PARA EXIBIÇÕES; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIO EM REGIME TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; FORNECIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENCONTROS SOCIAIS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS COMERCIAIS [ALOJAMENTO]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES; SERVIÇOS DE ACOMODACÃO PARA REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS;

CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; CASAS DEHÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ACOMODACÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVA DE QUARTOS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGOS DE EMERGÊNCIA NOMEADAMENTE DE HABITAÇÃO TEMPORÁRIA; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; FORNECIMENTO DE ZONAS DE REPOUSO TEMPORÁRIAS PARA PASSAGEIROS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES

44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACUPUNCTURA; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE QUIROPRÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MASSAGENS TRADICIONAIS CHINESAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EXAMES FÍSICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MOXABUSTÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACUPUNTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO; ENSAIO GENÉTICO DE ANIMAIS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO; ERVANÁRIA; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUACÃO DO TABACO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; MASSAGEM TAILANDESA; MASSAGENS; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MASSAGISTAS; MOXABUSTÃO; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; NAPRAPATIA; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE REPOUSO; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; OSTEOPATIA; PILATES TERAPÊUTICO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA

PARA REDUÇÃO DE PESO; PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DOMÍNIO DA FOTOTERAPIA; QUIROPRÁTICA; QUIROPRÁTICA [QUIROPATIA]; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS DE GESTÃO DO STRESS; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MICRODERMABRASÃO; SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE DIETAS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA CONTRA A INSÓNIA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; SERVIÇOS DE TRICOLOGIA; SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; TERAPIA POR HIPNOSE; TRATAMENTO DE ALERGIAS; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; TERAPIA POR CONTATOCORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO

(591)

(540)

THE ART OF HAPINESS BY FMARQUES

(210) **631964****MNA**

(220) 2019.10.16

(300)

(730) **PT PEDRO MARIA AVILLEZ DA SILVA
PESSANHA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO DE EMPRESAS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO; ACONSELHAMENTO A EMPRESAS INDUSTRIAIS EM MATÉRIA DE CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO A EMPRESAS COMERCIAIS EM MATÉRIA DE CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES RELATIVOS A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO A GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO A ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO SOBRE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS

COMERCIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS
COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE
NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS;
ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS
EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE
APRESENTAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS;
SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM
TRANSAÇÕES COMERCIAIS

(591)
(540)



(531) 1.17.2.; 26.1.16

(210) **631965** MNA
(220) 2019.10.16
(300)
(730) PT **KENNY NELSON MARTINS AFONSO**
(511) 44 CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS
(591)
(540)

BARBERCLICK

(210) **631967** MNA
(220) 2019.10.16
(300)
(730) PT **JUSTIN THEO BENNETT**
(511) 25 ANORAQUES; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA
DESPORTO; BANDANAS; BERMUDAS; BLUSAS;
BLUSAS DE MALHA; BLUSÕES; BLUSÕES
[CASACOS]; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BOXERS
[CALÇÕES]; BOXERS [CUECAS]; BOXERS [ROUPA
INTERIOR]; CALÇÃO DE BANHO; CALÇAS;
CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE JOGGING;
CALÇAS DE IOGA; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS
IMPERMEÁVEIS; CALÇÕES; CALÇÕES DE BANHO
ESTILO SURFISTA; CALÇÕES DE GINÁSTICA;
CALÇÕES DE TREINO; CALÇÕES [VESTUÁRIO];
CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS;
CALCINHA; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS DE
MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE MANGA CURTA;
CAMISETAS; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM
CAPUZ; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA
CURTA; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS; CAMISOLAS DESPORTIVAS;
CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS TIPO
SWEATSHIRTS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO];
CASACÕES; CASACOS DE DESPORTO; COLLANTS;
FATOS (DESPORTO); IMPERMEÁVEIS; LEGGINGS
[CALÇAS]; LEGGINGS PARA DESPORTO; CALÇADO
DE DESPORTO; BONÉS

FLOWSTATE

(210) **631978** MNA
(220) 2019.10.17
(300)
(730) PT **SARA MARIA FARIA DE SOUSA SANTOS**
(511) 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS;
ALOJAMENTOS DE FÉRIAS

(591)
(540)

**FLOR DOS LAGOS & SABOR
EXPERIENCES**

(210) **631991** MNA
(220) 2019.10.17
(300)
(730) FR **NAZARÉ MARIA PINTO PERRIER**
(511) 29 AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM
PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA;
AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE PARA A
ALIMENTAÇÃO

(591)
(540)



(531) 2.3.16; 5.3.11

(210) **631992** MNA
(220) 2019.10.17
(300)
(730) PT **MICHAEL BRIAN MAC DONAGH
MOLLET**
(511) 29 AZEITE
33 VINHOS
39 VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES
VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE
EXCURSÕES DE UM DIA; SERVIÇOS DE
PASSEIOTURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E
EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE

- PARAPASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO
- 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]
- 44 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM AGRICULTURA; JARDINAGEM; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PECUÁRIA; CONSULTORIA EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA

(591)

(540)



(531) 26.4.3 ; 27.99.8 ; 27.99.13 ; 27.99.18

(210) **632114**

MNA

(220) 2019.10.17

(300)

(730) PT MANUEL JOAQUIM PINTO

(511) 33 VINHOS ALCOÓLICOS

(591)

(540)

VOCEMECÊ

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
620812	2019.10.17	2019.10.17	ADAMA AGRICULTURE ESPAÑA, S.A.	ES	01	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 231.º, n.º 1 al. b) e 229.º n.º 2 do cpi. recusa parcial para químicos para uso na agricultura, horticultura e silvicultura; adubos, estrumes, fertilizantes identificados na classe 1ª e, todos os requeridos na classe 5ª
621224	2019.10.18	2019.10.18	SÉRGIO TAVARES ALVES	PT	39	

Vigências por sentença

Processo	Data do registro	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
460921	2010.04.20	2019.07.08	ARRIGONI	FR	05	sentença do tpi - 1º juízo com o n.º de processo 103/15.7yhlsb declara ação de declaração de nulidade/anulação improcedente.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
612667 621388	2019.01.23 2019.03.28	2019.10.21 2019.10.21	LUÍS MIGUEL RICARDO SIMÕES ECOLOGICALKIDS UNIPessoal LDA	PT PT	39 03 05 25	arts. 232.º, n.º 1 al. b) e h), 229.º n.º 3 arts. 231.º, n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 160 494, 203 486, 223 419, 291 653, 336 112, 337 841, 338 649, 427 181, 449 406, 452 645, 452 724, 453 140, 453 729, 453 905, 454 153, 454 160, 454 194, 454 195, 454 230, 454 296, 454 988, 456 081, 456 082, 458 802, 458 885, 459 002 e 459 029.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
151847	1958.08.21	2019.10.16	TECUMSEH PRODUCTS COMPANY	US	
443013	2009.01.08	2019.10.16	LAD - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA.	PT	
443129	2009.01.09	2019.10.16	SWEETWAVE - FITNESS, LDA.	PT	
443333	2009.01.14	2019.10.16	GLOBALEXPerts, SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	
443470	2009.01.20	2019.10.16	QUINTA DA GALEIRA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL DO PINHÃO, LDA.	PT	
443474	2009.01.20	2019.10.16	GOLFINHO HOGAR, SL	ES	
443478	2009.01.20	2019.10.16	BPSA 7 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.	PT	
443513	2009.01.21	2019.10.16	ZON MULTIMÉDIA - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S.A.	PT	
443514	2009.01.21	2019.10.16	ZON MULTIMÉDIA - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S.A.	PT	
443521	2009.01.21	2019.10.16	PEACHGARDEN - UNIPessoal, LDA.	PT	
443529	2009.01.19	2019.10.16	SABER CRÍTICO, UNIPessoal LDA.	PT	
443534	2009.01.19	2019.10.16	MARINHAVE - SOCIEDADE AGRO-AVÍCOLA, S.A.	PT	
443542	2009.01.20	2019.10.16	CARLOS COELHO	PT	
443554	2009.01.20	2019.10.16	LUSOPIPE - REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.	PT	
443619	2009.01.21	2019.10.16	ANDREIA BORGES CAMPOS	PT	
443623	2009.01.22	2019.10.16	SWEET DAY - MEDIAÇÃO IMOBILIARIA, LDA.	PT	
443631	2009.01.22	2019.10.16	EUROM - MARKETING INTERACTIVO, LDA.	PT	
443635	2009.01.22	2019.10.16	GRUPO JORGE ISIDRO - COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO, LDA.	PT	
443719	2009.01.23	2019.10.16	PEDRO FERNANDES MARTINS FALCÃO DE OLIVEIRA	PT	
443769	2009.01.24	2019.10.16	NUNO JOSÉ LOPES CATARINO	PT	
443790	2009.01.21	2019.10.16	MIRFEL - CABELEIREIRO & ESTÉTICA, LDA.	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
456092	2009.10.21	2019.07.08	CPCH - COMPANHIA PORTUGUESA CONSUMER HEALTH, LDA.	PT	05	sentença do tpi - 1º juízo com o n.º de processo 103/15.7yhlsb julga ação de declaração de nulidade/anulação improcedente e procedente a reconvenção - anula o registo
524187	2014.01.15	2019.07.08	CPCH - COMPANHIA PORTUGUESA CONSUMER HEALTH, LDA.	PT	05	sentença do tpi - 1º juízo com o n.º de processo 103/15.7yhlsb julga ação de declaração de nulidade/anulação improcedente e procedente a reconvenção - anula o registo

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
426672	2019.10.21	GONÇALO SARMENTO JESUS NEVES	PT	CASA DE SARMENTO S.A.	PT	
491531	2019.10.17	GRÃO REDONDO, LDA.	PT	HENRIQUE PARREIRA MESQUITA, UNIPessoal, LDA.	PT	
519745	2019.10.18	CAFÉ - NOVO TAVARES RICO, LDA.	PT	CASA TAVARES, LDA.	PT	
519747	2019.10.18	CAFÉ - NOVO TAVARES RICO, LDA.	PT	CASA TAVARES, LDA.	PT	
519749	2019.10.18	CAFÉ - NOVO TAVARES RICO, LDA.	PT	CASA TAVARES, LDA.	PT	
572168	2019.10.21	PONTOS E MUDANÇAS LDA	PT	VICTORYCASTLE UNIPessoal, LDA.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
523024	2019.10.23	ALGARVE SERVIÇOS COMERCIAIS E TELEPROSPECÇÃO (ASCT), LDA.	PT	PENHORA PROCESSO Nº 1669/15.7T8FAR.1 - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO - JUÍZO DO TRABALHO DE FARO - JUÍZ 1 EXEQUENTE: MÁRCIO PINA FERNANDES EXECUTADO: ALGARVE SERVIÇOS COMERCIAIS E TELEPROSPECÇÃO (ASCT), LDA.
523026	2019.10.23	ALGARVE SERVIÇOS COMERCIAIS E TELEPROSPECÇÃO (ASCT), LDA.	PT	PENHORA PROCESSO Nº 1669/15.7T8FAR.1 - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO - JUÍZO DO TRABALHO DE FARO - JUÍZ 1 EXEQUENTE: MÁRCIO PINA FERNANDES EXECUTADO: ALGARVE SERVIÇOS COMERCIAIS E TELEPROSPECÇÃO (ASCT), LDA.

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
624934	2019.05.30	2019.10.21	ORIGINAL HOSPITALITY EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, LDA	PT	35 43	PEDIDO JÁ PUBLICADO
628763	2019.08.12	2019.10.21	CRISTIANO MOISÉS MENDES GUERREIRO	PT	35 41	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
624666	2019.05.27	2019.10.23	JOEL PEREIRA MADUREIRA	PT	
624667	2019.05.27	2019.10.23	JOEL PEREIRA MADUREIRA	PT	
624668	2019.05.27	2019.10.23	JOEL PEREIRA MADUREIRA	PT	
624670	2019.05.27	2019.10.23	JOEL PEREIRA MADUREIRA	PT	
624671	2019.05.27	2019.10.23	JOEL PEREIRA MADUREIRA	PT	

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
598422	20009074 50	2019.07.18	2019.10.21	SANJAM - SGPS, S.A.	PT	INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE ESTUDO, APRESENTADO AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 17-A.º DO CPI.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **49526** **LOG**

(220) 2019.10.08

(730) **PT FABIANA NUNO**

(512) 96022 INSTITUTOS DE BELEZA
ESTETICISTA, MANICURE E PEDICURE

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **49537** **LOG**

(220) 2019.10.14

(730) **PT FREDERICO TIAGO DIONÍSIO**

(512) 47810 COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS,
FEIRAS E UNIDADES MÓVEIS DE VENDA, DE
PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO
COMÉRCIO A RETALHO EM BANCAS , FEIRAS E
UNIDADES MOVEISVENDA DE PRODUTOS
ALIMENTARES , BEBIDAS E TABACO

(591) VERDE, CASTANHO, CINZENTO

(540)



(531) 25.5.94 ; 26.4.22

(210) **49536** **LOG**

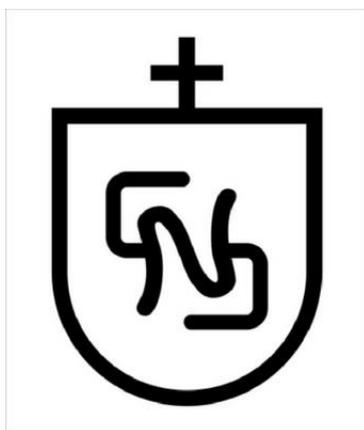
(220) 2019.10.14

(730) **PT PEDRO CALHAU DE SOUSA NUNES**

(512) 01500 AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL
COMBINADAS
AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL COMBINADAS

(591)

(540)



(531) 24.1.18 ; 24.13.1 ; 26.11.13 ; 27.99.14

(210) **49538** **LOG**

(220) 2019.10.14

(730) **PT UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

(512) 71120 ACTIVIDADES DE ENGENHARIA E
TÉCNICAS AFINS
ATIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS; CAE
80300 - ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO
DO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES
SUSTENTÁVEIS QUE UTILIZAM RESÍDUOS E DIÓXIDO
DE CARBONO, PARA AS ÁREAS DO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURAS E EDIFÍCIOS, TESTANDO
PROTÓTIPOS PARA A INDÚSTRIA.

(591) RGB (0,0,0); RGB (255,255,255); RGB (153,153,153)

(540)



(531) 26.1.22 ; 27.5.15



(531) 27.99.1 ; 29.1.3

(210) **49541** **LOG**
 (220) 2019.10.13
 (730) **PT DESTREZA ESSENCIAL, LDA**
 (512) 55202 TURISMO NO ESPAÇO RURAL
 CAE 55202 - TURISMO EM ESPAÇO RURAL - SERVIÇOS DE ALOJAMENTO A TURISTAS EM REGIME DE AGROTURISMO; CAE 93293- ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA -COMPREENDE A ORGANIZAÇÃO DE UM CONJUNTO DE ACTIVIDADES, DESTINADAS A PROPORCIONAR AO PÚBLICO EM GERAL MOMENTOS LÚDICOS, DE LAZER E DE DIVERSÃO
 (591) PANTONE 100% BLACK C; PANTONE 179 C.
 (540)



(531) 26.13.25 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **49542** **LOG**
 (220) 2019.10.14
 (730) **PT SPORT ALGÉS E DAFUNDO**
 (512) 93192 OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, N.E. DESENVOLVER E PROPAGAR OS DESPORTOS NÁUTICOS E AQUÁTICOS, EXERCÍCIOS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS TAIS COMO NATAÇÃO, VELA, JUDO, GINÁSTICA, BASQUETEBOL, POLO AQUÁTICO E OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS.
 (591) COR VERDE E BRANCO
 (540)

(210) **49543** **LOG**
 (220) 2019.10.14
 (730) **PT OMNIFISH, S.A.**
 (512) 10201 PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA E DA AQUICULTURA
 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PREPARAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE PESCA E DE AQUICULTURA FRESCOS, REFRIGERADOS, COM ACONDICIONAMENTO, EMBALAGEM E ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA. COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO DE PEIXE, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, REFRIGERADOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS.
 (591) BRANCO, CINZA, VERDE AZUL
 (540)



(531) 25.5.94

(210) **49544** **LOG**
 (220) 2019.10.14
 (730) **PT SARA CALADO DOS SANTOS**
 (512) 82300 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES
 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES; CAE 93294 - OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS, N. E.
 (591)
 (540)

WEST EVENTS

(210) **49549** **LOG**
 (220) 2019.10.15
 (730) **PT NÚMEROS100INTERVALO, LDA.**

(512) 86230 ACTIVIDADES DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLOGIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, FORMAÇÃO E CONSULTORIA.

(591) PANTONE 7715 C; 2925 C

(540)



(531) 19.13.22 ; 24.17.5 ; 27.3.15 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **49560** **LOG**

(220) 2019.10.15

(730) **PT AMBITREBO, SOLUÇÕES AGRICOLAS E AMBIENTAIS**

(512) 38112 RECOLHA DE OUTROS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

GESTÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, GESTÃO E QUALIDADEAMBIENTAIS, GESTÃO AGRÍCOLA, AGROFLORESTAL E AGROPECUÁRIA.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO.FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO POR GROSSO E ARETALHO, DE ADUBOS E FERTIZANTES ORGÂNICOS ADITIVADOS, DECOMPOSTAGEM

(591) PANTONE: 355 C; 375C; BLACK 3 C

(540)



(531) 2.9.1 ; 24.17.19 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **49550** **LOG**

(220) 2019.10.15

(730) **PT AJIR, LDA**

(512) 49410 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS

CAE 49410 - REBOQUE DE VEÍCULOS, CAE 45200 - REPARAÇÕES GERAIS, CAE 77110 - ALUGUER DE VIATURAS LIGEIRAS, CAE 49320 SERVIÇO DE TÁXI, CAE 38311 CENTRO DE ABATE DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA E CAE 45320 COMERCIO A RETALHO DE PEÇAS AUTOMÓVEIS

(591) VERMELHO

(540)



(531) 24.1.3 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **49559** **LOG**

(220) 2019.10.15

(730) **PT AMBITREVO, SOLUÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS, LDA**

(512) 38112 RECOLHA DE OUTROS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

GESTÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, GESTÃO E QUALIDADEAMBIENTAIS, GESTÃO AGRÍCOLA, AGROFLORESTAL E AGROPECUÁRIA.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO.FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO POR GROSSO E ARETALHO, DE ADUBOS E FERTIZANTES ORGÂNICOS ADITIVADOS, DECOMPOSTAGEM

(591) PANTONE: 355 C; 375 C; BLACK 3 C

(540)



(531) 5.3.6 ; 27.5.1 ; 29.1.3

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
13199	2008.09.22	2019.10.16	EXPWOLF - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL, UNIPESSOAL LDA.	PT	
13948	2008.09.17	2019.10.16	FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO	PT	
13952	2008.09.17	2019.10.16	FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO	PT	
13955	2008.09.17	2019.10.16	FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO	PT	
14010	2008.05.27	2019.10.16	MARIA JOÃO VIDEIRA DA COSTA	PT	
14318	2008.10.24	2019.10.16	PRESENTES COM SABOR, LDA.	PT	
15627	2009.01.07	2019.10.16	RUTE ISABEL MARQUES PARDAL	PT	
15701	2009.01.09	2019.10.16	VÍTOR MANUEL RAMOS BISCAIA	PT	
15862	2009.01.21	2019.10.16	LEANDRO PAULO DA SILVA PITA	PT	
15925	2009.01.23	2019.10.16	SOUSA & CARLOS, LDA.	PT	
15933	2009.01.26	2019.10.16	BENEDITA SOFIA DA GLÓRIA BENEDITO GONÇALVES	PT	
15934	2009.01.21	2019.10.16	MIRFEL - CABELEIREIRO & ESTÉTICA, LDA.	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
49467	2019.09.26	2019.10.17	EXUBERASTRAL - ESTETICA E COSMETICA LDA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 Lisboa
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Afonso de Albuquerque, n.º25 – 2º piso - 2400-076 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 Águas de Moura
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 Lisboa
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 Lisboa
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686